



Instituto Universitário da Maia – ISMAI

Departamento de Ciências da Educação Física e do Desporto

Mestrado em Gestão do Desporto

**A manipulação de resultados como consequência das apostas
desportivas *online*: Perceções e atitudes dos agentes desportivos.**

Discente: José Gonçalo Mendes Fernandes, nº 034827

Orientadora: Professora Doutora Maria José da Silva Faria

Maia, junho de 2020



Instituto Universitário da Maia – ISMAI

Mestrado em Gestão do Desporto

**A manipulação de resultados como consequência das apostas *online*:
Perceções e atitudes dos agentes desportivos.**

Dissertação com vista à obtenção do grau de Mestre em Gestão do Desporto, nos termos do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei nº 63/2016 de 13 de setembro.

Discente: José Gonçalo Mendes Fernandes, nº 034827

Orientadora: Professora Doutora Maria José da Silva Faria

Maia, junho de 2020

Resumo

A manipulação de resultados é uma atividade ilegal que ameaça o desporto, como o conhecemos. Este fenómeno antidesportivo, que apresenta uma ligação estreita com as apostas desportivas, eleva os interesses económicos e comerciais que o desporto e o setor das apostas acarretam, pondo em causa, os valores éticos a que associamos a prática desportiva.

O tema central do estudo versa sobre as situações de jogos combinados, mais vulgarmente conhecidas por *match fixing*, que apesar de não serem recentes, têm ganho novos contornos com a disseminação das apostas *online*, permitindo o crescimento de crimes associados a este fenómeno e por isso um desrespeito pelo direito e pelo desporto, desvirtuando as funções sociais dos mesmos.

O estudo apresenta como objetivo analisar as perceções e atitudes dos agentes desportivos sobre o fenómeno da manipulação de resultados como consequência das apostas *online*. Para isso, entendeu-se adotar uma abordagem mista, com a combinação de métodos quantitativos e qualitativos, pois irá permitir uma melhor compreensão do fenómeno.

Para a recolha de dados quantitativos procedeu-se à construção de um inquérito anónimo, dirigido a agentes desportivos, divulgado através da plataforma Google Forms, e enviado a várias entidades desportivas. Ao questionário obtivemos 52 respostas, sendo 80.8% dos inquiridos do sexo masculino e 19.2% do sexo feminino.

Os dados qualitativos foram obtidos através da realização de entrevistas anónimas, onde se realizou a lógica da amostragem em bola de neve. Obtivemos 12 respostas, que permitiram oferecer uma maior consistência aos dados do inquérito.

Através do estudo, entendemos que existe o conhecimento, por parte dos inquiridos, do fenómeno da manipulação de resultados desportivos, e que as razões económicas são vistas como o maior fator para o possível envolvimento dos mesmos, percebemos que a maioria dos inquiridos realizam apostas em eventos desportivos e de forma regular, que percecionam a denúncia como um instrumento que não representa segurança e que apresentam um desconhecimento da legislação em vigor e, aqueles que possuem algum conhecimento sobre a matéria, consideram-na pouco eficiente e eficaz.

O estudo apresenta uma contribuição para a luta contra a manipulação de resultados desportivos pois permite obter um conhecimento das atitudes e perceções dos agentes desportivos sobre esta temática, o que pode ser fundamental para que as medidas efetuadas nesta área apresentem maior taxa de sucesso.

Palavras-chave: Manipulação de resultados, apostas desportivas, agentes desportivos.

Abstract

Result manipulation is an illegal activity that threatens sport, as we know it. This unsportsmanlike phenomenon, which is closely linked to sports betting, raises the economic and commercial interests that sport and betting sector entails, calling into question, the ethical values to which we associate sports practice.

The central theme of the study deals with the situations of combined games, more commonly known as match fixing, which although not recent, have gained new contours with the spread of online betting, allowing the growth of crimes associated with this phenomenon and for that reason disrespect for the law and sport, distorting their social functions.

The study aims to analyze the perceptions and attitudes of sports agents about the phenomenon of result manipulation as a result of online betting. For this, it was understood to adopt a mixed approach, with the combination of quantitative and qualitative methods, as it will allow a better understanding of the phenomenon.

For the collection of quantitative data, an anonymous survey was carried out, addressed to sports agents, disseminated through the Google Forms platform, and sent to various sports entities. We obtained 52 responses to the questionnaire, of which 80.8% were male and 19.2% female.

Qualitative data were obtained through anonymous interviews, where the logic of snowball sampling was carried out. We obtained 12 responses, which allowed us to offer greater consistency to the survey data.

Through the study, we understand that there is knowledge, on the part of respondents, of the phenomenon of manipulation of sports results, and that economic reasons are seen as the biggest factor for their possible involvement, we realize that the majority of respondents place bets on sporting events and on a regular basis, which perceive the complaint as an instrument that does not represent security and that present a lack of knowledge of the legislation in force and those who have some knowledge on the matter, consider it inefficient and effective.

The study presents a contribution to the fight against the manipulation of sports results because it allows to obtain a knowledge of the attitudes and perceptions of sports

agents on this theme, which can be fundamental for the measures carried out in this area to have a higher success rate.

Keywords: Result manipulation, sports betting, sports agents.

Dedicatória / Agradecimentos

Quero agradecer, em primeiro lugar, à minha orientadora, Professora Doutora Maria José da Silva Faria, a oportunidade que me deu de trabalhar este tema e de aceitar ser minha orientadora, depois de alguns problemas que tive. Agradecer-lhe, de igual modo, a incansável ajuda e inestimável contributo para a elaboração desta dissertação, bem como as respostas sempre prontas e a motivação e incentivo constantemente oferecidos.

Agradeço a toda a instituição do ISMAI - Instituto Universitário da Maia, por estes dois anos de mestrado atribulados e por ser um estabelecimento acolhedor, sempre pronto para ajudar os seus alunos.

Quero agradecer aos meus pais pela possibilidade que me deram de executar este trajeto académico que, sem eles, não era possível. Espero não os ter desiludido. Agradeço, também, ao meu irmão por todas as dores de cabeça que me deu.

Quero, por último, agradecer à Adriana pela inestimável ajuda que me deu e pela constante motivação. Se esta tese de mestrado está concluída, contribuis-te, e muito, para que esta etapa da minha vida esteja terminada.

Índice

Resumo.....	i
Abstract	iii
Dedicatória / Agradecimentos	v
Índice de ilustrações	vii
Lista de acrónimos	ix
Introdução	10
Revisão da literatura.....	12
1 - Os jogos de fortuna ou azar	12
1.1 - Conceito de jogos de fortuna ou azar.....	12
1.2 - Contrato de jogo de fortuna ou azar.....	13
1.3 - Evolução do regime jurídico dos jogos de fortuna ou azar.....	14
2 - Apostas desportivas	22
2.1 - Conceito de aposta desportiva à cota.....	22
2.2 - Apostas desportivas à cota: de base territorial e/ou online	25
2.3 - Caracterização do mercado global das apostas.....	30
2.4 - Caracterização do mercado das apostas em Portugal.....	39
3 - Manipulação de resultados desportivos	47
3.1 – Enquadramento e conceito de manipulação de resultados desportivos.....	47
3.2 - Formas de manipulação de resultados	51
3.3 - A prevenção de fraudes desportivas relacionadas com apostas ao abrigo da lei portuguesa	57
Objetivo do estudo	64
Métodos e caracterização da amostra.....	65
Apresentação e discussão de resultados	67
Resultados obtidos através do questionário	67
Resultados obtidos através da entrevista.....	83
Conclusão.....	91
Bibliografia	93

Índice de ilustrações

Índice de Tabelas

<i>Tabela 1 - Qual a modalidade desportiva onde costuma efetuar a maioria das suas apostas?.....</i>	<i>69</i>
<i>Tabela 2 - O que considera necessário para um melhor combate à prática da manipulação de resultados desportivos?</i>	<i>80</i>

Índice de Figuras

<i>Figura 1 - Dimensão da indústria do jogo online</i>	<i>31</i>
<i>Figura 2 - Receita bruta global dos jogos online, por produto.....</i>	<i>37</i>
<i>Figura 3 - Análise taxa de crescimento das apostas desportivas online, por país, no período de 2017-2023.....</i>	<i>38</i>
<i>Figura 4 - Economia da indústria do jogo online em 2018, com a percentagem dos desportos na indústria das apostas</i>	<i>41</i>
<i>Figura 5 - Evolução da receita bruta das apostas desportivas à cota online, face ao 4º trimestre de 2018</i>	<i>44</i>
<i>Figura 6 - Evolução Volume de Apostas Desportivas à Cota, face ao 4º trimestre de 2018</i>	<i>44</i>

Índice de Gráficos

<i>Gráfico 1 - Distribuição do total das receitas da indústria do jogo online, em 2012</i>	<i>32</i>
<i>Gráfico 2 - Quota de produtos do jogo online global, em 2013.....</i>	<i>33</i>
<i>Gráfico 3 - Evolução do jogo online em Portugal.....</i>	<i>40</i>
<i>Gráfico 4 - Tem por hábito efetuar apostas em eventos desportivos?.....</i>	<i>67</i>
<i>Gráfico 5 - Com que frequência realiza essas apostas?</i>	<i>68</i>
<i>Gráfico 6 - Por norma, em que operadoras realiza a maioria das suas apostas?</i>	<i>68</i>
<i>Gráfico 7 - Quais as suas maiores motivações para realizar apostas desportivas?</i>	<i>69</i>
<i>Gráfico 8 - Alguma vez apostou em eventos desportivos em que participou?.....</i>	<i>70</i>
<i>Gráfico 9 - Tenciona continuar com a prática de apostas desportivas?.....</i>	<i>71</i>
<i>Gráfico 10 - Qual a probabilidade da existência manipulação de resultados na sua modalidade?</i>	<i>72</i>
<i>Gráfico 11 - Alguma vez participou em eventos relacionados com a manipulação de resultados desportivos?</i>	<i>72</i>
<i>Gráfico 12 - Qual a maior motivação para a prática de manipulação de resultados?.....</i>	<i>73</i>
<i>Gráfico 13 - Quem considera ser mais permeável a participar em manipulação de resultados?.....</i>	<i>74</i>
<i>Gráfico 14 - Indique, na sua opinião, a probabilidade de um agente desportivo ser descoberto de cometer/participar em manipulação de resultados.</i>	<i>75</i>
<i>Gráfico 15 - Indique, na sua opinião, a probabilidade de um agente desportivo ser punido após cometer/participar em manipulação de resultados.</i>	<i>75</i>
<i>Gráfico 16 - Alguma vez reportou um caso de manipulação de resultados?</i>	<i>76</i>

<i>Gráfico 17 - Indique as três razões que o impediriam de denunciar a manipulação de resultados?</i>	<i>77</i>
<i>Gráfico 18 - Considera perigoso denunciar uma situação de manipulação de resultados?.....</i>	<i>77</i>
<i>Gráfico 19 - Em caso de ter conhecimento sobre um caso de manipulação de resultados desportivos, é obrigado a reportá-lo/comunicá-lo?</i>	<i>78</i>
<i>Gráfico 20 - Tem conhecimento de algum mecanismo de denúncia destas práticas fraudulentas, em Portugal?.....</i>	<i>79</i>
<i>Gráfico 21 - Considera que, em Portugal, a legislação existente é eficaz e suficiente para os casos de manipulação de resultados?</i>	<i>80</i>

Lista de acrónimos

art. – Artigo

CC – Código Civil

CCE – Convenção do Conselho de Europa acerca da Manipulação de Competições Desportivas

COP – Comité Olímpico de Portugal

CP – Código Penal

DL – Decreto de lei

DGOJ – Dirección General de Ordenación del Juego

FPF – Federação Portuguesa de Futebol

GBGC – Global Betting and Gaming Consultancy

GGR – Gross Gambling Revenue

IEJO - Imposto Especial de Jogo *Online*

LJ – Lei de Jogo

RJO – Regime dos jogos *online*

SCML – Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

SRIJ – Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos

TJUE – Tribunal de Justiça da União Europeia

Introdução

A imprevisibilidade associada ao desporto apresenta-se como um dos fatores mais apaixonantes deste fenómeno social. E se existissem certos comportamentos e atitudes antidesportivas que pusessem em causa o desporto?

Como sabemos, a integridade e a veracidade são elementos cruciais para que o desporto mantenha a sua essência e a sua verdade, no entanto, existem fenómenos que, diretamente, questionam essa mesma essência. Fenómenos como o *doping*, a violência e a manipulação de resultados apresentam um potencial de destruição daquilo que entendemos e percebemos como o bom funcionamento do desporto.

A manipulação de resultados compromete os valores nucleares das pessoas e das competições desportivas e eleva os interesses económicos e comerciais que o desporto acarreta. Como atividade ilegal e antidesportiva, a manipulação de resultados, gerou preocupação entre Estados, entidades desportivas e entidades de justiça, que, nos últimos tempos, têm tentado combater esta prática criminal.

As apostas *online* perfilam-se como uma das formas de expansão de casos relacionados com a manipulação de resultados. A fraca eficácia das entidades competentes para fiscalizar as apostas, as vantagens que a *internet* oferece para camuflar estas práticas ilegais e a crescente expansão do mercado e das ofertas das casas de apostas permite que o *match fixing* prolifere no mundo desportivo.

Existe um crescente número de casos de manipulação de resultados o que, naturalmente, fez com que existissem medidas legais e normativas para tornar o seu combate mais eficaz e eficiente. Com este estudo gostaríamos de analisar as perceções dos agentes desportivos para a compreensão do fenómeno da manipulação de resultados como consequência das apostas desportivas *online*.

Os agentes desportivos são pessoas que “ (...) mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, a título individual ou integradas num conjunto, participem em competição desportiva ou sejam chamadas a desempenhar ou a participar no desempenho de competição desportiva”, segundo o art. 2º, alínea f, da Lei nº13/2017 (p. 2174).

O tema central do presente estudo versa sobre as situações de jogos combinados, mais vulgarmente conhecidas por *match fixing*, que apesar de não serem recentes, têm

ganho novos contornos com a disseminação das apostas *online*, permitindo o crescimento de crimes associados a este fenómeno e por isso um desrespeito pelo direito e pelo desporto, desvirtuando as funções sociais dos mesmos.

Isto leva a que inevitavelmente os intervenientes do panorama desportivo, como os adeptos e os patrocinadores, percam interesse nas competições desportivas pela desvirtuação que a manipulação de resultados pode causar e infligir às competições desportivas.

Para avaliar e conhecer as opiniões, atitudes e perceções dos agentes desportivos sobre a manipulação de resultados como consequência das apostas desportivas *online*, entendeu-se adotar uma abordagem mista, com a combinação de métodos quantitativos e qualitativos, pois irá permitir uma melhor compreensão do fenómeno.

Este contributo é mais um passo para o desenho de campanhas de prevenção e de uma política de combate à manipulação de resultados mais eficiente.

Revisão da literatura

1 - Os jogos de fortuna ou azar

O jogo é inerente ao homem, uma vez que a sua prática é uma constante histórica e que, nos dias de hoje, apresenta-se como um fenómeno social.

Atualmente joga-se nos cafés, nos quiosques, e até *online*, onde a partir de um meio eletrónico se pode aceder e usufruir dos jogos, independentemente do local. Apesar dos jogos de fortuna ou azar apresentarem uma componente lúdica, também representam um caminho teoricamente fácil para ganhos substanciais, tornando-se numa fuga do quotidiano e, em alguns casos, numa atividade profissional.

Ao longo dos tempos, a atividade do jogo nem sempre foi visto com bons olhos. A sua evolução teve, obrigatoriamente, de mudar em função do aumento da desejabilidade daqueles que jogavam e da incapacidade de conseguir controlar todas as formas de jogos de fortuna ou azar.

Neste capítulo pretende-se entender o conceito de jogo, o conceito de contrato de jogo e as suas características e, por fim, a evolução do regime jurídico dos mesmos, na tentativa de perceber o trajeto que estes tiveram em Portugal.

1.1 - Conceito de jogos de fortuna ou azar

Em Portugal, a primeira definição de “jogo” que se encontra está expressa no Código Civil de 1867, artigo 1542.º, 1.º: “Diz-se jogo de fortuna ou azar aquele em que a perda ou o ganho depende unicamente da sorte e não das combinações, do cálculo ou da perícia do jogador”. (Baptista, 2011, p. 28)

O artigo (art.) 1.º, da Lei de jogo (doravante denominada de LJ), do Decreto-Lei (DL) n.º 422/89, designa jogo como “são aqueles cujo resultado é contingente por assentar exclusiva ou fundamentalmente na sorte”. (Decreto-lei n.º 422/89 de 2 de dezembro)

O art. 1.º do Decreto n.º 14 643 de 1927, define jogo da seguinte forma: “Os jogos cujos resultados são inteiramente contingentes, não dependendo a perda ou o ganho da perícia, destreza, inteligência ou cálculo do jogador, denominam-se jogos de fortuna ou azar”. (Decreto-lei n.º 14643/1927 de 3 de dezembro)

Percebemos, através destas definições, que o legislador não esclarece aquilo de que se trata o jogo, tornando a definição de jogo ambígua e pouco clara. As definições apresentadas são demasiado abrangentes, onde a única coisa em comum é o fator da sorte,

ou seja, o jogo depende da sorte do jogador, apesar de no DL de 1927 a perícia e a destreza do jogador já é incluída na equação daquilo que se entende por jogo. No entanto, os conceitos de jogo são demasiado amplos e não especificam aquilo que é o jogo, pondo as várias formas de jogo (jogo, apostas e lotarias) todas no mesmo saco. Mesmo com o passar dos tempos, a legislação não se debruçou nestes conceitos nem tentou especificar e definir aquilo que se entende por jogo de fortuna ou azar. Na nossa opinião, é necessário estabelecer uma distinção entre aquilo que é o jogo em sentido restrito daquilo que é a aposta ou as lotarias, visto que, todas estas formas de jogo possuem características únicas e, por esse motivo, são diferentes.

Em alguns países europeus, o jogo de fortuna ou azar representa outros conceitos. Segundo Correia (2015), na cultura espanhola, o jogo consiste numa “ação e efeito de jogar” (p. 5). (...) Por seu lado, na cultura francesa “Jogos são entretenimento social, sujeitos a regras previamente acordadas e que geram lucro material.” (p. 5). Já na cultura britânica, a definição mais densificada de jogo refere que “O jogo é apostar em algo de valor, com consciência de risco e esperança de ganho, no resultado de um jogo, concurso ou evento incerto, cujo resultado possa ser determinado por acaso ou acidente ou ter resultado inesperado em razão do erro de cálculo do apostador.” (p. 5).

Constatamos que o conceito de jogo, mesmo em alguns países europeus, não é consensual visto que cada legislação diverge no conceito. Urge, deste modo, definir e estabelecer um conceito de jogo que seja específico, uniforme e transversal a todas as culturas para que estas temáticas tenham um melhor entendimento por parte dos cidadãos.

1.2 - Contrato de jogo de fortuna ou azar

O jogo e aposta podem gerar a existência de múltiplos contratos celebrados entre o organizador e cada um dos jogadores, como é o caso da lotaria. Neste caso o valor do prémio não varia conforme o número de jogadores, dado que o próprio organizador se assume igualmente como um jogador. A situação em que nenhum dos jogadores ganha o prémio, é análoga à da lotaria e da roleta, o qual irá reverter para o organizador. No entanto, podemos ter ainda a situação em que existe apenas um único contrato entre o organizador e uma multiplicidade de jogadores, como sucede nos jogos de apostas mútuas, por exemplo o totobola, em que o organizador não participa no jogo, mas apenas o promove e organiza. (Esteves, 2015, p. 23)

Depois de entendermos o conceito de jogo, é importante entender o conceito de contrato de jogo. De reparar que, como supracitado, existem múltiplos contratos de jogo dependendo da forma do jogo. Neste estudo interessa-nos os contratos de jogo em que existe apenas um único contrato entre o organizador e uma multiplicidade de jogadores.

No que concerne ao contrato de jogo este é entendido como uma convenção, segundo a qual “duas ou mais pessoas, por mero espírito de diversão ou/e com o escopo de obter certo lucro, se obrigam a pagar ao vencedor uma quantia em dinheiro (ou qualquer prêmio), intervindo os jogadores (todos ou alguns) no desenrolar do próprio jogo.” (Rama, 2016, p. 10)

“Em traços gerais, o jogo e aposta são contratos bilaterais, não formais, onerosos, aleatórios e geradores de obrigações.” (Esteves, 2015, p. 24). O jogo representa um contrato bilateral visto que é formado por duas ou mais declarações de vontade onde existe uma possibilidade de risco de perda para ambas as partes. São contratos não formais porque não são pré-estabelecidos, ou seja, existe uma liberdade para o fazer em qualquer altura. São onerosos porque produzem vantagens e obrigações recíprocas para as partes envolvidas, onde apenas uma parte irá ganhar um prêmio correspondente ao valor apostado. São contratos aleatórios porque subsiste uma incerteza ligada ao resultado daquilo que é apostado. São, de igual modo, produtores de obrigações porque, segundo Esteves (2015, p. 25) “se este tiver a sua origem no âmbito de jogo lícito ele é fonte de obrigações naturais, em que sendo este objeto de regulamentação especial, como é o caso dos jogos nos casinos, bingos e lotarias (art. 1247º do CC).”.

1.3 - Evolução do regime jurídico dos jogos de fortuna ou azar

Como já foi referido anteriormente, os jogos de fortuna ou azar nem sempre foram tão aceites socialmente como nos dias de hoje. Aliás, os jogos chegaram a ser proibidos e a sua prática era moralmente e socialmente reprovável. Neste capítulo, para uma melhor compreensão, iremos abordar a evolução da história do regime jurídico dos jogos de fortuna ou azar.

“O jogo não é um fenómeno nem uma realidade presente apenas na atualidade, pois existem relatos da sua existência que remontam já a tempos longínquos da antiguidade, como por exemplo no Egito, há mais de 3500 anos antes de Cristo.” (Esteves, 2015, p. 17).

Segundo Correia (2015, p. 25), já na Antiga Grécia, que foi responsável pela criação do jogo de dados, sendo a forma mais antiga de jogo de fortuna ou azar, a sua prática era tida como desprezível e sancionada, quer penalmente, quer civilmente.

Devido à constante popularização dos jogos de fortuna ou azar, as intervenções legislativas refletiam a posição da Igreja, que considerava o jogo uma atividade reprovável para o homem e caracterizava-a como a ruína da condição humana.

“Contrário aos ditames católicos (...) o jogo banalizava a sorte através de jogos de entretenimento confundindo-se assim “a vontade divina com a avareza e a cobiça” sendo assim aos fiéis vedado o acesso ao jogo a dinheiro”, segundo Rama (2016, p. 11).

Na baixa Idade Média, o jogo distraía os guerreiros do principal objetivo: a atividade e boa condição física e, por esse motivo, as casas de jogo e os seus praticantes eram perseguidos (Rama, 2016, pp. 11-12).

O jogo e o seu caráter aditivo chegaram, inclusive, a outros níveis sociais, de acordo com Correia (2015, p. 26) “A paixão pelo jogo caracterizou de tal modo a Idade Média que em muitos casos o próprio Clero se prendeu ao jogo.”. Em Portugal, também existem inúmeros registos de penalizações e disposições legislativas não favoráveis à exploração dos jogos de fortuna ou azar.

“Nas *Ordenações Afonsinas* encontramos as primeiras disposições proibitivas, do período mediéxico, da exploração do jogo de azar do nosso ordenamento jurídico.” (Correia, 2015, p. 26). Nessa altura, existia censura moral e penalizações severas visto que o jogo de fortuna ou azar era considerado ilícito, indo de encontro aos pergaminhos da religião católica.

No reinado de D. Dinis, em 1304, a tavolagem (nome dado às casas de jogo, na altura) e a sua exploração foram proibidas. Ainda sob o comando de D. Dinis, a batota ao jogo era penalizada com a morte, castigando, assim, aqueles que praticassem jogo falso ou que embutissem dados falsos (Rama, 2016, p. 12; Baptista, 2011, p. 30; Correia, 2015, p. 28; Esteves, 2015, p. 18).

No reinado posterior, o de D. Afonso IV, as penalizações sofreram transformações, ficando mais moderadas. Apesar dos jogos de fortuna e azar serem mais populares nesta época, ainda eram proibidos, assim com a tavolagem. Neste reinado, passa-se de uma pena de morte para açoites públicos, punição com multa, punição com tempo de cadeia e degredo nas ilhas, dependendo do estatuto social da pessoa que fosse apanhada a jogar ou a explorar uma casa de jogo. Já no reinado de D. Fernando (século XIV), as proibições ao jogo mantiveram-se apesar de se ter alterado as penalizações. Neste reinado, os que fossem apanhados a jogar a dinheiro seco (jogo onde se apostavam bens essenciais como comida) perdiam as roupas para aqueles que os prendessem e ficavam encarcerados durante 15 dias. Quem estivesse nos locais de jogo, mesmo sem participar neles, também

perdia as suas roupas e passava a noite na cadeia (Rama, 2016, p. 12; Baptista, 2011, p. 30; Esteves, 2015, pp. 18-19).

Verificamos, deste modo, a incapacidade do Estado em controlar o desejo daqueles que jogam. Existe uma evolução das penalizações, tendo em conta o aumento da fama dos jogos de fortuna ou azar. Durante os reinados supracitados, mesmo o jogo apresentando um carácter proibitivo, não deixou de ser praticado nem deixou de ser uma forma do homem escapar ao quotidiano, independentemente do nível social que possuía.

Consciente com a inevitabilidade da prática do jogo, surge assim uma construção política e financeira capaz de, ao mesmo tempo que defende a penalização do jogo, torna esta prática rentável ao Estado, comportando assim três pontos essenciais: a repressão penal do jogo privado, a instituição de jogos públicos e a consagração das receitas provenientes dos jogos (Rama, 2016, p. 12)

Surge, então, a época dos Filipes, em Portugal. Uma época definida pela capacidade do Estado e da Coroa em tornar os jogos de fortuna ou azar rentáveis para os cofres portugueses, combatendo a inevitabilidade da prática do jogo. A época dos Filipes teve uma duração de 60 anos, divididas em 3 reis. Segundo Anjos (2013, s.p.) Filipe I “O Prudente” liderou de 1580 a 1598, Filipe II “O Piedoso” liderou de 1598 a 1621 e, por fim, Filipe III “O Grande” liderou de 1621 a 1640.

Na época dos Filipes, foi autorizado o jogo de cartas desde que fossem do Estanco Real, negócio feito entre os Filipes e Martim Ochoa de Bolívar e Gonçalo Patinho, numa espécie de arrendamento do monopólio dos jogos de fortuna ou azar, tornado assim o negócio rentável ao Estado (Rama, 2016, p. 12; Baptista, 2011, p. 32; Correia, 2015, pp. 29-30). Apesar da exploração de jogo e do jogo privado não serem aceites, é nesta época dos Filipes que assistimos a um dos passos mais importantes quanto à liberalização dos jogos em Portugal, tornado as modalidades dos jogos de fortuna ou azar numa atividade económica favorável ao Estado português.

A partir dos reinados dos Filipes, visto que o Estado não conseguia suprimir o jogo devia, pelo menos, obter lucro dele e, “Este entendimento levou à criação da primeira Lotaria Real em 1688, sendo os prémios constituídos por padrões de juros vitalícios.” (Rama, 2016, p. 12). Apesar da Lotaria Real ser a título ocasional, a partir de 1799, passa a possuir um regime de continuidade com um regulamento próprio, onde as extrações tinham como objetivo beneficiar o bem público, quer para reconstrução de edifícios, quer para pagamento de empréstimos públicos, como afirma Rama (2016):

A partir de 1848 cessa a sua extração mas, ao contrário do que se possa pensar, não cessa a exploração pública do jogo. Esta passa a ser feita pela via indireta através da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (doravante denominada de SCML). (pp. 12-13)

Apesar da maior abertura para os jogos de fortuna ou azar, comprovados pela criação da lotaria e pelas sucessivas mudanças das penalizações, estes ainda eram considerados como um mal social e moral, que destruíra os homens e as famílias e, por isso, deveriam ser proibidos, opiniões cunhadas, sobretudo, pela religião católica. A questão dos jogos de fortuna ou azar não era consensual e, até nos dias de hoje, não o é, apesar de serem aceites socialmente.

O Código Penal de 1852 e posteriormente para o de 1886, (...) estava previsto, que o indivíduo que fizesse do jogo o seu modo de vida era julgado como sendo um vadio, assim como quem fosse encontrado a jogar seria castigado com uma repreensão ou então com o pagamento de uma multa conforme a sua capacidade financeira, dependendo esta pena de este ser reincidente ou não. (Esteves, 2015, p. 20)

Nos códigos penais de 1852 e de 1886, existia uma censura das condutas sociais contrárias à vida normal de trabalho do homem. O jogo, na altura, não era tido como uma profissão normal, como é hoje, onde existem indivíduos que são apostadores profissionais, tornando esta atividade no seu próprio sustento de vida.

À medida que se caminhou para o século XX o «discurso apocalíptico» sobre o jogo tomou intensidade e propiciou antagonismos. Os periódicos, da época, tendiam a veicular ideologias, mais do que informação. O mote era a defesa da moral e dos bons costumes. Os parlamentares, a imprensa e o cidadão comum, discutiam entre uma punição mais severa do jogo e a sua permissão controlada. Em 1927, optou-se pela segunda. (Correia, 2015, p. 30)

O ano de 1927 foi o ano da viragem da página relativamente aos jogos de fortuna ou azar. Durante séculos de repressão e proibição do jogo, surge a Lei de Jogo (doravante denominada de LJ) que põe fim à proibição do jogo em Portugal, regulamentando-a e estabelecendo limites à sua exploração e prática.

Em 1927 nasceu a primeira legislação regulamentadora do jogo de fortuna ou azar em Portugal (...) evidenciando que o facto que apesar de o jogo ser sempre alvo de proibição, todas as medidas repressivas abordadas não foram suficientes para a sua restrição dentro da sociedade portuguesa. Ou seja, o jogo era uma atividade contra a qual já nada podia ser feito através de mecanismos repressivos. (Heng, 2014, pp. 37-38)

O desejo de jogar em Portugal apresentava-se como uma realidade incontornável, independentemente dos castigos e das penalizações efetuadas ao longo dos tempos pelos agentes do poder. Em 1927, optou-se por estabelecer e definir as condições em que o jogo podia ser desenvolvido, de forma regulada, protegendo todos os seus intervenientes e, mais uma vez, esta regulamentação do jogo contribuiu para um aumento das receitas do

Estado, o que permite verificar a importância, a nível económico, do jogo, apesar das reprovações morais e sociais.

Reconhecida a ineficácia da repressão, a regulação produzida visou definir as condições em que o jogo se podia desenvolver e quem o podia praticar. Foram criadas zonas de jogo, que pretendiam assegurar as condições necessárias à respetiva prática num ambiente controlado, com garantias de idoneidade e reduzindo ou anulando o interesse pelo jogo clandestino e ilícito. Foi também evidente a alteração de paradigma que pautou a atuação do Estado, ao abandonar a repressão penal e procurar modular comportamentos através do instrumento fiscal. A tributação do jogo assume-se, assim, historicamente, como um elemento regulatório efetivo. (Mestre, 2017, p. 1031)

Desde logo percebemos que, o Estado cria condições para uma prática de jogo lícito, através de zonas de jogo e em regime de concessão exclusiva a entidades privadas. Uma das maiores mudanças foi a substituição das sanções penais para as sanções tributárias. Manteve-se, contudo, a repressão ao jogo ilícito e, nestes casos, as sanções penais mantiveram-se.

Puniam-se os casos de exploração ilícita de jogo de azar com penas de prisão de dois a oito anos, e de expulsão do país, como indesejáveis, nos casos de reincidência, com multa nunca inferior a metade do valor dos bens (proémio do art. 1.º). Os jogadores, ou quem fosse encontrado em local de jogo de azar não autorizado, eram punidos com pena de um a três anos e multa nunca inferior a um quinto dos seus haveres (proémio do art. 2.º), sendo punidos com a expulsão do país os casos de reincidência. (Correia, 2015, p. 33)

Apesar do carácter já lícito do jogo, continuaram a existir modificações ao regime dos jogos de fortuna ou azar em Portugal. A primeira alteração ocorreu 21 anos após a primeira LJ de 1927.

A 29 de Maio de 1948, são agravadas as restrições e condicionamentos dos jogos e, o regime de fiscalização também altera, visto que o Governo considerou o atual regime de fiscalização inoperante e desprestigiado e, a partir de 1948, a nível fiscal, a tributação deixa de depender dos lucros diários das bancas passando a ser tributado o lucro normal, segundo Rama (2016) e Baptista (2011). A mudança na tributação do imposto de jogo é a grande inovação do Decreto de 1948.

Passados dez anos, surgem novas alterações. O DL n.º 41.562 de 1958, traz mudanças a nível fiscal dos jogos, passando o regime fiscal a apresentar taxas mais elevadas, através da tributação de capitais circulantes ou correntes, lucros e receitas brutas (Rama, 2016). Também em 1958, existem mudanças quanto aos acessos aos jogos. Deste modo, e segundo Correia (2015), fica vedado do acesso aos jogos os jovens portugueses com menos de 25 anos de idade, os jovens estrangeiros com menos de 21 anos de idades e as mulheres casadas que não se fizessem acompanhar dos maridos.

A atual lei de jogo surge em 1989. O legislador português sentiu a necessidade de adaptar o regime jurídico devido às alterações do estilo de vida que existia na altura. “Esta nova regulamentação propõe-se dinamizar e rentabilizar as explorações dos jogos de fortuna ou azar, a fim de beneficiar o desenvolvimento turístico das regiões, no que diz respeito, a promoção, animação e equipamento turístico.” (Baptista, 2011, p. 75).

Este decreto surgiu com a necessidade de adaptar o regime jurídico em vigor às alterações de natureza socioeconómica que se verificaram nos últimos anos, dando também uma grande importância à “função turística que o jogo é chamado a desempenhar, designadamente como fator favorável à criação e ao desenvolvimento de áreas turísticas”. (Rama, 2016, p. 14)

Verifica-se uma preocupação entre o jogo e a função turística, na medida em que os próprios jogos são um potenciador do crescimento das regiões. Tomamos, por exemplo, o caso de Las Vegas e Macau, onde os jogos de fortuna ou azar representam uma grande fatia da receita económica da região e onde, anualmente, os números do turismo aumentam devido ao jogo.

Macau vem experimentando um crescimento económico rápido, baseado no forte desenvolvimento do turismo e dos jogos de apostas. O volume de negócios de casinos é quatro vezes maior do que em Las Vegas, um dos motivos pelos quais Macau é considerada uma das cidades mais ricas do mundo. A economia está em grande parte baseada no setor terciário, especialmente em jogos de sorte ou azar, com vários grandes casinos localizados em hotéis de luxo, rodeados por lojas especializadas em apostas, reunindo assim atividades muito lucrativas, relacionadas entre elas e com o setor do turismo. (Carvalho & Carvalho, s.d., s.p.)

O legislador português percebeu a importância do jogo para o turismo e, atualmente, existem regiões como Chaves, Estoril e o Algarve que possuem uma forte atração turística precisamente pelos jogos de fortuna ou azar, trazendo às regiões grandes vantagens económicas na exploração dos jogos.

Contudo, as molduras penais dos jogos foram agravadas com o DL de 1989 (Lei de Jogo). Segundo Correia (2015, p. 34) “São, agora, punidas a coação à prática de jogo, o jogo fraudulento, a usura para o jogo e as condutas que tornem acessível o material ou utensílios utilizados no jogo de fortuna ou azar.”

As inovações deste DL de 1989 permitem às entidades responsáveis pela exploração do jogo concessionado uma oportunidade enorme de utilizar o jogo como uma ferramenta para a criação e desenvolvimento de áreas turísticas, aproveitando este instrumento como uma vantagem económica.

Contudo, desde a aprovação do mencionado Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, a exploração e a prática desta atividade sofreram grandes alterações, sendo que o quadro normativo que atualmente a rege não acompanhou essa evolução. Para além da própria evolução tecnológica dos sistemas e equipamentos de jogo, surgiu igualmente uma nova realidade não abrangida por

aquela regulamentação, que assumiu, nos últimos anos, uma relevância crescente e incontornável - o jogo *online*. (Mestre, 2017, p. 1032)

Desde 1989 existiu uma evolução enorme dos sistemas informáticos e, com eles, surgiram novas oportunidades e novos mercados para explorar. Um desses mercados foi o jogo *online*, que tem vindo a assumir uma posição cada vez mais vincada no mercado dos jogos de fortuna ou azar. O jogo *online* distingue-se dos jogos de base territorial por a aposta ou o jogo não terem de ser feitos presencialmente, podendo fazer-se através de um qualquer meio eletrónico com acesso à *internet*. A legislação portuguesa não acompanhou este fenómeno crescente do jogo *online* e, como diz Mestre (2017, p. 1032) “O quadro normativo atual regulador dos jogos de fortuna ou azar revela-se incapaz de dar resposta à atual dimensão desta atividade (...)” Posto isto, era de grande urgência e importância regular o fenómeno dos jogos *online* em Portugal para “(...) de modo a trazer para a legalidade operadores e jogadores que atualmente jogam no mercado ilegal sem qualquer proteção, e assegurando, simultaneamente, o seu funcionamento do mercado.”, (Mestre, 2017, p. 1033).

Surge, numa tentativa de acompanhar outros países europeus, no combate ao jogo ilegal e numa clara tentativa de estimular o jogo de forma responsável, o DL n.º 66/2015, que regula os jogos *online* (doravante denominado de RJO) em Portugal.

Nos termos do art. 1.º do RJO é possível verificar que este regime “regula a exploração e a prática dos jogos de fortuna ou azar, das apostas desportivas à cota (...) quando praticados à distância, através de suportes eletrónicos, informáticos, telemáticos e interativos, ou por quaisquer outros meios (jogos e apostas online).”, (Mestre, 2017, p. 1047).

Desde logo, as soluções jurídicas e os princípios plasmados no Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online (RJO) são adequados e proporcionados à prossecução dos objetivos de interesse público visados, no sentido de garantir a proteção dos menores e das pessoas mais vulneráveis, evitar a fraude e o branqueamento de capitais, prevenir comportamentos criminosos em matéria de jogo *online* e salvaguardar a integridade do desporto, prevenindo e combatendo a viciação de apostas e de resultados. De igual modo, o RJO, ao delimitar e enquadrar a oferta e o consumo do jogo, e ao controlar a sua exploração, garante a segurança e a ordem pública, prevenindo o jogo excessivo e desregulado e comportamentos e práticas aditivas. (Mestre, 2017, p. 1033)

Verificamos, deste modo, o interesse em garantir uma prática de jogo *online* regulada e lícita para, no fundo, proteger e assegurar aqueles que jogam de forma *online* em Portugal e proteger, de igual modo, a ética desportiva.

Neste pequeno resumo histórico, averiguamos que os jogos de fortuna ou azar em Portugal, depois de uma tradição secular de proibição passaram a obter uma regulamentação e um regime próprios, face à incapacidade de combater o fenómeno do jogo, evoluindo até à regulação dos jogos *online*, acompanhando a tendência dos jogadores. A legislação portuguesa progrediu para uma era onde o jogo é aceite socialmente e moralmente, mas, como antigamente, o combate ao jogo ilegal e irresponsável manteve-se.

2 - Apostas desportivas

As apostas desportivas usufruem, atualmente, de um grande peso económico visto que a sua prática vai aumentando a cada ano, ganhando, cada vez mais, um aumento de popularidade junto da comunidade apostadora. Isto, por si só, origina, com naturalidade, preocupação junto da comunidade europeia que aponta a regulamentação e o controlo das apostas desportivas como um meio para impedir a ilegalidade e a prática desmedida que podem advir deste fenómeno social.

Neste capítulo, abordaremos o conceito de aposta desportiva, as diferentes modalidades: de base territorial e/ou *online*, iremos realizar uma caracterização do mercado global das apostas e, por último, a caracterização do mercado de apostas em Portugal.

2.1 - Conceito de aposta desportiva à cota

Apesar das apostas representarem uma das formas mais comuns de jogo de fortuna ou azar, é essencial, na nossa opinião, fazer a distinção entre jogo em sentido estrito e de aposta. A legislação portuguesa não estabelece diferenças entre o conceito de jogo e aposta.

Existem vários autores que também defendem que é necessário separar os dois conceitos supracitados. Um desses autores afirma que:

É essencial perceber que são realidades distintas, não só para sistematizarmos o próprio conceito, como também para concluirmos que, no que concerne ao jogo de fortuna ou azar, todo o jogo requer a aposta, mas nem toda a aposta assenta num jogo. (Correia, 2015, p. 7)

Um outro autor, defensor desta separação do conceito, declara que:

A primeira opção que o jogador faz, quando está já decidido a jogar, é entre participar ele próprio da atividade ou não o fazer. É aqui que, para muitos, existe a divisão principal entre jogo em sentido estrito e aposta, respetivamente, sendo esta última a modalidade que aqui importa. (Rodrigues, 2015, p. 5)

Apesar de alguns autores defenderem a separação dos conceitos, existe, de igual modo, autores que não compreendem a necessidade de realizar a separação das conceções.

Uma recente teoria, com maior eco na doutrina italiana, entende que o jogo possui uma natureza extrajurídica, tal qual a religião ou a arte, não lhe atribuindo relevância sem a aposta. Defende que o Direito só se interessa pela figura do jogo quando haja aposta, sendo o jogo «pressuposto de

facto (...) do contrato de aposta». É por esta razão que alguns autores tendem a considerar irrelevante a distinção entre as duas figuras. (Correia, 2015, pp. 8-9)

Verificamos que, apesar do jogo em sentido estrito e da aposta possuírem várias características semelhantes, a participação direta ou não no próprio jogo cria, por si só, uma separação entre o conceito de jogo e o conceito de aposta, ou seja, quando o jogador está envolvido diretamente e participa ativamente no decorrer do jogo este está, de facto, a jogar enquanto se o jogador não participar diretamente no acontecimento este está num ato de aposta em função da possibilidade de ganho ou perda de alguma vantagem patrimonial, com consciência do risco que está a correr enquanto aposta.

Esta vantagem pode ser efetuada através de duas formas distintas, como afirma (Rodrigues, 2015, p. 5):

(...) se o objeto da aposta já tiver acontecido ou estiver na altura a decorrer, fazer valer a sua opinião/perceção acerca deste como a empiricamente correta; caso se reporte a uma situação futura, antecipar acertadamente um determinado facto, que é incerto quanto à sua verificação efetiva mas não quanto à possibilidade da sua ocorrência, mediante um palpite.

Para o estudo em causa, interessa-nos o desporto como objeto de apostas, o denominado de aposta desportiva que “pressupõe uma prognose, que consistirá numa tomada de posição do apostador quanto a um aspeto de verificação incerta de um evento desportivo futuro.” (Rodrigues, 2015, p. 6). Segundo Anastasovski & Nanev (2014, p. 47), “As apostas desportivas são uma atividade geral baseada na prognose de resultados colocando a aposta em certas atividades desportivas”. A prognose sobre um determinado evento desportivo é o cerne da aposta desportiva e, neste estudo, iremos debruçar-nos, naturalmente, no prognóstico sobre eventos futuros.

Quando abordamos o conceito de apostas desportivas temos, de igual modo, que referir que a aposta possui uma componente de ganho ou perda, e que essa componente é realizada e calculada através da cota, daí dizer-se aposta desportiva à cota.

Aqui, introduz-se o carácter patrimonial da noção de aposta desportiva que se pretende. Para os efeitos desta, uma aposta desportiva não poderá nunca ter um carácter gratuito, sendo sempre contrapartida da colocação do prognóstico acima enunciado a disposição pecuniária concomitante de uma dada quantia, com o montante a ser definido pelo apostador. Isto ocorre porque há a expectativa de um ganho caso a previsão esteja certa. (Rodrigues, 2015, p. 7)

Como se verifica, cada prognóstico terá um valor específico, sendo esse valor o criador de ganho ou de perda para o apostador.

É precisamente aqui que surge a cota, que consiste num valor numérico igual ou superior a um, convencionado entre as partes ou unilateralmente definido pelo recetor da previsão. É a partir deste

que o valor dos potenciais ganhos será calculado, através da sua multiplicação pelo montante associado pelo apostador ao seu palpite. (Rodrigues, 2015, p. 7)

“Uma quota é a demonstração do valor do lucro e, ao mesmo tempo, indica como o resultado do jogo é avaliado pela casa de apostas.”, segundo Carine (2020, s.p.). Posto por outras palavras, a cota representa a probabilidade do acontecimento ocorrer e é calculada através de todas as variáveis inerentes ao acontecimento. O valor da cota difere constantemente e pode descer ou subir no mesmo jogo devido a vários fatores, tais como, uma mudança de treinador, uma lesão inesperada, o valor da própria equipa, desempenho recente das equipas e até pelo montante do volume das apostas por parte dos apostadores o que influencia o mercado, fazendo com que a cota mude.

A cota de uma aposta influencia a quantidade de ganho numa aposta, caso o palpite do jogador seja correto. Tomemos como exemplo, para uma melhor explicação:

Numa aposta de 100€ na vitória do F.C. Porto, com uma cota de mercado de 1,60 na vitória do F.C. Porto sobre o Gil Vicente, e se o resultado se concretizar, o lucro obtido será de $60:100$ (dinheiro apostado) \times 1,60 (*odd*) = 160€. A plataforma na qual o jogador apostou, paga 1,60 para cada 1€ apostado em caso de vitória.

Mas, como já foi referido anteriormente, a cota de um determinado acontecimento está em constante alteração no decorrer do jogo, ou seja, se a cota da vitória do F.C. Porto é de 1,60 no início do jogo e, se o Porto marca no minuto 5 da partida, a cota, obviamente, irá baixar porque a vitória do Porto será mais provável de acontecer ou, se o Porto sofre um golo primeiro na partida, a cota da vitória do Porto irá subir porque a probabilidade do Porto ganhar complica-se. O que significa que, o facto da equipa se adiantar primeiro ou não no marcador, é uma das variantes que implica uma mudança no valor da própria cota.

Em suma, constata-se que, a cota da aposta influencia diretamente o valor que o apostador poderá ganhar caso acerte no seu prognóstico. Podemos, deste modo, afirmar que o fator mais importante numa aposta é o valor que a casa de apostas oferece (cota) para um determinado acontecimento num evento desportivo.

2.2 - Apostas desportivas à cota: de base territorial e/ou online

Existem duas formas de realizar uma aposta: ou a aposta é feita presencialmente e fisicamente, denominado de apostas à cota de base territorial, ou é feito de forma *online*. Neste estudo, interessa-nos, particularmente, as apostas que são realizadas *online*, mas, é igualmente importante diferenciar estas duas formas de apostar.

O que difere nestas duas formas de apostar é, puramente, se a aposta é feita fisicamente ou não. As apostas de base territorial, segundo o ponto 2 do art. 1º Portaria n.º 173/2015 - Diário da República n.º 110/2015, “consideram-se de base territorial as apostas desportivas à cota disponibilizadas ao público em estabelecimentos físicos que exigem a presença do jogador, independentemente dos mecanismos, equipamentos, sistemas e meios utilizados.” (p. 3644).

Este tipo de apostas, em Portugal, é explorado pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (doravante denominada de SCML), tal como se pode comprovar na legislação portuguesa:

Compete ao Estado dimensionar e regular a oferta de jogo a dinheiro em Portugal, no contexto da prossecução de uma política que visa assegurar a ordem pública, a proteção dos consumidores, e a prevenção do crime e da fraude. Com a criação do novo jogo social do Estado «apostas desportivas à cota de base territorial», cujo direito de exploração foi atribuído, em regime de exclusividade e para todo o território nacional, à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (...) (Portaria n.º 173/2015 - Diário da República n.º 110/2015, p. 3644)

Como citado anteriormente, a evolução do jogo em Portugal passou de um carácter proibitivo para um carácter legal.

A comunidade europeia teve diferentes perspetivas no que toca à atividade do jogo dentro do seu território. Segundo Rodrigues (2015), “alguns Estados-membros optaram por proibir a atividade do jogo dentro do seu território, salvo autorização legal para prosseguir essa atividade.” (p. 50), e em alguns desses Estados-Membros, “(...) é considerada prática abusiva participar num jogo de fortuna ou azar fornecido por uma operadora, que não se encontre autorizada pela respetiva entidade nacional onde o participante se encontra.” (p. 50). Por outro lado, a Alemanha ou a Holanda “(...) proibiram a oferta, total ou parcial, de jogos da sorte via Internet.” (p. 50), enquanto que, em Portugal, se optou pela criação de um regime monopolista do jogo, onde “estes serviços são oferecidos por uma entidade do Estado ou por uma pessoa coletiva de direito privado com o direito exclusivo (em Portugal, a Santa Casa da Misericórdia).” (p. 50).

Nos últimos anos, países como a Dinamarca, Estónia, França, Itália e Espanha “(...) optaram por implementar um regime de licenças para a atividade do jogo *online*, autorizando a operadora a oferecer serviços no mercado interno desse Estado-membro (...)” (p. 50).

No panorama português, certas modalidades de jogo eram admissíveis, embora em regime de monopólio público dirigido pela SCM, por essa razão, o jogo em Portugal apresentava “(...) carácter legal muito restrito (...)” (Sousa, 2014, p. 154).

Após a regulamentação do jogo em 1927 (Pinto, M., Monteiro, P. & Silva, C., citados em Rodrigues, 2015, p. 43):

(...) o Estado procura sublimar as tendências humanas para o jogo, controlando-as, defendendo a ordem pública e os bons costumes através de uma rigorosa disciplina preventiva de segurança pública que evite o jogo como fonte de litígios, de desordem e mesmo de paixões ardentes – a fazer com que o jogo lícito e controlado deixe de ser visto como ética e socialmente reprovável. (p. 43)

Na tentativa de fazer cumprir aquilo que pretendia, surge, em 1961, o Totobola, “enquanto jogo social do Estado e oferece a primeira regulação de apostas desportivas em Portugal” (Rodrigues, 2015, p. 44).

O Totobola, como concurso de apostas mútuas, consiste na previsão de resultados em competições desportivas. Portugal, com o Totobola, inseria no mercado, o primeiro concurso de apostas desportivas à cota de base territorial.

Posteriormente, neste âmbito das apostas desportivas, surgiu também o “Totogolo”, atualmente regulado pelo DL n° 225/98, de 17 de Julho. O regime de exclusividade da SCML é o mesmo, sendo que neste caso não se fala em apostas mútuas desportivas em geral, mas sim “em predizer o número exato e ou aproximado de golos de ambas as equipas num jogo de futebol” (art. 1º). (Rodrigues, 2015, pp. 44-45)

Através destes dois mercados para os apostadores portugueses, há uma clara proteção da ética desportiva e um controlo por parte do Estado em protegê-la, visto que, quer o Totobola, quer o Totogolo implicavam o prognóstico correto em vários eventos desportivos, o que dificulta, naturalmente, a possível manipulação de resultados dado que implicaria adulterar vários jogos.

O Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) definiu, de forma clara, que os Estados-Membros que optassem pela criação de um regime de monopólio:

O TJUE decidiu que o Estado-membro, que opte pelo monopólio para assegurar a proteção dos consumidores ou da sociedade, deverá adotar um sistema de controlo intenso através de autoridades públicas, de modo a assegurar os objetivos de prevenção da fraude e crime, bem como o combate ao vício do jogo, de forma efetiva. (Pereira, 2015, p. 71)

O mesmo TJUE afirmou que o Estado-membro que proceda a um combate ao número de operadoras de exploração de jogos, como citado em Pereira (2015, p. 75), deve considerar “(...) uma política de desenvolvimento controlado no mercado do jogo é consentânea com o objetivo de afastar os consumidores de mercados clandestinos, que configuram numa atividade proibida, canalizando-os para mercados legais e regulamentados.”.

Este monopólio da SCML em relação às apostas desportivas e aos jogos sociais, com a autorização e tutela apertada do Estado, criou condições para os apostadores jogarem, numa tentativa de prevenir e combater de forma mais eficaz os crimes de fraude porque apenas a SCML estava autorizada a explorar o mercado das apostas, impedindo que outras entidades privadas participassem na exploração dos jogos, o que permitia ao Estado um maior controlo sobre os apostadores portugueses.

Surge, então, um novo desafio para as apostas desportivas de base territorial: a *internet* e a sua evolução. O crescente desenvolvimento tecnológico permitiu ao mercado das apostas desportivas um novo e apetecível mercado, o *online*. Portugal, como não poderia de ser, teve de acompanhar o avanço tecnológico dos jogos, como refere Rodrigues (2015, p. 46) “Através do DL nº 282/2003, (...) as apostas desportivas em Portugal davam, então, os seus primeiros passos no mundo virtual e deixavam de ser puramente de base territorial, podendo o apostador recorrer, por exemplo, à Internet para jogar (...)”.

O problema, em Portugal, surgiu com os *sites online* de apostas que atuavam no território nacional, numa clara violação da lei portuguesa, à altura. Com o monopólio da SCML como a única concessão legal de exploração de jogos, começava a “guerra” entre a operadora legal (SCML) e as restantes operadoras, de carácter ilegal, no mercado. O Estado português, numa tentativa de proteger a SCML tomou medidas para combater as operadoras ilegais.

Segundo Rodrigues (2015, p. 47), “O instrumento utilizado foi a previsão de contraordenações a proibir a qualquer entidade, no território português, a exploração de apostas mútuas desportivas de base territorial, bem como aquela que é feita eletronicamente tendo a previsão de resultados desportivos por base.”. Ou seja, com as contraordenações às operadoras ilegais, o Estado punia quem explorasse a indústria do

jogo e das apostas em Portugal, numa linha cumpridora com aquilo que o TJUE definia para os Estados-membros que possuíam monopólio do jogo.

Outro problema era a ineficácia da regulamentação da exploração das apostas desportivas visto que “O regime apresentou-se ainda como desadequado pelo facto de nem toda a nova oferta potenciada pela Internet se enquadrar no conceito do DL n.º 84/85 de apostas mútuas desportivas.” (Rodrigues, 2015, p. 48). Este DL n.º84/85 não englobava todo o tipo de apostas, como por exemplo, as apostas ao vivo, ou seja, apostas feitas durante o decorrer do evento desportivo e, face a estes casos, não existia nada que a SCML e o Estado português pudessem fazer para combater a oferta das casas de apostas, que tinham liberdade total para oferecer e centralizar os seus serviços.

Por estes motivos e pela contínua oferta das casas de apostas não reguladas, que cada vez obtinham maior relevo entre os apostadores portugueses, em 2015, o Estado atualiza a legislação face às apostas desportivas *online*. Surge, então, o Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online (RJO). Segundo o Decreto-Lei n.º 66/2015 - Diário da República n.º 83/2015 (p. 2139):

O RJO abrange um espetro alargado de jogos, com o intuito de conferir competitividade ao mercado português, pois entende-se que só deste modo se torna possível reduzir a prática ilícita do jogo online por parte dos operadores que disponibilizam jogo em Portugal e dos jogadores que a ele acedem. (p. 2139)

Através deste DL, torna-se claro que não continuará o regime de monopólio por parte da SCML, tornado o mercado das apostas e dos jogos mais competitivo. A partir deste momento, “a exploração deve ser atribuída, mediante licença, a todas as entidades que, para além daquelas, preencham estritos requisitos de idoneidade e de capacidade económica e financeira e técnica.”, segundo o Decreto-Lei n.º 66/2015 - Diário da República n.º 83/2015, (p. 2140).

O art. 1.º do RJO refere que este regime “ (...) regula a exploração e a prática dos jogos de fortuna ou azar, das apostas desportivas à cota e das apostas hípcas, mútuas e à cota, quando praticados à distância, através de suportes eletrónicos, informáticos, telemáticos e interativos, ou por quaisquer outros meios (jogos e apostas online)”. A partir desta definição, compreende-se, aquilo que são as apostas *online*.

A partir de 2015, o mercado das apostas e dos jogos em Portugal, torna-se mais competitivo e com uma maior abrangência de mercados para os apostadores. O jogo *online* trouxe benefícios quer aos apostadores, quer às casas de apostas, quer à economia

da indústria do jogo visto que “os desenvolvimentos na tecnologia de informação permitiram à indústria do jogo expandir significativamente as ofertas comerciais em relação às apostas desportivas.” (Gainsbury 2012; Hing et al. 2016b, citados em Parke, A. & Parke, J., 2019, p. 1341).

Após o ano de 2015, o Estado português permite que outras entidades entrem no mercado das apostas e da indústria do jogo, explorando o jogo *online*, concedendo licenças de exploração a estas entidades para controlar a prática regular, consciente e responsável do jogo. Por outro lado, a SCML explora as apostas de base territorial em todo o território nacional.

A 9 de setembro de 2015, a SCML lança o Placard, o primeiro jogo de apostas desportivas à cota de base territorial, disponibilizando aos seus apostadores uma aplicação móvel (App Placard) para consultarem eventos, *odds*, entre outra informação de suporte, incluindo a possibilidade de simular apostas e ganhos (Jogos Santa Casa, s.d.). O Placard foi a resposta dada pela SCML para atacar o mercado das apostas desportivas, embora permanecendo na esfera das apostas de base territorial.

O Estado, desde 2015, emitiu licenças para a exploração de jogos e apostas *online*, criando o Imposto Especial de Jogo *Online* (IEJO) para obter, desta forma, um retorno monetário sobre as entidades autorizadas para explorar os jogos. Apenas as casas de apostas que possuem licença para exploração do jogo estão regularizadas e apresentam carácter legal para o efeito. Segundo o relatório do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos (SRIJ) (2019, p.3), “Em 31 de dezembro de 2019, 12 entidades estavam autorizadas a exercer a atividade de exploração de jogos e apostas *online* em Portugal, mais 3 face ao mesmo período de 2018.” O mesmo relatório relata que através do IEJO, o Estado apurou, no 4º trimestre de 2019, 35.8 milhões de euros provenientes do IEJO. (p. 3).

Verifica-se que, em território luso, os apostadores que quiserem realizar os seus prognósticos de forma *online*, devem apenas fazê-lo nas 12 entidades autorizadas para tal. Desta forma, o Estado tentava combater o mercado ilegal do jogo, feito por casas de apostas não autorizadas, numa clara proteção da ética desportiva e dos próprios apostadores portugueses.

A verdade é que o mercado dos jogos *online*, além de contribuir para o aumento da competitividade do mercado global das apostas, contribuiu num aumento da economia da indústria do jogo visto que “É estimado que as apostas desportivas online contabilizem

cerca de 30-50% de todas as transições do jogo *online*” (European Gaming and Betting Association 2016, citados em Parke, A. & Parke, J., 2019, p. 1341.). O verdadeiro problema prende-se com a proliferação do mercado ilegal, que apresenta um fluxo de receitas superior ao mercado legal, como vamos poder verificar mais à frente.

Quando abordamos a questão das apostas desportivas, temos, obrigatoriamente, de entender o contexto atual e a dimensão do mercado global das apostas. No próximo ponto, trataremos de realizar uma caracterização deste mercado, numa tentativa de demonstrar a força económica e o poder que o mundo das apostas ostenta, transferindo, com isso, uma preocupação pela proteção da ética desportiva e pela veracidade das competições desportivas, características fundamentais deste fenómeno social, o desporto.

2.3 - Caracterização do mercado global das apostas

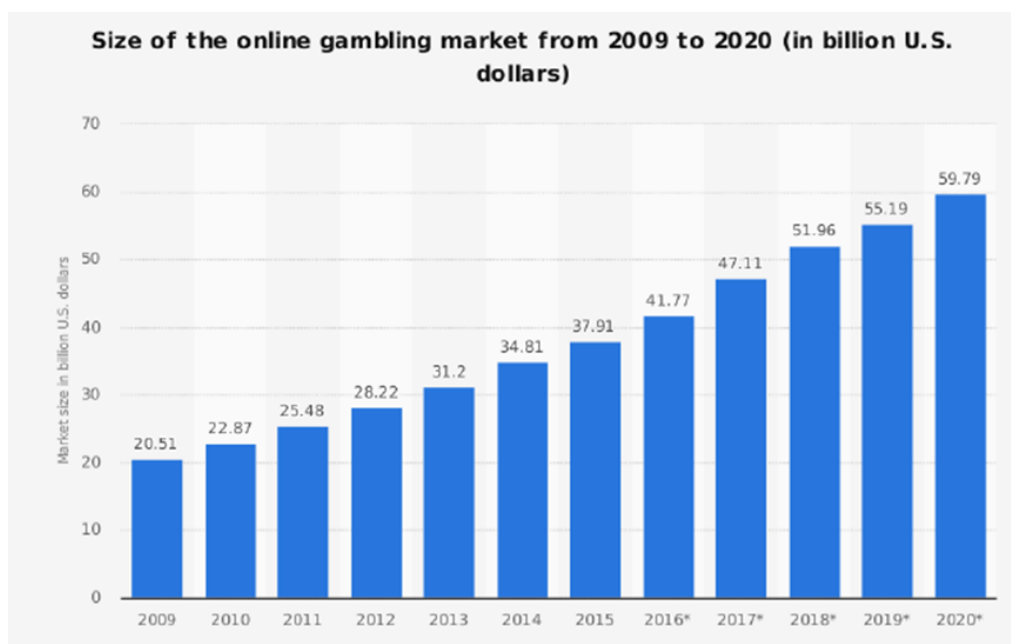
A economia crescente derivada do mercado das apostas desportivas, por si só, atrai a atenção de vários agentes mundiais. Os valores monetários deste setor da indústria do jogo conjugam dois mercados: o mercado regulado e o não regulado. O mercado regulado, e por apresentar esta característica, é mais transparente e é um mercado onde os valores financeiros são de uma dificuldade menor de apurar, no entanto, o problema reside no mercado não regulado e, por isso, ilegal. Neste mercado, é impossível determinar com exatidão os fluxos financeiros que dele derivam, o que se sabe é que o mercado não regulado transaciona montantes mais elevados do que o mercado regulado, como vamos poder verificar mais à frente.

“A indústria das apostas desportivas *online* é um setor sólido e em rápido crescimento da economia global” (Global Betting and Gaming Consultancy (GBGC), 2013, citado em Lopez-Gonzalez & Griffiths, 2018, p. 807). Porém, ao analisar o mercado global das apostas, não podemos descorar as apostas de base territorial que também contribuem para a economia do setor. Podemos afirmar que as apostas desportivas passaram a ser vistas como um setor que contribui fortemente para a economia mundial.

Na figura 1, podemos verificar a elevação contínua da dimensão da indústria do jogo *online* desde 2009 até 2020, com as estimativas por parte dos especialistas. Verificamos que, já em 2009, a indústria do jogo *online* movimentava 20.51 biliões de dólares americanos. Em 2015, movimentava 37.91 biliões de dólares americanos,

correspondendo a um aumento de 17.4 bilhões desde 2009, representando um setor bastante lucrativo e bastante atrativo para os apostadores, sem estimativas de abrandar.

Figura 1 - Dimensão da indústria do jogo online



Fonte: Melchior (2018, p. 12)

Segundo o relatório da Sorbonne-ICSS (2012-14, p. 19):

O total GGR- Gross Gambling Revenue da indústria dos jogos era de 16 bilhões €, em 2011: o mercado legal ocupava quase dois terços (10.5 bilhões €) e o mercado ilegal ocupava um pouco mais de um terço do mercado (5.5 bilhões €). (...) No entanto, se alguém raciocina em termos de apostas, o volume estimado do mercado global (legal e ilegal) de apostas desportivas fica entre 200 e 500 bilhões de euros, sendo mais de 80% apostas ilegais. (p. 19)

O conceito de GGR “é uma métrica usada pelas empresas de jogos e apostas que reflete a diferença entre a quantidade de dinheiro que os jogadores apostam menos o valor que eles ganham.”, segundo a Corporate Finance Institute (s.d.).

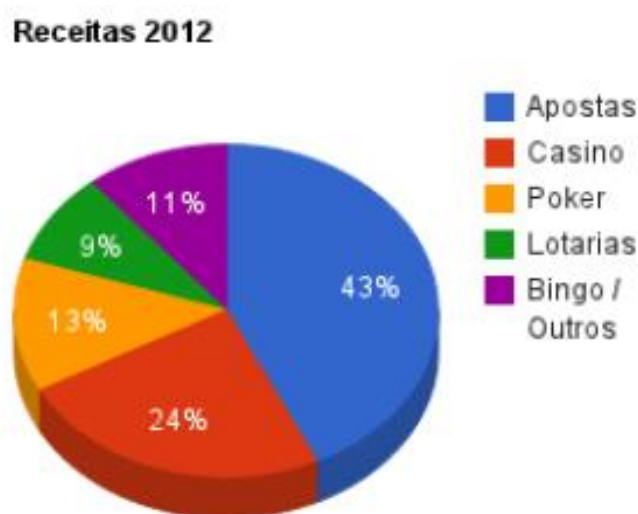
Segundo Sorbonne-ICSS (2012-2014, p. 20), as apostas *online* correspondem a 30% do mercado global, com a Europa como o maior possuidor de mercado no que toca às apostas desportivas *online*, ultrapassando a Ásia, mas devemos ter em mente que o mercado asiático é dos maiores responsáveis do mercado ilegal das apostas.

Segundo a H2 Gambling Capital, citada em Matos (2013, p. 4), as receitas de todo o jogo *online* (casinos, salas de poker, apostas desportivas, bingos, lotaria, *games sites*, mahjong, gim e gamão) em 2011 foram de 24,6 mil milhões de dólares, e estima-se que em 2015 atingirão um valor de 32,4 mil milhões de dólares (H2 Gambling Capital, 2012). A mesma empresa estimou em 2011, que o mercado das apostas desportivas representou

43% das receitas de todo o jogo *online*, o que equivale a um valor de 10,5 mil milhões de dólares. (H2 Gambling Capital, 2012, citado em Matos, 2013, p. 5). O gráfico 1 corresponde à distribuição do total das receitas do jogo *online* em 2012.

A partir do gráfico 1 percebemos que as apostas ocupavam a maior parte das receitas do jogo *online*, seguidas dos casinos (24%) e do poker (13%), apresentando-se como o jogo preferido entre a comunidade de jogadores, tornando-se numa fonte de receitas bastante lucrativa para a indústria do jogo.

Gráfico 1 - Distribuição do total das receitas da indústria do jogo *online*, em 2012



Fonte: H2 Gambling Capital, novembro de 2012, citado em Matos (2013, p.5).

A indústria do jogo revela, cada vez mais, uma importante contribuição para a economia global. Segundo Pereira (2015, p. 50):

O setor do jogo sofreu um crescimento exponencial, quer ele seja territorial, quer *online*. Em 2011, esta atividade gerou receitas no valor de 84.9 biliões de euros, com um crescimento anual previsto na ordem dos 2.8%. Estima-se que, para o ano de 2015, o jogo *online* apresente resultados positivos no valor de 13 biliões de euros, o que representa 14.2% do valor geral do mercado de jogo. (p. 50)

“As apostas reguladas geraram 58 biliões de dólares (aproximadamente 14%) dos 430 biliões no total de GGR em 2012 e é estimado atingir os 70 biliões de dólares em 2016. Registou um crescimento de 5.4% no período de 2001-13, impulsionado pelas novas tecnologias e plataformas.”, segundo o relatório do Sports betting: commercial and integrity issues (s.d., p. 2).

Este relatório separa os dados relativos ao mercado regulado dos dados do mercado não regulado. O mercado regulado atingiu valores de 58 biliões de dólares em 2012, um

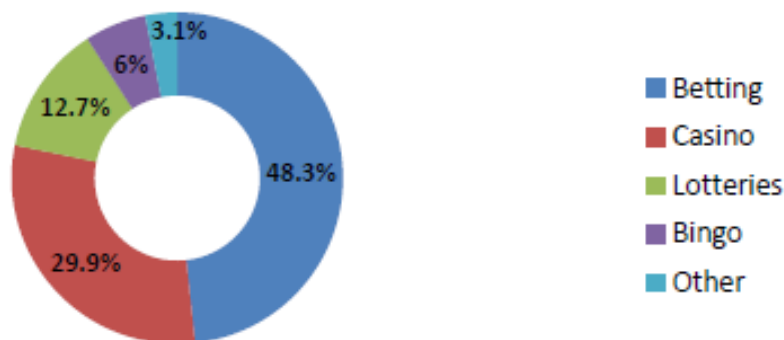
crescimento de 19% face a 2007 e este mercado é estimado atingir os 70 biliões de dólares em 2016, representando um aumento de 20% face a 2012. (...) As apostas representaram cerca de 14% do mercado global da indústria do jogo em 2012, segundo Sports betting: commercial and integrity issues (s.d., p. 5).

Segundo o Sports betting: comercial and integrity issues (s.d., p. 7):

O mercado do jogo *online* global equivale a 40 biliões de dólares em 2013 (um aumento de 4,4% em relação a 2012) e deve atingir 50 biliões de dólares em 2017. As apostas desportivas *online* representaram quase 50% do mercado global de jogos de azar global em 2013, equivalente a cerca de 19,3 biliões de dólares. (p. 7)

O gráfico 2 é referente à quota de produtos do jogo *online* global de 2013, onde se destacam as apostas desportivas e os casinos.

Gráfico 3 - Quota de produtos do jogo online global, em 2013



Fonte: Global Betting and Gaming Consultants (GBGC), citado em Sports betting: commercial and integrity issues (s.d., p. 7).

Previa-se que as receitas do mercado de jogo europeu regulamentado crescessem 1,7% em 2013, para € 90,0 biliões (120,3 biliões de dólares), caindo cerca de 3,5% em 2012. No entanto, estima-se que as apostas tenham crescido quase 7% durante 2013 com o World Cup aumentando as receitas em 2014, segundo o Sports betting: commercial and integrity issues (s.d., p.8).

O mercado não regulado conta outra história, apesar deste mercado não verificar nenhum relatório oficial de contas, é difícil provar os valores que este movimenta e, por esse motivo, acaba por ser complicado comparar os dados do mercado não regulado com os dados do mercado regulado.

Aquilo que o relatório da Sports betting: commercial and integrity issues (s.d., pp. 10-11) afirma é que a INTERPOL estima que apenas o mercado não regulamentado de

apostas na Ásia movimentam cerca de 500 bilhões de dólares por ano, com o mercado mundial não regulamentado em mais de 1 trilhão de dólares.

A partir deste dado, podemos verificar a proliferação da indústria clandestina das apostas desportivas, com os mercados asiáticos a desempenharem um papel fulcral na propagação do mercado não regulado. Outro dado preocupante é o facto de na China, "a proporção de apostas legais (ou seja, apostas desportivas operadas pelas organizações estaduais de lotaria) e apostas ilegais é de 1:10", segundo o *Sports betting: commercial and integrity issues* (s.d., p. 11), ou seja, em dez casas de apostas, apenas uma é legal, na China.

Urge, deste modo, uma regulação e um reforço de medidas eficazes para combater o mercado ilegal nos países asiáticos, e de resto por todo o mundo, o que faria, automaticamente, que os números do mercado não regulado descessem consideravelmente, aumentando os valores do mercado regulado. O estudo de Rompuy (2016) parece partilhar da mesma opinião.

Segundo Rompuy (2016, p. 236), "O mercado regulado das apostas desportivas foi estimado em 52 bilhões de dólares em 2012 e é estimado atingir os 70 bilhões de dólares em 2016.". No entanto, o mercado não regulado conta uma história diferente:

A maior parte dessa atividade emana de países do sudeste asiático, onde o fracasso em fornecer um mercado de apostas atraente e regulamentado, associado a uma cultura de jogo, permitiu o desenvolvimento de enormes redes de apostas ilegais. Infelizmente, a maioria desses países continua a demonstrar uma falta de vontade política para tomar ações mais agressivas contra esta economia negra. (Rompuy, 2016, p. 236).

A economia derivada das apostas desportivas traz benefícios a muitos países e regiões, por exemplo, "Apenas o mercado de apostas *online* do Reino Unido gerou 635 milhões de libras, e as maiores empresas do ramo tal como a William Hill e a Bet365 geraram mais de 100 milhões de libras de receita.", segundo a *Gambling Compliance* (2012, citado por Gomez-Gonzales & Corral, 2018, p. 129).

Na União Europeia, por exemplo, o jogo *online* "representa um montante anual de 16.5 bilhões € e é expectável atingir os 24.9 bilhões € em 2020, com o setor das apostas desportivas *online* a representar 37% do mercado" (European Gaming & Betting Association, 2016, citado em Lopez-Gonzalez & Griffiths, 2018, pp. 807-808).

Já na Austrália, as apostas desportivas constituem a atividade de jogo *online* com maior crescimento, representando 53% do mercado do país (Gainsbury, 2014, citado em Lopez-Gonzalez & Griffiths, 2018, p. 808) e, em Espanha, as apostas desportivas constituem 47% do mercado *online* de jogo, onde os volumes das apostas desportivas aumentaram 43% de 2014 para 2015. (Dirección General de Ordenación del Juego (DGOJ), 2016, citado em Lopez-Gonzalez & Griffiths, 2018, p. 808).

Outro estudo relata que, “No final de 2016, a dimensão do mercado regulado das apostas na Turquia foi estimada em 10 biliões de Liras turcas, enquanto o mercado não regulado foi estimado em 30 biliões de dólares.” (Sindel, 2017, citado em Yüce, Yüce & Katirci, s.d., p. 36).

Verificamos a importância das apostas na economia quer dos países, quer das regiões. Esta importância permite que o mercado das apostas represente um setor rentável e atrativo mundialmente. O que realmente importa fazer, é adotar medidas para controlar a proliferação do mercado não regulado, para que os montantes financeiros das apostas desportivas reguladas aumentem, progredindo, de igual modo, os benefícios económicos deste setor para a economia dos países e das regiões.

A *internet* teve um papel fundamental no aumento exponencial do setor das apostas desportivas, com o surgimento das apostas *online*. Com as apostas *online*, surgiram, também, novos mercados para os apostadores, numa clara, demonstração do poder das novas tecnologias segundo defende a European Gaming & Betting Association (2016, citado em Killick & Griffiths, 2018, p. 1457):

A tecnologia mudou a natureza das práticas de jogo na última década e continua a fazê-lo. O setor de apostas desportivas *online* tornou-se um setor em rápido crescimento da economia global, com as apostas contribuindo com 37% do mercado anual de jogos *online* na Europa. (p. 1457)

Uma das formas mais populares de apostar, atualmente, é a *in-play betting*, que consiste em apostas ao vivo ou apostas em execução, referentes às apostas num evento que começou, mas ainda não terminou, segundo Killick & Griffiths (2018, p. 1457).

In-play betting apareceram pela primeira vez no final dos anos 90, quando algumas casas de apostas faziam apostas por telefone enquanto um evento desportivo estava em andamento, e agora evoluíram para um serviço *online* popular em muitos países (Odds Checker, 2017). Por exemplo, no Reino Unido, até 25% dos jogadores *online* fizeram *in-play betting* (Gambling Commission, 2016). A empresa de apostas desportivas *online* Bet365 informou que 80% de toda a receita de apostas desportivas é derivada apenas de *in-play betting* (Jackson, 2015). (Killick & Griffiths, 2018, p. 1457).

A expansão dos mercados *online*, permitiu que se apostasse ao vivo, acompanhando o decorrer do jogo, numa clara evolução dos serviços oferecidos pelas operadoras que exploram a indústria dos jogos.

A indústria do jogo e a indústria das apostas desportivas encontram-se em crescente expansão, ano após ano, registando cada vez mais uma posição de peso na economia global. Dados mais recentes sobre o tamanho da indústria das apostas apontam para esse mesmo crescimento. Segundo o relatório elaborado pela Zion Market Research (2019, s.p), “De acordo com o relatório, o mercado global das apostas desportivas foi avaliado em cerca de 104,31 biliões de dólares em 2017 e deverá atingir aproximadamente 155,49 biliões de dólares até 2024, crescendo 8,83% entre 2018 e 2024.”.

É inegável a importância desta indústria, segundo DGOJ (2017, citado por Labrador & Vallejo-Achón, 2019, p. 298), “(...) embora as apostas desportivas sejam relativamente novas, elas representam um sétimo dos lucros da indústria de jogos azar e estão entre as formas de jogo que crescem mais rapidamente”. Os mesmos autores são de opinião que “(...) de 2012 a 2016, a proporção de pessoas que apostam no desporto aumentou de 1,1 para 5,1%, ou seja, quase 2 milhões de pessoas na Espanha fizeram apostas desportivas em 2016” (Gómez 2017, citado por Labrador & Vallejo-Achón, 2019, p. 298). No entanto, o aumento do jogo *online* e apostas desportivas não se restringe à Espanha, muitos outros países vizinhos foram igualmente afetados, como refere Labrador & Vallejo-Achón (2019, p. 299).

Segundo DiCirco-Bloom & Romer (2011, citados por Labrador & Vallejo-Achón, 2019, p. 299), na Austrália, observa-se que nos últimos anos houve um aumento considerável na participação de adolescentes (de 15 a 17 anos) em jogos de azar, como cartas ou apostas desportivas, dos quais 8,1% admitem apostar semanalmente. Esse aumento também pode ser observado em adultos, 80% dos quais reconhecem ter jogado em algum momento da sua vida (Gordon et al. 2015, citado em Labrador & Vallejo-Achón, 2019, p. 299).

O fenómeno das apostas desportivas é comum a todas as partes do globo. O mesmo estudo avança com outros dados referentes a outros países:

No Reino Unido, estima-se que 48% dos adultos tenham participado de alguma forma de jogo no último mês (European Gaming and Betting Association 2017). Nos Estados Unidos e no Canadá

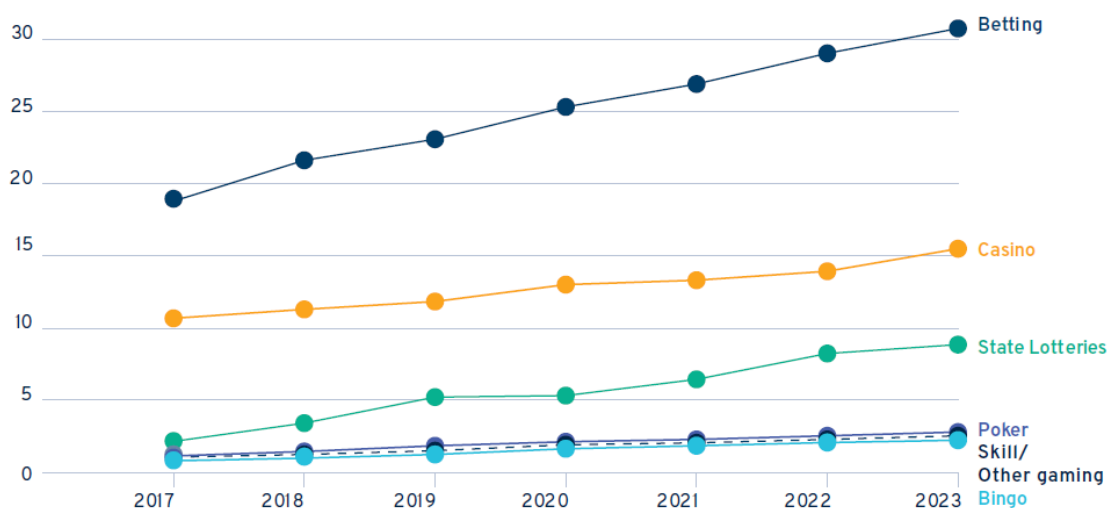
estima-se que 56,8 milhões de pessoas participaram nas apostas desportivas em 2015, (Fantasy Sport Trade Association, 2015, citado por Marchica et al. 2016). Em países mais distantes da Espanha, como a China, as apostas desportivas tiveram um aumento de até 25,5%, em comparação com um aumento de apenas 6,3% no restante dos jogos azares (Li et al. 2015). (Labrador & Vallejo-Achón, 2019, p. 299).

Segundo López-González et al. (2018, citados por Labrador & Vallejo-Achón, 2019, p. 299), “(...) a prevalência de apostas desportivas aumentou em vários países nos últimos anos, a tal ponto que, atualmente, 37% do mercado anual de jogos *online* na Europa corresponde a apostas desportivas.”.

De acordo com a H2 Gambling Capital, citado por Kambi Group (2018, p. 18), o mercado global das apostas desportivas valia, aproximadamente, 62 biliões € em 2018, com uma expectativa de atingir os 79.4 biliões € em 2023. O canal com maior crescimento é o *online*, crescendo de 22 biliões € para os 30.8 biliões €, apresentando uma taxa anual de crescimento de 5.7%.

A figura 2 mostra a receita bruta global de jogos *online* por produto, onde se verifica o poder e o crescimento rápido que as apostas possuem. Mais uma vez verifica-se que o setor das apostas contribui, e muito, para a economia da indústria dos jogos *online*.

Figura 2 - Receita bruta global dos jogos *online*, por produto

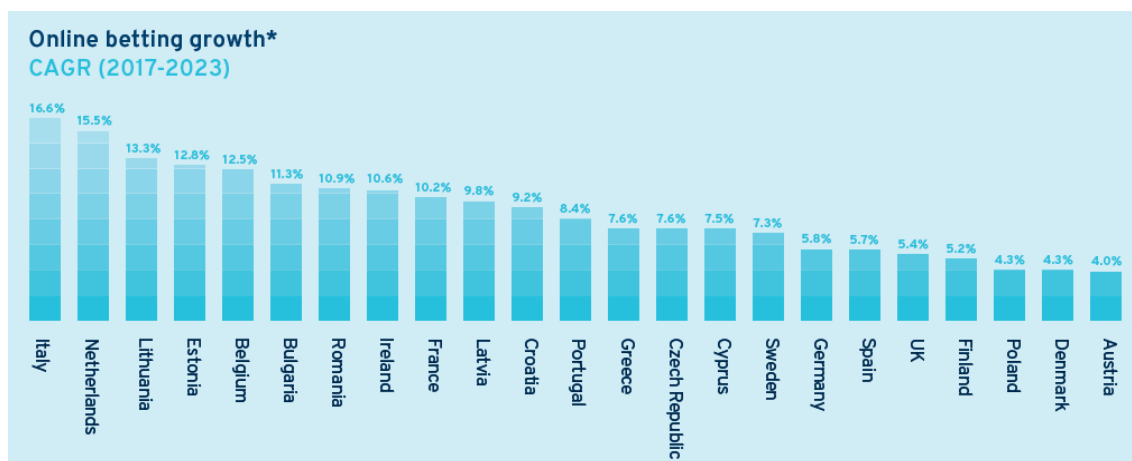


Fonte: H2 Gambling Capital, citado em Kambi Group (2018, p. 18).

Outro dado interessante no estudo da Kambi Group (2018), é a taxa de crescimento das apostas desportivas *online* entre 2017-2023, nos países da União Europeia. Este dado comprova que, apesar das apostas apresentarem uma relevância significativa nos dias de hoje, irá crescer até 2023, impondo, deste modo, uma posição mais vincada na economia global.

A figura 3 revela as taxas de crescimento das apostas desportivas *online*, por país, no período de 2017-2023. Estas taxas excluem as apostas nas corridas de cavalo. Constata-se que, em todos os países expostos na figura, existe um crescimento relativamente às apostas desportivas. No caso de Portugal, representado na figura, a taxa de crescimento para o período de 2017-2023 corresponde a 8.4%, sendo a Itália o país que representa uma maior taxa de crescimento, com 16.6%.

Figura 3 - Análise taxa de crescimento das apostas desportivas online, por país, no período de 2017-2023



Fonte: H2 Gambling Capital, citado em Kambi Group (2018, p. 19).

Depois de verificar a importância e a relevância que as apostas possuem na economia global e depois de constatar que essa importância tem tendência para aumentar, ano após ano, é também pertinente analisar o contexto da evolução das apostas em Portugal. É isso que será aprofundado no próximo ponto.

2.4 - Caracterização do mercado das apostas em Portugal

Depois de realizada a caracterização do mercado global das apostas, é tempo de efetuar, de igual modo, a caracterização do mercado das apostas em Portugal, para um melhor entendimento da realidade nacional.

Como não pode deixar de ser, temos de ressaltar o facto de em Portugal, até 2015, era ilegal, por lei, efetuar apostas *online* ou apostas de base territorial que não pertencessem ao leque de jogos da SCML. Apesar desta circunstância, existem relatos de práticas de jogo *online* por parte dos portugueses datados antes da implementação do RJO, por parte do Estado.

Quando abordamos o mercado pré 2015, é difícil mensurar com exatidão a dimensão e valores que este transaciona, contudo, segundo Melo (2010, citado por Matos, 2013, p. 9) apesar de em Portugal as apostas desportivas serem ilegais, movimentam 600 milhões de euros, últimas estimativas da Betclix 2009, um crescimento de 50% face a 2008, no mercado nacional, porém 90% desse montante são prémios entregues pelas casas de apostas.

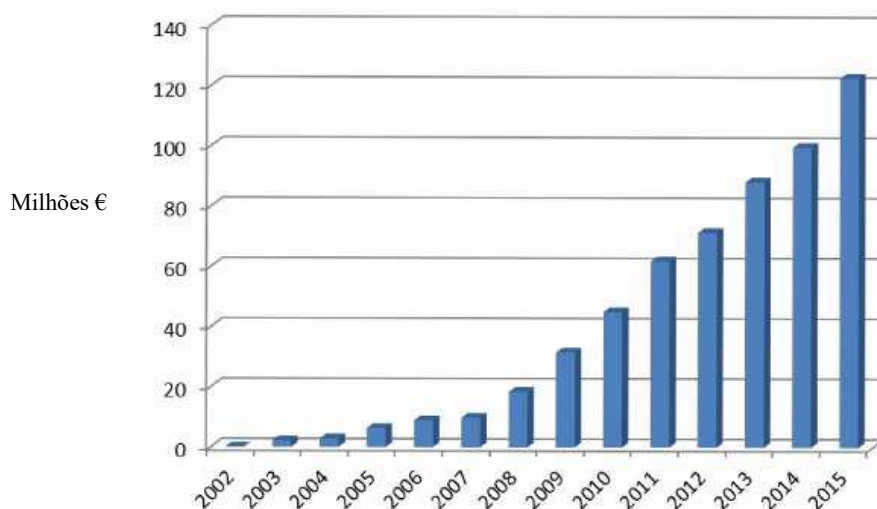
Segundo Matos (2013, p. 10), “o mercado do jogo *online* cresceu em Portugal exponencialmente no período de 2003 a 2010 com um crescimento médio anual de 78% passando de 2,1 milhões de euros, em 2003, para 44,9 milhões de euros estimados para 2010 (H2GC, 2011).”.

Sendo que o jogo *online*, em Portugal, só foi autorizado em 2015, verifica-se que, mesmo antes dessa data, o mercado português das apostas *online* já representava valores bastante consideráveis.

“Estima-se que em 2013 (apesar do número ainda reduzido de sítios de apostas desportivas em Portugal), as apostas representem 36% das receitas do jogo *online* em Portugal”, segundo a H2GC (2012, citado em Matos, 2013, p. 10).

O gráfico 3 faz referência à evolução do jogo *online* e foi retirado do estudo de Matos (2013, p. 9). Nele podemos verificar o aumento rápido e crescente do mercado de apostas *online* em Portugal.

Gráfico 3 - Evolução do jogo online em Portugal



Fonte: H2 Gambling Capital, citado em Matos (2013, p. 9)

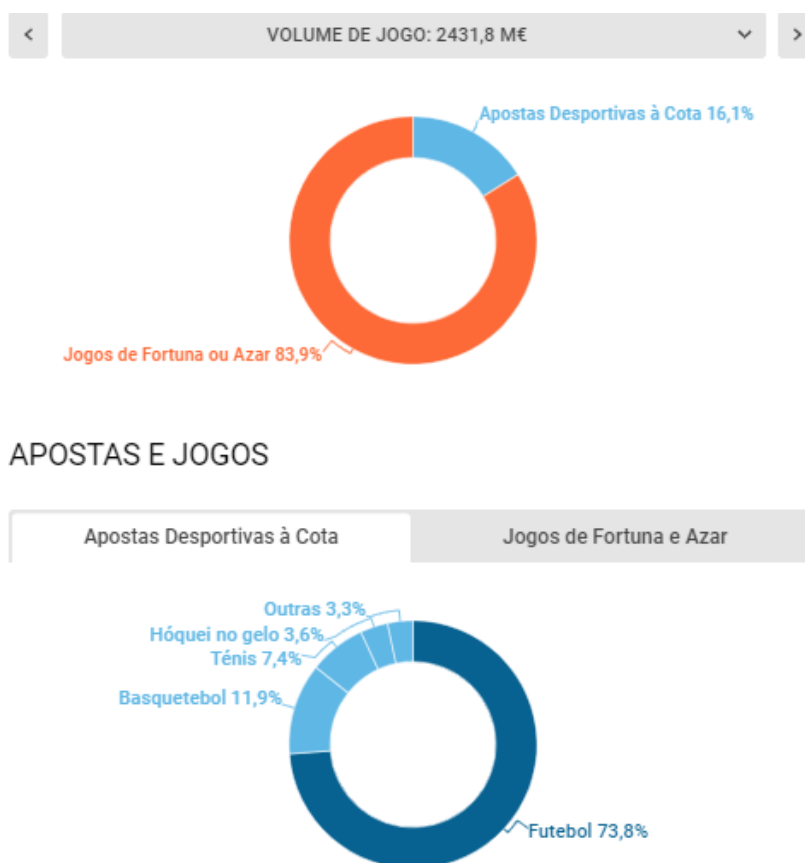
Segundo o relatório da PwC's Gaming Centre of Excellence (2014, pp. 8-9), as apostas desportivas *online* não regulamentadas em Portugal, em 2013, valiam cerca de 28 Milhões € por ano (receita bruta), com uma taxa de crescimento anual composta de cerca de 18% no período de 2009-2013, contudo os jogadores/apostadores portugueses têm consistentemente aumentado a sua despesa em *sites* estrangeiros de apostas desportivas *online*, tendo o mercado mais do que triplicado desde 2008.

Estes dados permitem refletir que a falta de casas de apostas em Portugal, na altura, já se fazia sentir e que o povo lusitano procurava o mercado ilegal para realizar as apostas. Com o RJO em vigor, o mercado das apostas torna-se competitivo devido às entidades possuidoras de licença que explorassem a indústria dos jogos. Segundo a Regulação e Inspeção de Jogos (2018, p. 4), em 31 de dezembro de 2018, encontravam-se 9 entidades autorizadas a exercer a atividade de exploração de jogos e apostas *online* em Portugal.

Dados mais recentes indicam que “O jogo *online* é dominado por sites ilegais. 75% dos jogadores apostam no mercado não regulado, um aumento de 10% em relação a 2017, conclui um estudo da Universidade Nova/Qdata.” (Pereira, 2019, s.p.). No entanto, e segundo Pereira (2019, s.p.), as receitas brutas do jogo *online* licenciado ultrapassaram os 152 milhões de euros, um crescimento de 24%, justificado pelo aumento de volume de jogo e de licenças em operação. O Estado arrecadou 66,5 milhões através do Imposto Especial de Jogo Online (IEJO), mais 22,5% do que em 2017.

A figura 4, situada em baixo, faz referência à economia da indústria do jogo *online* de 2018, onde as apostas desportivas representam 16.1% do volume de negócios desta indústria. Também na figura, e como era esperado, o futebol representa 73.8% do montante total da economia das apostas desportivas *online*, seguido do basquetebol com 11.9% e do ténis, que fecha o pódio, com uma representação de 7.4%. O desporto rei surge, com naturalidade, em Portugal e no mundo, como o desporto mais apetecível entre os apostadores.

Figura 4 - Economia da indústria do jogo online em 2018, com a percentagem dos desportos na indústria das apostas



Fonte: Pereira, S. (08 de abril de 2019).

Segundo Cravo, J. (2019, s.p.), “No decorrer da 1ª liga de futebol 2018/2019, foram apostados, em média, 27 milhões € por jogo.” Através deste dado, verificamos que as apostas desportivas, e visto que o futebol é a modalidade desportiva preferida entre os apostadores, apresenta um peso económico que não pode passar ao lado, não pode ser desvalorizado, visto que se trata de uma indústria que movimenta milhões de euros anualmente e que, de acordo com os dados, cresce a cada ano que passa.

A indústria dos jogos, mais especificamente a das apostas desportivas, é um negócio lucrativo, inclusive para o Estado português, como se pode verificar em Melchior (2018, p. 67):

Para se ter uma noção, segundo relata o Diário de Notícias em 18 de Fevereiro de 2018, “o jogo *online* rendeu ao Estado 54,3 milhões de euros no ano passado, tendo as sete empresas a quem foram atribuídas as 11 licenças para explorar apostas desportivas e jogos de fortuna ou azar obtido 122,5 milhões de receita bruta”. (p. 67).

Os dados das apostas desportivas à cota de base territorial, explorados pela SCML, também merecem a nossa atenção. Segundo o relatório dos Jogos Santa Casa (2018, p. 74):

Os rendimentos globais da atividade dos Jogos Santa Casa atingiram, em 2018, os 836 milhões de euros. Este valor representa um acréscimo de 2,1% em relação ao ano anterior, mantendo-se a tendência de crescimento dos últimos anos, embora mais moderada em relação ao verificado em 2017 (6,6%). (p. 74).

O mesmo relatório refere o volume de negócios do Placard, como jogo de apostas de base territorial:

O valor do volume de negócios do Placard, que se insere nas vendas brutas dos jogos Santa Casa, em 2016 correspondia a 385 milhões €. Em 2017, o volume de negócios do Placard correspondia a 502 milhões €, e já em 2018, correspondia a 527 milhões €, apresentando uma taxa de crescimento positiva de 4.9% no período de 2017/2018. (p. 75).

Verificamos a importância e o crescimento anual que as apostas de base territorial apresentam nas contas da SCML, e para reforçar esta afirmação, “Em 2018, o Placard reforçou a posição do 3º jogo mais vendido, com um peso de 17% no conjunto das vendas (p. 75) e 8.9% dos resultados obtidos em 2018 (p. 82)”, segundo o relatório dos Jogos Santa Casa (2018).

Apesar dos números sempre crescentes do Placard, as apostas *online* apresentam um volume de negócios muito superior. Segundo o Diário de Notícias (2019, s.p.):

Os portugueses apostaram *online* cerca de oito milhões de euros por dia nos primeiros três meses do ano. Os dados divulgados pelo Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos mostram que de janeiro a março os jogadores registados nas dez empresas que atuam legalmente em Portugal investiram 131,3 milhões nas apostas desportivas à cota e 608,7 milhões nos jogos de fortuna e azar. Ou seja, 740 milhões. (s.p.)

A mesma notícia relata que “Depois de pagar os prémios as empresas tiveram como receita bruta em cada um dos *itens* 24,8 e 22,6 milhões de euros, respetivamente.”. Podemos verificar que, no primeiro trimestre de 2019, as dez empresas legais de apostas desportivas *online* apresentaram uma receita bruta de 24.8 milhões de euros, existindo

um aumento face a 2018, com “(...) uma subida de 30 milhões de euros (...)”, segundo o Diário de Notícias (2019, s.p.).

O Estado português também recebeu as suas mais-valias, através do IEJO, como se verifica em Diário de Notícias (2019, s.p.), “Nestes primeiros três meses, o Estado recebeu 14,4 milhões de euros em Imposto Especial de Jogo Online, mais 3,4 milhões que no período homólogo do ano passado.”

Até ao final de 2019, o Estado atribuiu mais duas licenças para que estas novas entidades explorassem os jogos e apostas *online* em Portugal, como podemos verificar através do relatório relativo ao 4º trimestre de 2019 do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos (2019), que afirma que “Em 31 de dezembro de 2019, 12 entidades estavam autorizadas a exercer a atividade de exploração de jogos e apostas *online* em Portugal, mais 3 face ao mesmo período de 2018.” (p. 3).

O relatório afirma que “Durante o 4º trimestre de 2019, a atividade de jogos e apostas *online* gerou cerca de 65,4 milhões de euros de receita bruta, valor superior em 22,4 milhões de euros (52,1%) comparativamente ao período homólogo de 2018.” (SRIJ, 2019, p. 3).

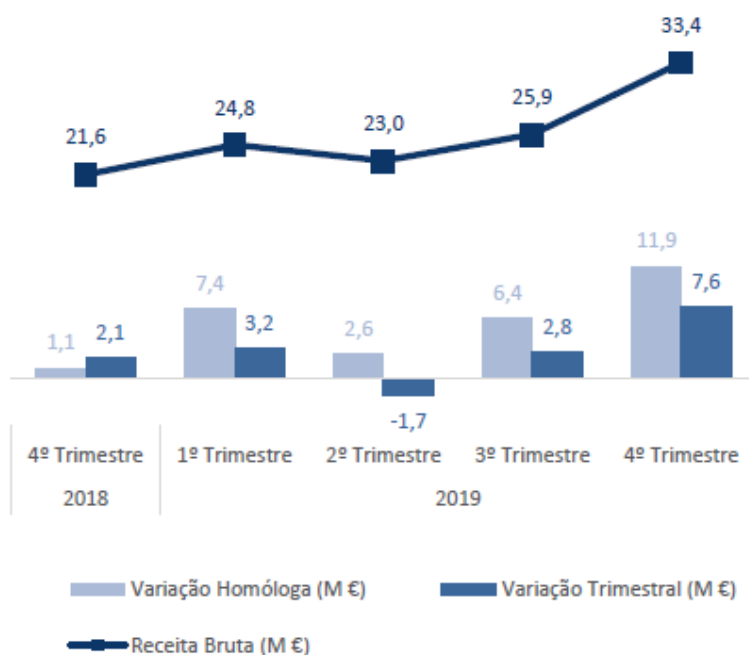
O mesmo relatório avança que:

A receita bruta resultado das apostas desportivas à cota representou 51,1% do total da receita bruta dos jogos e apostas *online*, enquanto a receita bruta gerada pelas apostas em jogos de fortuna ou azar foi 48,9% (correspondendo a 33,4 e a 32,0 milhões de euros, respetivamente). (SRIJ, 2019, p. 4).

A figura 5 e 6, situadas na página seguinte, fazem referência à evolução da receita bruta das apostas desportivas à cota e à evolução do volume das apostas desportivas à cota, comparando o 4º trimestre de 2018 com o de 2019.

A figura 5 demonstra que, as apostas *online*, em 2019, foram sempre superiores ao valor registado no 4º trimestre de 2018, o que reflete um aumento de popularidade e de apostadores no mercado *online*.

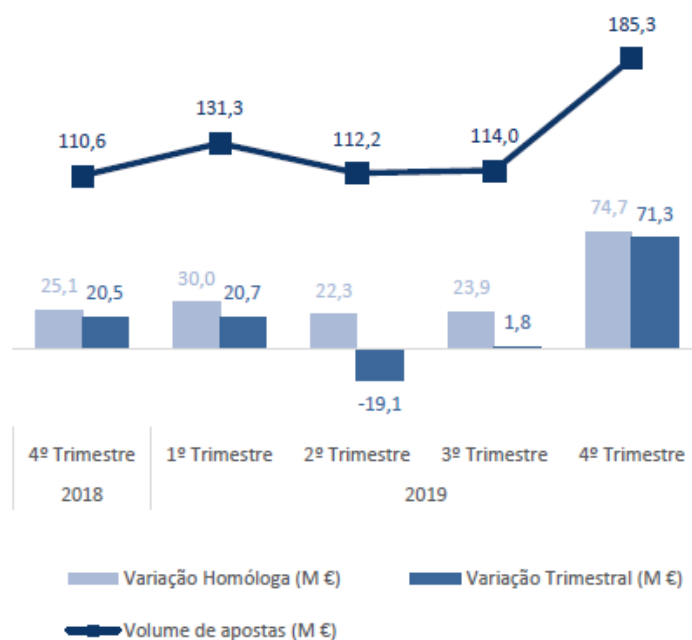
Figura 5 - Evolução da receita bruta das apostas desportivas à cota online, face ao 4º trimestre de 2018



Fonte: Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos (2019, p. 5).

Como podemos verificar, existiu um aumento de 11.9 Milhões de euros, quando comparado ao mesmo período de 2018, na receita bruta das apostas desportivas à cota *online*. O valor das receitas brutas atingiu os 33.4 Milhões de euros no 4º trimestre de 2019.

Figura 6 - Evolução Volume de Apostas Desportivas à Cota, face ao 4º trimestre de 2018



Fonte: Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos (2019, p. 6).

A figura 6 mostra-nos que as apostas geraram 185.3 milhões de euros no 4º trimestre de 2019, registando um aumento de 74.7 milhões de euros face a 2018. A partir destes dados, constatamos que as apostas desportivas representam um setor muito importante para a economia portuguesa.

Sem surpresas, e em concordância com outras fontes já citadas, a modalidade desportiva favorita entre os apostadores continua a ser o futebol. Segundo o Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos (2019, p. 7), “O Futebol continuou a ser a modalidade desportiva onde se regista o maior volume de apostas, representando 74,57% do total de apostas desportivas efetuadas.”, seguido do basquetebol com 13.34% e do ténis, com 6.32%.

Com os valores das apostas desportivas a aumentarem anualmente, o SRIJ constata que o número de apostadores registados nas operadoras legais em Portugal também aumentaram, como se verifica em “No 4º trimestre de 2019, e no conjunto das 12 entidades exploradoras, apuraram-se 163,9 mil novos registos de jogadores, registando-se um acréscimo de 60,5 mil face ao registado em igual período do ano anterior (103,5 mil novos registos de jogadores).” (Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, 2019, p. 9).

Apesar do aumento do número de apostadores nas casas legais, o número de apostadores nas casas ilegais também aumenta, facto que deverá preocupar qualquer Estado. O problema que as operadoras legais enfrentam é a proliferação das operadoras ilegais, numa luta que consideram desleal e desigual. De acordo com a TVI24 (2017, s.p.), “Quase sete em cada dez jogadores portugueses (68%) opta por operadores não licenciados em Portugal para apostas *'online'*, segundo o primeiro estudo sobre o mercado nacional da maior associação destes operadores na Europa, a RGA.”

A proliferação das casas de apostas ilegais em Portugal, segundo Vieira Coelho, administrador da Estoril Sol, citado em Pereira (2019, s.p.), “não está a ser convenientemente tratado, pelo que a proliferação destes operadores ilegais tem vindo a crescer. E não prejudica só as empresas concessionárias, mas também o Estado, que não arrecada qualquer receita.”

Segundo a TVI24 (2017, s.p.), “o setor das apostas desportivas é o mais importante e também o mais afetado por restrições de tributação, baseada no volume de negócios ao

invés da receita bruta, como acontece com os jogos de azar”, o que pode levar a que os apostadores portugueses optem pelas casas de apostas ilegais.

Cabe, deste modo, ao Estado tornar os mercados regulados mais apelativos aos apostadores portugueses e, simultaneamente, punir as entidades não legais e modificar o modelo de tributação atual para que, no futuro, existam mais casas de apostas legais em Portugal, o que trará benefícios para o Estado e um maior controlo sobre possíveis manipulações de resultados derivados das apostas desportivas.

“A lei estipula que os jogos *online* de fortuna e azar paguem uma taxa entre 15% a 30% sobre as receitas brutas. Já as apostas desportivas pagam entre 8% a 16% sobre o montante das apostas. Por fim, para as apostas hípcas mútuas ficou estabelecido um imposto entre 15% a 30% sobre as receitas brutas e para as hípcas à cota de 8% a 16% sobre o volume de apostas.” (TVI24, 2017, s.p.)

Verificamos que, com este modelo de tributação, torna-se pouco ou nada atrativo a obtenção de uma licença de exploração de jogos em Portugal. Para agravar esta situação, estas operadoras têm de enfrentar um mercado recheado de operadoras ilegais, que não pagam impostos e que praticam ofertas para os clientes com margens sem concorrência. O Estado, que também sai muito penalizado desta situação visto que se os apostadores “fugirem” para o mercado ilegal, o Estado não recebe qualquer receita proveniente do Imposto Especial do Jogo.

É, sob o meu ponto de vista, importante rever a situação tributária sobre as apostas desportivas, para controlar o aumento das receitas provenientes do mercado ilegal e para aumentar o número de entidades legais exploradoras do jogo em Portugal, ampliando assim a receita proveniente destas entidades e, de igual modo, inspecionar de uma forma mais eficaz os casos de manipulação de resultados desportivos conjugados com as apostas.

3 - Manipulação de resultados desportivos

O desporto apresenta um papel importante na sociedade, com uma atração enorme de público e media. Para as competições desportivas, a integridade e veracidade são elementos cruciais para que o desporto mantenha a sua essência e a sua verdade desportiva. No entanto, com o passar do tempo, manter a integridade e a veracidade no desporto tem sido um desafio enorme visto que as competições desportivas têm sido confrontadas com o *doping*, com a corrupção e com a manipulação de resultados.

Com o desenvolvimento tecnológico e a expansão das tecnologias, e com a crescente evolução das apostas desportivas *online*, que permite que qualquer pessoa no mundo aposte em tempo real em qualquer competição desportiva, houve, de igual modo, um aumento exponencial na manipulação de resultados, que consiste numa das maiores ameaças ao desporto.

Relativamente ao *match fixing* (manipulação de resultados) é oportuno perceber qual a sua definição e interpretar a sua dimensão do problema face e à sua relação com as apostas desportivas. É, também, importante entender a criminalização da manipulação de resultados, através da legislação portuguesa nestas matérias para obtermos um melhor entendimento das perceções e atitudes dos agentes desportivos face à manipulação de resultados associados às apostas desportivas. É isso que iremos abordar neste capítulo.

3.1 – Enquadramento e conceito de manipulação de resultados desportivos

A manipulação de resultados desportivos constitui a maior ameaça ao desporto contemporâneo. A recente associação a atividades ilícitas como corrupção, crime organizado e lavagem de dinheiro, extrapolaram a dimensão desportiva do problema para uma questão de crime organizado (Carpenter, 2012 e UNODC, 2013, citados em Cima, 2019, p. 5).

Em primeiro lugar, temos de entender que o fenómeno da manipulação de resultados não é recente, havendo indícios da mesma desde os antigos Jogos Olímpicos, porém, com o desenvolvimento das tecnologias, este fenómeno tornou-se uma ameaça enorme aos princípios que regem o desporto.

Após vários casos tornados públicos, que denegriam a imagem do desporto, várias instituições desportivas e de segurança começaram a tomar medidas para combater o

fenómeno, entendendo, e bem, que a manipulação de resultados só acarreta consequências negativas para o desporto. De acordo com Moriconi (2014, p. 6) “Em 2011, a FIFA e a Interpol assinaram um protocolo de cooperação, com a duração de dez anos, para combater o “match fixing” – a manipulação de resultados.”. Segundo Moriconi (2014, p. 6):

A gravidade do problema foi reconhecida pelas federações e ligas, iniciando-se esforços com o intuito de o resolver. Iniciativas da FIFA, Interpol, UEFA, EPFL, European Fan Associations Supporters Direct (SD) e a Football Supporters Europe (FSE) e de outros campeonatos europeus de futebol têm originado uma série de medidas nos últimos anos, tais como: recomendações, protocolos, reformas legais e códigos de conduta para os operadores de apostas. Foram também anunciadas várias iniciativas assentes na utilização de tecnologia para monitorizar padrões de apostas, de modo a identificar os responsáveis pela manipulação de resultados. (p. 6)

Percebemos que o problema da manipulação de resultados prejudica não só a imagem do desporto, mas a imagem das federações, das ligas, dos clubes, dos dirigentes, dos treinadores e dos atletas. O fenómeno do *match fixing* destrói os valores associados ao desporto e a economia deste porque pode gerar perda de financiadores, perda de receitas e direitos televisivos, perda de investidores externos e, por estas razões, inúmeras entidades desportivas e não desportivas estão unidas para o combate a este fenómeno global.

“A magnitude do problema levou o Conselho da Europa (2014) a lançar a Convenção de Macolin, que foi ratificada por Portugal, em 2015. A proposta incentiva a criação de quadros institucionais, legais e práticos para combater o fenómeno.” (Moriconi, 2018, p. 2).

A convenção Macolin teve como objetivo que se aplicassem medidas preventivas, medidas de deteção e de sanção dos fenómenos de manipulação de resultados, assente numa base de cooperação e informação entre Estados e entre os Estados e as organizações desportivas e operadoras de apostas desportivas.

Como se verifica no art 1º da CCE (Convenção do Conselho da Europa acerca da Manipulação de Competições Desportivas, 2014, p. 5488), a convenção “(...) tem como finalidade a luta contra a manipulação de competições desportivas, a fim de proteger a integridade do desporto e da ética desportiva, em conformidade com o princípio da autonomia do desporto.” e os seus objetivos são:

a) Prevenir, detetar e sancionar a manipulação nacional ou transnacional de competições desportivas nacionais e internacionais; b) Promover a cooperação nacional e internacional contra

a manipulação de competições desportivas entre as autoridades públicas competentes, e entre as entidades envolvidas no desporto e nas apostas desportivas. (CCE, 2014, p. 5488)

A CCE recomenda, através do art.º7, nº1, alínea c), que as organizações desportivas e organizadores de competições sejam encorajados a implementar regras que obriguem os atores desportivos a denunciar qualquer atividade, incidente, incentivo ou abordagem suspeita que possa ser considerada uma infração às regras, reconhecendo que a denúncia destes casos se revela eficaz para o combate da manipulação de resultados.

“A prevenção é a arma mais importante na luta contra a manipulação de resultados. Juntamente com as regras necessárias e um sistema disciplinar, é o que a organização desportiva pode fazer para minimizar o risco de manipulação de resultados.”, segundo Spitz (s.d., p. 261).

A Convenção também encoraja que se desenvolvam programas de consciencialização, educação, formação e pesquisa para o combate da manipulação desportiva (art.º 6). Spitz, U. (s.d., p. 258) partilha a importância de educação advogando que “em primeiro lugar, é necessário aumentar a consciencialização no desporto. Todas as pessoas envolvidas - atletas, treinadores, árbitros, oficiais, pais - devem saber o perigo, onde começa e como detetá-lo antes de qualquer manipulação.”.

Entende-se que a educação é fundamental para combater este fenómeno visto que, quanto mais informados estiverem os agentes desportivos sobre a legislação quanto à questão da manipulação de resultados, menor será o risco de estes mesmos agentes desportivos cometerem alguma infração.

A Convenção estabelece como pilar central a criação de uma Plataforma Nacional. Esta plataforma funcionará como centro de informações, recebendo, centralizando, analisando, transmitindo e coordenando todo o tipo de informações relevantes para a luta contra a manipulação de competições desportivas (nomeadamente denúncias) (...). A plataforma deverá ainda assegurar a criação de condições para que os delatores possam reportar em segurança. (Cima, 2019, p. 10)

A criação de uma plataforma nacional permite que os agentes desportivos se sintam seguros em denunciar ou reportar casos ou eventuais casos. Partindo do princípio que a denúncia é uma ferramenta necessária para identificar um possível ato de manipulação de resultados, a criação da plataforma nacional permitiria às organizações envolvidas, desportivas e não só, uma luta mais eficaz contra este comportamento antidesportivo.

A ameaça da manipulação de resultados continua a ser um dos maiores problemas do desporto moderno e este fenómeno criminal tem de ser combatido pelas diversas

organizações desportivas. Mas afinal, o que é a manipulação de resultados? Existem inúmeras definições sobre o conceito de *match fixing* (manipulação de resultados). Segundo a Sportaccord (2011:1, citado em Moriconi, 2014, p. 10), a manipulação de resultados desportivos é definida como “a influência irregular do curso do resultado de um evento desportivo com vista a obter vantagens para o próprio ou para outros (pessoas ou instituições) e remover a totalidade ou parte da incerteza normalmente associada ao resultado de uma competição”.

O art. 3º, nº 4, da Convenção do Conselho da Europa acerca da Manipulação de Competições Desportivas (CCE, 2014, p. 5488), define manipulação de resultados como:

um acordo, ato ou omissão intencional, que vise uma alteração irregular do resultado ou do desenrolar de uma competição desportiva, a fim de eliminar, no todo ou em parte, a natureza imprevisível da referida competição desportiva, com vista à obtenção de vantagens indevidas para si ou para outrem.

A definição de manipulação de resultados fornecida pelo Ministro do Desporto da Austrália (Sport and Recreation Ministers’ Council Communiqué de 2011, citado em European Commission, 2012, p. 9) é mais completa:

A manipulação de resultados envolve a manipulação de um resultado por concorrentes, equipas, agentes desportivos, equipas de apoio, árbitros e oficiais e funcionários do local. Essa conduta inclui:

- a. A fixação deliberada do resultado de uma competição, ou de uma ocorrência dentro da competição;
- b. Uma deliberada performance insuficiente;
- c. *Tanking* (consiste no ato de desistir de um jogo propositadamente);
- d. A aplicação incorreta ou deliberada de um funcionário das regras do concurso;
- e. Interferência no jogo ou superfícies de jogo pelo *staff* local;
- f. Abuso de informações privilegiadas para apoiar uma aposta feita por qualquer um dos itens acima ou feita por um jogador que recrutou essas pessoas para manipular um resultado.” (p. 9)

“Nesta sequência, podemos dizer que a manipulação de resultados se traduz numa atividade ilegal, em que, deliberadamente, se vicia o resultado de uma competição desportiva, para a concretização de um benefício material de uma pessoa ou várias.” (Sousa, L.,2014, p. 159).

Verificamos que, embora não exista uma definição única daquilo que se entende por manipulação de resultados, ela traduz-se numa vantagem material derivada da remoção da incerteza de um resultado desportivo. Removendo essa incerteza do resultado, o desporto perde a sua essência, por isso é que a luta contra a manipulação de resultados é de extrema importância.

Esta luta revelou-se mais importante após o aparecimento das apostas *online*, que permite apostas reais em qualquer parte do mundo, para qualquer operador, e em qualquer evento desportivo que seja objeto de aposta. Moriconi & Cima (2019, p. 162), citando (Moriconi & Almeida 2019a, b), deram um perfeito exemplo disto, dizendo que “as condições atuais possibilitam que uma pessoa na Ásia faça apostas instantâneas num jogo entre uma equipa africana e uma latino-americana, que está a decorrer na Austrália por meio de um operador de apostas *online* sediada em Malta.”.

Por estes motivos, existem entidades de crime organizado que exploram o sistema de apostas *online* para a manipulação de resultados. Posto isto, “(...) a corrupção relacionada com as apostas tem emergido como uma das maiores ameaças das competições desportivas contemporâneas.” (Lastra et al. 2018; Carpenter 2012; Tak 2018; Hill 2015, citados em Moriconi & Cima, 2019, p. 162). De acordo com Hill, D. (s.d, p. 232) existem três fatores que impulsionaram a lucratividade do *match fixing*:

1. a liquidez do mercado de jogos desportivos cresceu e unificou-se;
2. agora é possível apostar dinheiro em mais jogos e em mais ligas;
3. as transmissões internacionais estão levando o desporto a novos públicos. (p. 232)

Verificamos que, dado o sucesso económico das operadoras de apostas, quer elas sejam legais ou não, permitiu que estas operadoras expandissem os seus serviços, possibilitando, cada vez mais, apostar em inúmeras ligas e jogos de diversas modalidades desportivas, fazendo com que cada liga e cada jogo seja objeto de apostas. Só o facto de o desporto se tornar em objeto de apostas contribui para o aumento dos casos de manipulação de resultados. No entanto, nem todos os casos de manipulação de resultados são derivados das apostas e, devido a isso, existe uma distinção entre as formas de manipulação de resultados. No ponto seguinte da tese, iremos explorar as formas de *match fixing* existentes, dando alguns exemplos de casos reais.

3.2 - Formas de manipulação de resultados

Os estudos indicam que existem dois tipos de *match-fixing*: um por razões desportivas e outro por razões económicas (TIAC, 2014; Cima, 2019). Existem, de igual modo, estudos que fazem a divisão entre *match fixing* relacionado com apostas e não relacionado com as apostas (European Commission, 2012; Olfers & Spapens, 2015). Apesar de darem nomes distintos às diferentes formas de *match fixing* (manipulação de resultados), verificamos que separam os conceitos pelo mesmo motivo: as apostas. Por

esta razão, iremos abordar esta temática utilizando os tipos de *match fixing* por razões desportivas e por razões económicas.

Desde já, verificamos que existe uma ligação entre *match fixing* e as apostas desportivas, que deriva das motivações económicas. O *match fixing* por razões desportivas (não relacionado com apostas), e segundo a European Commission (2012, p. 10) tem como “(...) objetivo principal de alcançar uma vantagem desportiva diretamente do resultado. As motivações desportivas podem "simplesmente" envolver a vitória numa partida ou competição, escapar da descida de divisão ou a qualificação para um nível mais alto da competição.”. Segundo Cima (2019, p. 9) a manipulação de resultados por razões desportivas “(...) consiste em influenciar os resultados para a obtenção de benefícios desportivos.”. O mesmo estudo avança que

Normalmente, este tipo de manipulação ocorre por via de subornos e, geralmente, tem como alvos árbitros, jogadores ou dirigentes (Hill, 2011). Este tipo de manipulação também pode ter por base a entrega de um incentivo financeiro a um adversário de um rival direto, para que este perca vantagem, por exemplo, na luta pelo título de campeão, pela presença em competições internacionais, ou pela descida de divisão. (p. 9)

O *match fixing* por razões desportivas, apesar de não dependerem exclusivamente de ganhos económicos, podem originar esses mesmos ganhos visto que uma equipa que não desça de divisão ou uma equipa que se qualifique para a final de uma competição vai atrair patrocinadores, vai obter os mesmos ou mais direitos televisivos, ou seja, além do fundamento principal deste tipo de manipulação de resultados não seja o económico, pode, de igual modo, através das vantagens desportivas, obter benefícios económicos.

“Os momentos finais da época desportiva são os mais propícios para a ocorrência deste tipo de manipulação” (Aquilina e Chetcuti, 2014; TIAC, 2014, citados em Cima, 2019, p. 9). Esta afirmação é apoiada por Moriconi (2014, p. 10) que afirma que “os momentos de campeonato mais decisivos, como a disputa de títulos ou classificação para as fases seguintes da competição ou fase *play-off*, são os momentos mais prováveis para se manipular os resultados.” A European Commission (2012, p. 10), apelida o *match fixing* por razões desportivas como “*end-of-season-phenomenon*”, ou seja, o fenómeno do fim de época.

O foco central deste tipo de manipulação de resultados prende-se por objetivos desportivos das equipas e, naturalmente, quando se chega o final de época, as equipas que não estão a conseguir cumprir os seus objetivos podem recorrer a este tipo de atos fraudulentos. Segundo Cima (2019, p. 9) “O *match-fixing* por razões desportivas é

comum em Portugal e esteve na base de alguns dos maiores escândalos do desporto nacional (recorde-se os casos *Calabote*, *PenafielGate*, *Operação Bolsos Limpos*, *Apito Dourado*, *Apito final*, entre outros).”.

O caso *Calabote* representa um caso de *match fixing* por razões desportivas devido ao favorecimento de uma equipa, por parte do árbitro, Inocêncio Calabote. De acordo com Pereira (2017, pp. 61-62) o Benfica e o F.C. Porto encontravam-se em igualdade pontual, tendo o Porto uma vantagem de +4 golos, ou seja, o Benfica, para ser campeão, teria de ganhar por uma vantagem de 5 golos e esperar que o resultado do adversário fosse favorável. No jogo entre o SLB-Torreense, o árbitro, Inocêncio Calabote, garantiu que o Benfica ganhava a partida pela margem necessária, acabando o jogo num 7-1, com 3 penáltis a favor do SLB e 3 expulsões para o Torreense. Apesar do favorecimento do árbitro, o SLB não se sagraria campeão porque o Porto, nessa mesma tarde, venceria o seu encontro por 3-0, mantendo a vantagem de golos a seu favor.

O caso *PenafielGate* consiste, novamente, num suborno de um árbitro, que ocorreu em 1990. Segundo Pereira (2017, p. 63) Francisco Silva fora nomeado para arbitrar o jogo Penafiel – Belenenses. No balneário, ainda antes do início da partida foi surpreendido por uma gravação, onde constava a entrega de um alegado cheque de 2000 contos dado pelo presidente do Penafiel, Manuel Rocha, a fim de comprometer a sua atuação.

Verificamos que, estes dois casos no futebol português, vão de encontro com as motivações da manipulação de resultados por razões desportivas. Existem, de igual modo, inúmeros casos deste tipo de *match fixing* fora de Portugal. Por exemplo, e segundo Olfers & Spapens (2015, p. 337), durante os Jogos Olímpicos de 2012, as atletas de badminton chinesas perderam, propositadamente os seus jogos para evitar que duas equipas chinesas jogassem entre elas na ronda seguinte. As atletas que intencionalmente perderam foram desqualificadas dos Jogos Olímpicos.

Depois de conhecermos uma das formas de manipulação de resultados: a que deriva de razões desportivas, iremos, de igual modo, abordar a que deriva de razões económicas, onde as apostas desportivas representam um papel preponderante. Segundo a European Commission (2012, p. 10), “Os casos relacionados com apostas envolvem a fixação de competições com o objetivo principal de obter um ganho económico indiretamente do desporto por meio das apostas.”. Denota-se que, nos casos de *match fixing* por razões

económicas, o propósito das mesmas é simplesmente a obtenção de dinheiro através das apostas desportivas.

De acordo com Olfers & Spapens (2015, p. 337), “Em casos de match fixing relacionados com as apostas as razões da manipulação de jogos são puramente financeiras.”. Verifica-se que as apostas desportivas têm um papel central neste tipo de atos fraudulentos, que, muita das vezes, são elaborados por pessoas que não possuem qualquer tipo de ligação ao desporto, apenas querem a obtenção segura de lucros nas apostas em eventos desportivos manipulados.

“A dinamização do jogo *online*, a expansão das novas tecnologias e um conjunto de fragilidades na regulação e governação das organizações desportivas, ajudam a explicar a proliferação desta prática (TIAC, 2014)”, citado em Cima (2019, p. 9).

A mesma opinião é partilhada por Moriconi (2014, p. 10), que afirma que:

Este tipo de manipulação tem vindo a expandir-se devido às facilidades oferecidas pela *Internet*, nomeadamente o surgimento de agências de apostas desportivas *online*. Aqui, para além dos atores desportivos que são subornados, ameaçados ou intimidados para manipular um resultado, estão também envolvidas pessoas de fora do âmbito desportivo que normalmente atuam como subornadores. (p. 10)

Várias entidades desportivas afirmam que este tipo de manipulação de resultados é mais preocupante do que o *match fixing* por razões desportivas porque, nos casos de razões económicas, o único interesse dos manipuladores é o ganho económico e, o crime organizado, utiliza este tipo de práticas fraudulentas para tirar os seus dividendos.

Segundo a UEFA, citado em Moriconi (2014, p. 10):

“Os manipuladores são indivíduos do mundo do crime organizado (máfia, tríades asiáticas; sindicatos do crime)” e “o seu único interesse são as recompensas financeiras”. “O dinheiro que eles usam é dinheiro sujo, provém do tráfico de drogas; da venda de armas; do roubo; da prostituição”. Além disso, os manipuladores de resultados “são pessoas perigosas” e o fenómeno “é uma forma de lavagem de dinheiro.” (p.10)

Estas organizações criminosas aproveitam o fato de “(...) a *internet* limitar o risco de serem capturados (Service Central de Prevention de la Criminalité 2007, 7, citados em European Commission, 2012, p. 10).”. O sistema de apostas *online*, segundo a European Commission (2012, p. 10) “(...) aumentou significativamente o número de pessoas com interesse económico direto em competições desportivas (Vilote, 2011, 6) (...)”. Verificamos, deste modo, que as apostas desportivas *online* são um grande aliado daqueles que cometem *match fixing* e, que, ao utilizarem o sistema *online*, muitas das

vezes, conseguem encobrir as suspeitas de crime como podemos ver em Cima (2019, p. 9) que afirma que “Os indivíduos, ou grupos organizados, tendem a preferir mercados com alto volume de apostas porque, nesses mercados, há menos probabilidade de detetar suspeitas de fraude.”. Uma das principais dificuldades no combate ao *match fixing* é conseguir provar que este, de facto, aconteceu.

Segundo Sousa (2014, p. 166), “(...) é absolutamente inegável a relação próxima entre o fenómeno do *match fixing* e o movimento das apostas desportivas *online*.” A partir das evidências que já relatamos, concordamos com esta afirmação. É, de facto, inegável que as apostas desportivas *online* são um dos maiores fatores para a continuidade das práticas de manipulação de resultados, devido, em grande parte, aos valores monetários que são transacionados pelo mundo das apostas.

Os manipuladores de resultados estão, de igual modo, atentos a várias situações para conseguirem manipular determinado agente desportivo. Existe, sempre, por parte de quem quer realizar *match fixing* um aproveitamento e um incentivo dado aquele que, propositadamente, interfere no resultado de um evento desportivo. Esta ótica de pensamento é partilhada por Moriconi (2014, p. 10), que afirma que:

(..) a manipulação será mais provável quando um jogador, árbitro ou clube tem problemas financeiros ou quando algum ator desportivo sofre um atraso no pagamento do seu salário. Neste último caso, com o aumento dos meses em atraso existe uma maior probabilidade de manipular o resultado do jogo. Por outro lado, existe o problema dos salários baixos e não competitivos comparativamente aos outros atores desportivos, juntamente com problemas de dependência que alguns atores do mundo desportivo possam ter. (p. 10)

A mesma opinião é defendida por Moriconi (2018, p. 2) que afirma que “Os problemas financeiros de alguns clubes, ou atores desportivos, o atraso no pagamento de salários e a captura de instituições desportivas por investidores de sindicatos da máfia, constituem as principais razões para a ocorrência de resultados combinados (Hill 2008; Moriconi, 2018; FIFPro 2012; Interpol e COI, 2015).”.

Verificamos que o problema financeiro dos agentes desportivos ou até mesmo casos de ludopatia providenciam uma oportunidade para os manipuladores de resultados incentivarem estes mesmos agentes a cometer um crime ou uma prática fraudulenta.

Segundo Cima (2019, p. 9) “Além disso, o *match-fixing* por razões económicas é mais provável de acontecer em jogos sem interesse competitivo (jogos amigáveis, últimos jogos do campeonato) (Federbet, 2016), ou que envolvam a presença de jogadores com problemas financeiros (Hill, 2011)”. As organizações criminosas exploram as

fragilidades das equipas, dos atletas, dos árbitros e aproveitam essas fragilidades para a obtenção de vantagens económicas através do *match fixing*, por meio das apostas.

De acordo com a Federbet (2015, citado em Cima, 2019, p. 9), “Portugal é um dos países onde o match-fixing, por razões económicas, tem crescido mais, nos últimos anos.”. De seguida iremos dar dois exemplos do *match fixing* por razões económicas. Segundo Sousa, L. (2014, p. 161), em 2012 foi conhecida a investigação *Calcioscommesse*, onde noventa jogos de futebol realizados em solo italiano foram manipulados. O processo culminou na detenção de quatro homens, de um antigo internacional pela seleção italiana e de dois jogadores do primeiro escalão de futebol. Pessoas fora do círculo desportivo escolhiam os jogos para ser alvo de fraudes, que eram objeto de apostas no mercado ilegal. O diretor desportivo da equipa tinha conhecimento e, se o valor monetário que receberia em troca fosse do seu agrado, transmitia a mensagem aos jogadores que depois também lucravam com o resultado do jogo viciado.

Em Portugal, a operação Jogo Duplo foi o mais mediático e o mais conhecido caso de manipulação de resultados por razões económicas, o que originou algumas mudanças da lei portuguesa relacionado com os casos de manipulação de resultados como consequência das apostas desportivas. Segundo Pereira (2017), a operação Jogo Duplo consistiu na manipulação de resultados nas partidas Oriental-Oliveirense e Oliveirense-Leixões, da segunda liga de futebol. O jogo entre o Oriental-Oliveirense, “a PJ suspeita da existência de uma associação criminosa, compreendendo-se nesta os financiadores asiáticos e jogadores de futebol, que a troco de contrapartidas financeiras, viciavam os resultados desportivos, gerando lucro no mercado das apostas desportivas” (Lima, 2016, citado em Pereira, 2017, p. 79). No jogo que opunha a Oliveirense e o Leixões, “(...) o diretor desportivo do Leixões, estabeleceu contactos com jogadores do Oliveirense a fim de saírem vitoriosos no confronto entre os dois clubes (...)” (Queirós e Granada, 2016, citados em Pereira, 2017, p. 79). Este caso resultou na detenção de quinze suspeitos da prática de corrupção e associação criminosa, em que oito são jogadores de futebol, quatro são empresários asiáticos, o presidente do Leixões, o diretor desportivo do Leixões e um dirigente de uma claque.

Este tipo de casos prejudicam a imagem do desporto e interferem, diretamente, com a ética desportiva e com os valores associados ao desporto. É, por estes motivos, importante a luta contra a manipulação de resultados visto que a proteção da veracidade e da imprevisibilidade de qualquer evento desportivo é essencial para que o desporto não

seja posto em causa e para garantir que a normal funcionalidade de qualquer liga, de qualquer jogo, de qualquer evento, independentemente da modalidade desportiva.

No ponto seguinte iremos abordar como Portugal protege a ética desportiva e como penaliza quem cometer algum tipo de ato fraudulento.

3.3 - A prevenção de fraudes desportivas relacionadas com apostas ao abrigo da lei portuguesa

A intervenção penal desportiva teve origem para combater dois fenómenos antidesportivos: a corrupção desportiva e a dopagem. Apesar de ambos os fenómenos contribuírem para denegrir a imagem social e os valores inerentes do desporto, neste estudo, vamos apenas debruçar-nos nos fenómenos da corrupção desportiva, principalmente os fenómenos derivados da manipulação de resultados desportivos. “A combinação de resultados é sempre uma manifestação de desrespeito frontal pelo sistema axiológico desportivo.”, segundo Rodrigues (2015, p. 55), visto que põe diretamente em causa a ética desportiva, prejudicando a integridade e a imprevisibilidade das competições desportivas. “O *Match Fixing* tem sido considerado por vários especialistas um dos riscos mais elevados que se afiguram no âmbito desportivo, que se materializa tanto através das apostas como nos subornos aos agentes desportivos.” Simões, A. (2017, p. 28). Tendo conhecimento da existência do mercado global das apostas desportivas *online* e dos desafios legais que este oferece e, ainda, o modo como as apostas se relacionam com a manipulação de resultados, torna-se extremamente necessário um combate aos fenómenos de conduta antidesportiva.

A manipulação de resultados apresenta-se como uma desvirtuação da verdade desportiva e, por esse motivo, constitui uma ameaça à ética desportiva. Cabe, deste modo, ao Estado impor um sistema penal que garanta a proteção da ética desportiva através da prevenção da combinação de resultados, impondo incriminações específicas para quem realiza estas práticas fraudulentas. Após um escândalo de suborno de um árbitro, em 1990, numa partida entre o Penafiel e o Belenenses, surge o DL nº 390/91, criado expressamente para combater a corrupção no desporto. A partir deste documento, é, pela primeira vez em Portugal, consagrada legislação para o combate da manipulação de resultados, já com imposição de sanções criminais.

“O interesse fundamental a ter em vista e a proteger será a lealdade, a correção da competição e do seu resultado e o respeito pela ética na atividade desportiva.” (DL nº 390/91, p. 5276). Verificamos o interesse público do legislador de atuar contra os fenómenos de desvirtuação da realidade e verdade desportivas.

Desde a promulgação do DL nº 390/91, surgiram mais casos de manipulação de resultados sendo o mais conhecido e mediático o caso do Apito Dourado que ocorreu em 2004. O caso do Apito Dourado veio manchar, publicamente, a imagem do futebol e do desporto em Portugal. “(...) o Apito Dourado terminou por sedimentar uma perceção social negativa sobre a integridade da Governança interna do futebol”, segundo Moriconi & Diniz (2016, citados em Moriconi, 2017, p. 7).

Anos mais tarde surge a Lei nº 50/2007, que consagrou o regime da responsabilidade penal dos comportamentos antidesportivos, que, além dos crimes de corrupção ativa e passiva, introduziu os crimes de tráfico de influência e de associação criminosa. “A presente lei estabelece o regime de responsabilidade penal por comportamentos antidesportivos, contrários aos valores da verdade, da lealdade e da correção e suscetíveis de alterarem fraudulentamente os resultados da competição.” (Art. 1º, Lei nº 50/2007, p. 6055).

Em 2015, depois de ratificada a convenção *Macolin* e após a aprovação do RJO, através do DL nº 66/2015 (*online*) e do DL nº 67/2015 (base territorial) constata-se que ambos os documentos impõem proibições aos agentes desportivos na prática de apostas desportivas. Através do art. 6º do DL nº 66/2015 e do art. 4º do DL nº 67/2015 comprovamos a proibição que referíamos:

A quaisquer pessoas, tais como os dirigentes desportivos, os técnicos desportivos, os treinadores, os praticantes desportivos, profissionais e amadores, os juízes, os árbitros, os empresários desportivos e os responsáveis das entidades organizadoras dos eventos objeto de apostas desportivas, quando direta ou indiretamente, tenham ou possam ter qualquer intervenção no resultado dos referidos eventos;

A Lei nº50/2007, apesar de ser a base normativa da responsabilidade penal de comportamentos que ponham em risco a ética desportiva, sofreu, com naturalidade, algumas modificações estabelecidas pela Lei nº 13/2017, que acabou por agravar o quadro penal dos crimes dispostos na Lei nº 50/2007 e introduziu o art. 11º-A (Aposta Antidesportiva) e o art.10º-A (Oferta e/ou recebimento indevido de vantagem). Estas

modificações surgiram após outro escândalo nacional derivado da manipulação de resultados como consequência das apostas desportivas, o caso Jogo Duplo.

Pessoalmente entendo que, é deveras importante percebermos e entendermos aquilo que, por lei, é a responsabilização dos crimes relacionados com a manipulação de resultados desportivos. A Lei nº 50/2207, tal como alterada pela Lei nº 13/2017 estabelece o regime de responsabilidade penal atual em Portugal, para os casos de manipulação de resultados. É, do nosso entendimento, fundamental que os agentes desportivos tenham conhecimento acerca das consequências penais e criminais relacionados com o *match fixing*. Mais uma vez relembramos a importância da prevenção como meio da educação e da consciencialização visto que quantos mais agentes desportivos tiverem consciência das incriminações legais que existem, menor será a probabilidade de estes cometerem algum tipo de prática fraudulenta. É, por esse motivo necessário, abordar o regime de responsabilidade penal vigente em Portugal.

No art. 6º, verificamos que aquele que tiver conhecimento dos crimes previstos na lei, deve transmitir essa informação ao Ministério Público, tornado a denúncia obrigatória. (Lei nº 13/2017, p. 2174). A denúncia, torna-se, deste modo, essencial para a apreensão dos criminosos, sendo a maneira mais fácil de identificar os possíveis manipuladores. O capítulo II da Lei nº 13/2017 dá-nos conta dos crimes relacionados com a manipulação de resultados desportivos. O art. 8º e o art. 9º correspondem aos crimes de corrupção passiva e de corrupção ativa. Por corrupção passiva (art. 8º) entende-se:

O agente desportivo que, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva (...) (Lei nº 13/2017, p. 2175).

O crime de corrupção passiva é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos. Por corrupção ativa (art. 9º) entende-se:

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior (...) (Lei nº 13/2017, p. 2175)

Já o crime de corrupção ativa é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, sendo que a tentativa também é punível, de acordo com o ponto 2 do art. 9º. O art. 10º (p. 2175) representa o crime de tráfico de influência. O ponto 1 desse artigo afirma que quem aceitar/solicitar, vantagem patrimonial ou não, para abusar da sua influência junto de

qualquer agente desportivo, com o fim de obter uma qualquer decisão destinada a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva é punido com uma pena de prisão de 1 a 5 anos. O ponto 2 afirma que quem der/prometer, vantagem patrimonial ou não, para o fim referido no ponto 1, é punido com uma pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. A Lei nº 13/2017 introduziu o crime de Oferta ou recebimento indevido de vantagem no quadro penal, através do art. 10º-A. O ponto 1 do art. afirma que:

O agente desportivo (...) que solicitar/aceitar, direta ou indiretamente, no exercício das suas funções ou por causa delas, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, de agente que perante ele tenha tido, tenha ou possa vir a ter pretensão dependente do exercício dessas suas funções, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias. (p. 2175)

O ponto 2 (p. 2175) refere que quem der/prometer a agente desportivo, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas incorre num crime punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias. O art. 11º retrata o crime de Associação criminosa, sendo que para este crime, considera-se que existe um grupo, organização, associação criminosa de, pelo menos, 3 pessoas, como afirma o ponto 3 do art. 11º (p. 2175). Sendo a atividade em bando um dos maiores problemas a combater na luta ao *match fixing*, o legislador português considera que quem chefia, dirige, promove, funda estes grupos com o propósito de efetuar crimes que visam a verdade da competição desportiva deve responder a esses atos, através do disposto nos pontos 1 e 2 do art. 11º. O ponto 1 refere que “Quem promover, fundar, participar ou apoiar grupo, organização ou associação cuja finalidade ou atividade seja dirigida à prática de um ou mais crimes previstos na presente lei é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.” (Lei nº 13/2017, p. 2175). Já o ponto 2 afirma que “Quem chefiar ou dirigir os grupos, organizações ou associações referidos no número anterior é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.” (Lei nº 13/2017, p. 2175).

A outra novidade desta norma legal foi a introdução do crime de Aposta antidesportiva, estabelecida no art. 11º-A, que refere que:

O agente desportivo que fizer, ou em seu benefício mandar fazer, aposta desportiva à cota, *online* ou de base territorial, relativamente a incidências ou a resultado de quaisquer eventos, provas ou competições desportivas nos quais participe ou esteja envolvido, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 600 dias. (p. 2175)

São estes os termos em que encontramos a moldura penal para os vários delitos criminais, havendo lugar à agravação da pena quando os factos corresponderem ao

estipulado pelo artigo 12.º, e à atenuação ou dispensa penal quando comprovado os factos modelados no artigo 13.º. No entanto, o novo corpo legal para a defesa da integridade no desporto completou-se com a Lei 101/2017 que diz direito à defesa da transparência e da integridade nas competições desportivas. O objeto desta norma legal, espelhada no art. 1º refere que:

A presente lei impõe deveres de transparência relativos à titularidade do capital social das sociedades desportivas e ao reforço da credibilização das competições, bem como obrigações para as federações desportivas no investimento em programas de defesa da integridade e da verdade desportivas nas competições. (pp. 5088-5089)

A Lei 101/2017 consagra novos deveres impostos quer às federações, quer às sociedades desportivas, na defesa da transparência e da proteção dos valores da ética, lealdade e verdade desportivas. A principal alteração registada relaciona-se com o alargamento da proibição de subscrição ou aquisição de participações de sociedades desportivas. De acordo com o art. 12ª (p. 5089), passa a estar vedada, a uma entidade que já detenha uma posição maioritária no capital social de uma sociedade desportiva, a detenção de mais de 10% do capital social de outra sociedade desportiva com atuação na mesma competição ou prova desportiva.

Adicionalmente, a Lei alarga as situações de incompatibilidade no exercício de funções de gestão de sociedades desportivas, prevendo-se agora expressamente que não podem ser administradores ou gerentes de sociedades desportivas quaisquer pessoas que possuam ligação a empresas ou organizações que promovam, negociem, organizem ou conduzam eventos ou transações relacionadas com apostas desportivas, de acordo com o ponto c do art. 16º (p. 5089). Verificamos que esta Lei consagra deveres de transparência às sociedades desportivas, instituindo uma nova obrigação de comunicação, pela sociedade desportiva, no início de cada época desportiva ou após alguma alteração relevante, da relação completa dos titulares de participações. Estes deveres de transparência permitem evitar possíveis conflitos de interesses. Quanto às federações desportivas, a Lei 101/2017 refere, a partir do ponto 4 do art. 13º, que estas:

(...) devem ainda aprovar e executar programas de prevenção, formação e educação sobre o combate à manipulação de competições e corrupção desportiva, prestando a todos os seus agentes desportivos informação atualizada e rigorosa, nomeadamente sobre as respetivas consequências para a carreira desportiva, as suas responsabilidades, direitos, deveres e obrigações nesse âmbito, e sobre as sanções aplicáveis aos comportamentos suscetíveis de afetar a verdade, a lealdade e a correção da competição e do seu resultado na atividade desportiva. (p. 5090)

As ações educacionais e pedagógicas são fundamentais para que os agentes desportivos tenham conhecimento daquilo que podem e não podem fazer e para que

entendam as consequências dos seus atos. Verificamos que a educação dos agentes desportivos nestas matérias revela-se como um dos pilares na luta contra a manipulação de resultados desportivas e na defesa da ética desportiva.

Para além da legislação em vigor, os agentes desportivos estão obrigados a seguir o Código de Conduta do Comité Olímpico de Portugal (doravante designado COP). Constatamos que o COP, ao criar o Código de Conduta sobre a Integridade nas Apostas Desportivas, pretende ajudar as organizações desportivas na luta pela ética desportiva. Ao reconhecer que o problema das apostas e da manipulação de resultados são uma ameaça aos valores intrínsecos do desporto, o COP estabelece este código “(...) visando apoiar e reforçar o combate para proteger a integridade das competições desportivas e reforçar a credibilidade geral do desporto.” (COP, 2016, p. 2). O Código de Conduta sobre a Integridade nas Apostas Desportivas providencia um conjunto de regras para as entidades desportivas com o objetivo de prevenir a manipulação de resultados desportivos, já que “O objeto do presente Código é disponibilizar a todas as organizações desportivas e respetivos membros, regras harmonizadas para proteger todas as competições do risco da manipulação.” (COP, 2016, p. 1). O Código não pretende substituir as regras e a legislação existentes no âmbito das apostas desportivas, mas tem como objetivo “(...) fornecer orientação prática sobre a sua implementação.” (COP, 2016, p. 3). Como tal, as infrações cometidas a este código podem, de igual modo, constituir infração penal à legislação em vigor. O Código extrapola os comportamentos que podem originar infrações, onde se destaca a proibição dos agentes desportivos apostarem na sua competição, para todas as competições nacionais e internacionais do seu desporto. (COP, 2016, p. 4).

Além do Código de Conduta sobre a Integridade nas Apostas Desportivas imposto pelo COP, os agentes desportivos estão obrigados, de igual modo, a seguir as regras e condutas impostas pela federação da sua modalidade. Não é nosso objetivo expor e explorar as medidas que cada federação impõe aos seus agentes desportivos, no entanto, é importante que estes também tenham conhecimento que existem regras da federação onde exercem a sua atividade profissional sobre estas matérias. “A lei portuguesa em vigor fornece vários remédios contra fraudes desportivas relacionadas com as apostas.”, segundo Pereira, A. L. D. (2018, p. 16). Constatamos que, de facto, ao nível da legislação, Portugal apresenta um quadro penal abrangente aos comportamentos antidessportivos, numa clara defesa da ética desportiva, pois penaliza quem possa praticar/facilitar qualquer

ato antidesportivo. Posto isto, por que razão continuam a existir casos de *match fixing*? Por que razão é que os agentes desportivos continuam a arriscar as suas carreiras ao incorrer num crime desta natureza? O que leva ou pode levar um agente desportivo a querer participar num esquema de *match fixing*?

Estas perguntas levam-nos a questionar sobre o que pensam os agentes desportivos sobre a temática em questão. É, do nosso entendimento, importante, compreendermos as atitudes e perceções dos agentes desportivos face à manipulação de resultados como consequência das apostas desportivas *online* e, é precisamente isso que tentaremos realizar neste estudo.

Objetivo do estudo

As percepções e atitudes dos agentes desportivos sobre a manipulação de resultados como consequência das apostas *online* são fundamentais para a compreensão do fenómeno. Por isso mesmo, entendemos que o contributo dos inquiridos é inestimável para um melhor entendimento destas temáticas e para obtermos uma melhor percepção sobre o que pode ser feito para melhorar o combate ao *match fixing*.

Objetivo geral:

Analisar as percepções e atitudes dos agentes desportivos sobre o fenómeno da manipulação de resultados como consequência das apostas *online*.

Objetivos específicos:

- Aferir o grau de conhecimento dos agentes desportivos sobre o fenómeno da manipulação de resultados;
- Verificar se os agentes desportivos realizam apostas desportivas;
- Compreender as motivações dos agentes desportivos para o envolvimento em fenómenos de manipulação de resultados desportivos;
- Verificar se os instrumentos de denúncia são seguros e eficazes no combate à manipulação de resultados desportivos;
- Perceber o que pensam os agentes desportivos sobre a legislação em vigor para combater este fenómeno antidessportivo.

Métodos e caracterização da amostra

Para avaliar e conhecer as opiniões, atitudes e percepções dos agentes desportivos sobre a manipulação de resultados e das apostas desportivas, entendeu-se adotar uma abordagem mista, com a combinação de métodos quantitativos e qualitativos, pois irá permitir uma melhor compreensão do fenómeno. Para a recolha de dados quantitativos procedeu-se à construção de um inquérito anónimo, dirigido a jogadores/atletas, treinadores, árbitros/juízes e dirigentes (clube, federação ou associação)/representantes da liga, ou seja, dirigido a agentes desportivos.

O inquérito foi divulgado via *online*, através da plataforma Google Forms, e enviado a várias associações desportivas, clubes e agentes desportivos de diversas modalidades de forma aleatória. O questionário foi elaborado com base nos estudos de Moriconi (2014), Moriconi (2018) e Cima, C. (2019). Obtive-se 52 respostas ao questionário, sendo 80.8% dos inquiridos do sexo masculino e 19.2% do sexo feminino. Relativamente às funções que desempenham, 59.6% corresponde a jogadores, 26.9% a treinadores, 3.8% a árbitros, 3.8% a dirigente/diretor, 1.9% a fisioterapeuta, 1.9% a coordenador técnico e 1.9% corresponde a pessoal do apoio jurídico.

As principais razões para a escolha deste método de estudo empírico estiveram relacionadas com a possibilidade de atingir um grande número de pessoas e oferecer-lhes a possibilidade de responder a um tema delicado, anonimamente e sem influência do entrevistador. Por outro lado, dado que o estudo foi conduzido entre os meses de Março e Maio de 2020, e nesse período os portugueses vivenciaram uma situação de confinamento devido ao estado de Emergência ocorrido entre o período de 18 de março de 2020 e 2 de maio de 2020, não foi possível obter-se um maior número de respostas ao questionário realizado.

Cumulativamente com os dados quantitativos do questionário foram obtidos dados qualitativos a partir da realização de entrevistas anónimas. A intenção foi recolher percepções dos entrevistados que complementassem os dados quantitativos, ajudando a obter mais e melhores particularidades sobre o tema em análise. Para a realização das entrevistas utilizou-se a lógica da amostragem em bola de neve, em que cada entrevistado sugere novo(s) contacto(s) que possam falar abertamente sobre o tema. A opção por esta estratégia de amostragem prende-se com a natureza do tema, uma vez que o medo de sofrer represálias condiciona bastante a possibilidade de se falar abertamente e de se

obterem respostas fidedignas para o presente estudo. Realizaram-se entrevistas com dois jogadores futebol, um jogador de rugby, um jogador de polo aquático, um treinador de futebol, dois *scouts* que atuam na modalidade do futebol, um dirigente desportivo, um advogado, um delegado da liga, um árbitro de futebol e um árbitro de andebol, que perfazem um total de 12 entrevistados.

Não contestando a importância da informação recolhida por via de inquéritos e entrevistas, é fundamental entender que este tipo de informações resulta de avaliações subjetivas dos agentes desportivos inquiridos, e, por esse motivo, não se visa a recolha de dados representativos da realidade nacional, mas um contributo para o entendimento daquilo que os agentes desportivos percecionam sobre a temática em estudo.

Apresentação e discussão de resultados

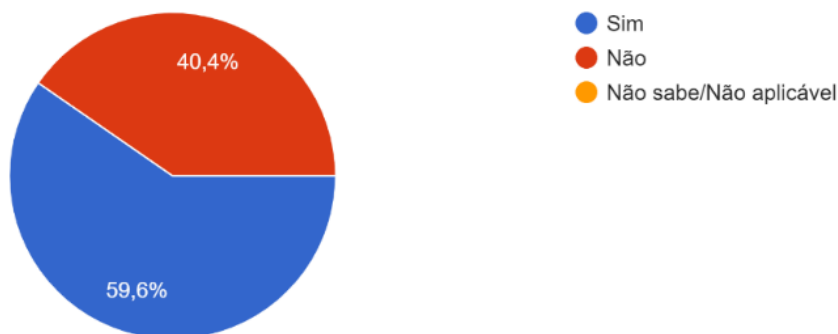
Os resultados obtidos para o estudo são provenientes de um inquérito e de uma série de entrevistas, tendo como principal objetivo um entendimento daquilo que os agentes desportivos percecionam sobre a temática do estudo. Para uma melhor compreensão dos resultados, iremos separar os dados obtidos através do inquérito dos dados obtidos através das entrevistas. Esta separação não invalida a possibilidade de os dados quantitativos reforçarem os dados qualitativos ou vice-versa.

Resultados obtidos através do questionário

O inquérito permitiu, através das respostas dos inquiridos, a obtenção das perceções e atitudes dos diversos agentes desportivos sobre o fenómeno das apostas desportivas e do *match fixing*. O questionário foi elaborado em dois capítulos, sendo que o primeiro fazia referência às apostas desportivas e o segundo fazia referência à manipulação de resultados. O capítulo 1 procurava entender se os inquiridos realizavam apostas desportivas, com que frequência e por que canal (*online* ou base territorial) eram feitas essas apostas, qual a modalidade desportiva preferencial dos inquiridos, quais as motivações para a realização de apostas desportivas e, se porventura, já teriam realizado apostas em eventos nos quais participaram.

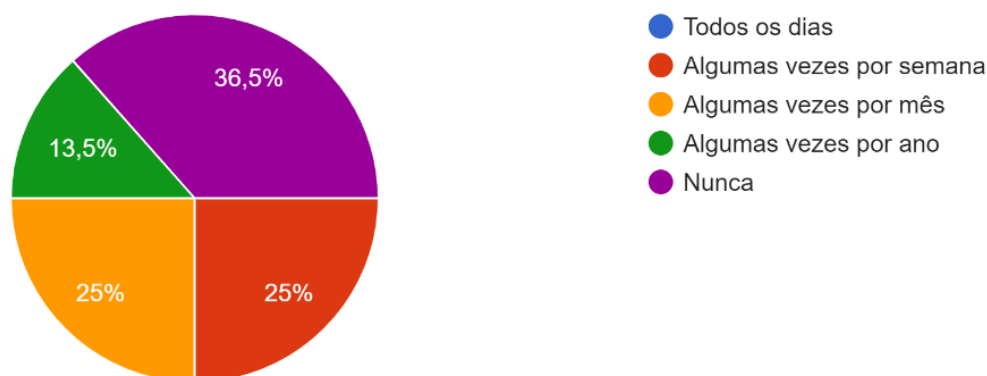
O gráfico 4 permite-nos analisar se os agentes desportivos costumam apostar. Através das respostas dos mesmos, percebemos que 59.6% tem por hábito apostar em eventos desportivos, o que revela ser um dado preocupante, visto que, em Portugal, e segundo os DL nº 66/2015 e 67/2015 é proibida a prática de apostas desportivas aos agentes desportivos.

Gráfico 4 - Tem por hábito efetuar apostas em eventos desportivos?



O gráfico 5 elucida-nos sobre a frequência dessas apostas. A partir do gráfico, descartando os 36.5% referentes à opção “Nunca”, que são provenientes dos agentes desportivos que não têm por hábito realizar apostas desportivas, verificamos que as opções “Algumas vezes por semana” e “Algumas vezes por mês” são as mais frequentes, apresentando, ambas as opções, 25% das escolhas dos inquiridos.

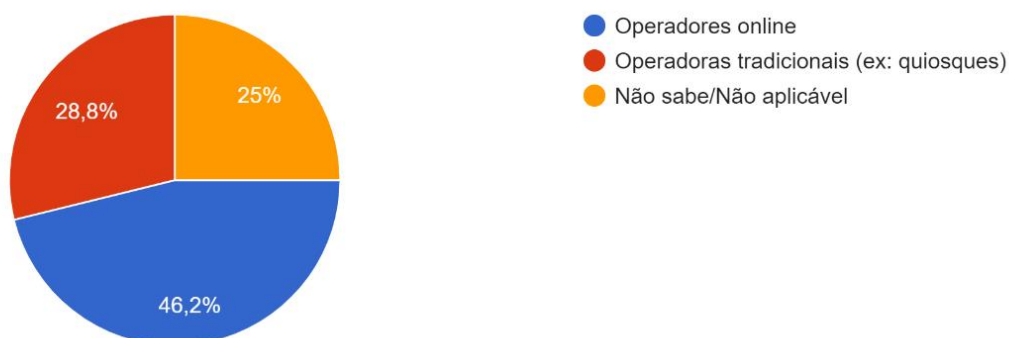
Gráfico 5 - Com que frequência realiza essas apostas?



Podemos, deste modo, afirmar que além da maioria dos inquiridos ter por hábito apostar, realiza essas mesmas apostas de um modo frequente e sistemático, o que comprova que existe uma falta de conhecimento por parte dos agentes desportivos sobre a proibição de apostar.

Os agentes desportivos inquiridos tendem a realizar as apostas desportivas através de operadoras *online*. Os dados obtidos, através do gráfico 6, permitem afirmar que 46.2%, que corresponde a 24 inquiridos, realiza as suas apostas em operadoras *online* ao invés das operadoras de base territorial, que apenas obtiveram 28.8% da preferência dos agentes desportivos inquiridos.

Gráfico 6 - Por norma, em que operadoras realiza a maioria das suas apostas?



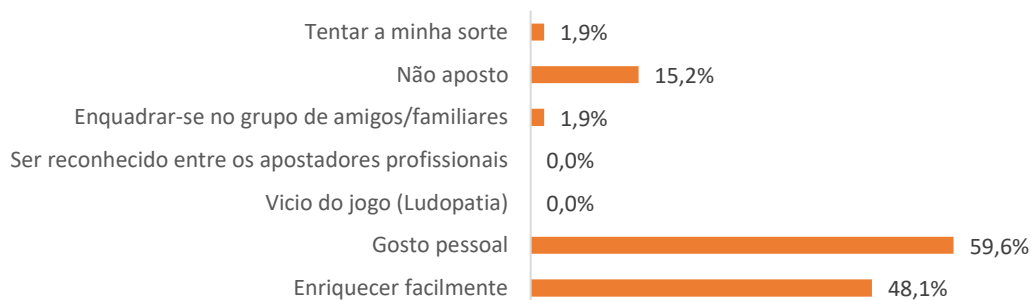
A modalidade desportiva com maior alvo de apostas por parte dos inquiridos é, sem surpresa, o futebol. O desporto “rei” obteve 63.5%, sendo o Andebol a segunda modalidade mais apostada com 5.8%, tal como ilustra a tabela 1. Curiosamente seria interessante apurar aos cerca de 17% de inquiridos que responderam nenhuma, isto é, seria vantajoso apurar se não apostam por determinadas razões ou se pretendiam não demonstrar tal vício. Talvez em futuras investigações pudesse apurar este facto.

Tabela 1 - Qual a modalidade desportiva onde costuma efetuar a maioria das suas apostas?

Modalidades	%
Futebol	63,5
Basquetebol	1,9
Hóquei em Patins	1,9
Futsal	3,8
Andebol	5,8
Rugby	3,8
Futebol Americano	1,9
Nenhuma	17,2

Cabe-nos, de seguida, perceber o que motiva os agentes desportivos a realizarem as suas apostas desportivas. Através do gráfico 7 podemos verificar que a opção “Gosto pessoal” foi a mais indicada com 59.6%, seguida da opção “Enriquecer facilmente” que obteve 48.1%. É importante entendermos o que motiva os agentes desportivos a apostar para que possamos compreender por que razão eles apostam e se as razões poderão originar eventuais práticas fraudulentas, pondo em risco a integridade desportiva.

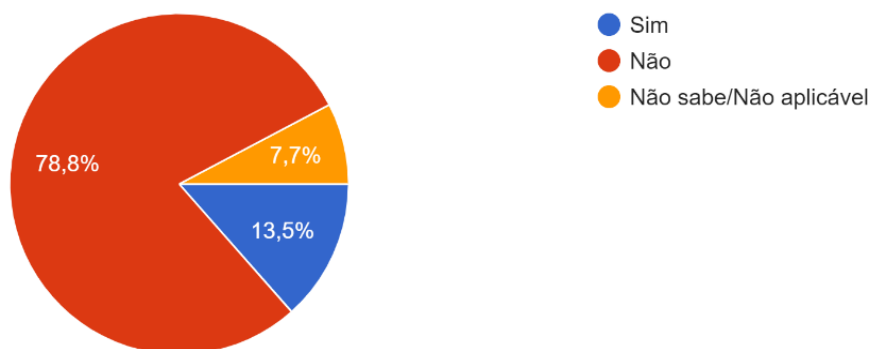
Gráfico 5 - Quais as suas maiores motivações para realizar apostas desportivas?



De salientar que nesta pergunta podemos afirmar que os agentes desportivos realizam apostas desportivas por gosto pessoal, mas associado a uma possibilidade de enriquecimento fácil. Verificamos que 48.1% dos inquiridos procuram nas apostas desportivas a possibilidade de realizar ganhos económicos teoricamente fáceis, o que nos poderá deixar a pensar sobre o que fariam estes agentes desportivos quando enfrentam problemas económicos pessoais. Será que, para colmatar problemas económicos, cometeriam algum tipo de atividade antidesportiva, como o *match fixing*?

O gráfico 8 permite-nos verificar se os agentes desportivos inquiridos apostaram em eventos desportivos das quais participaram, direta ou indiretamente. Os dados indicam que 78.8% afirmam nunca terem apostado em eventos em que participaram, sendo que 13.5% afirmou já o terem feito, numa clara infração da lei vigente em Portugal, visto que, incorrem num crime de Aposta antidesportiva, já que apostaram em eventos nos quais participaram ou estiveram envolvidos. De salientar que este crime de Aposta antidesportiva, como já referido no ponto 3.3 da revisão da literatura, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 600 dias. É importante que os agentes desportivos tenham conhecimento das consequências que os seus atos podem trazer. Será que os agentes desportivos conhecem as normas e regras associadas à prática de apostas? Será que se conhecessem as normas executariam, na mesma, uma aposta num jogo onde participam ou estejam envolvidos? Por estes motivos, a educação é fundamental como prevenção no combate ao *match fixing* como consequência das apostas desportivas.

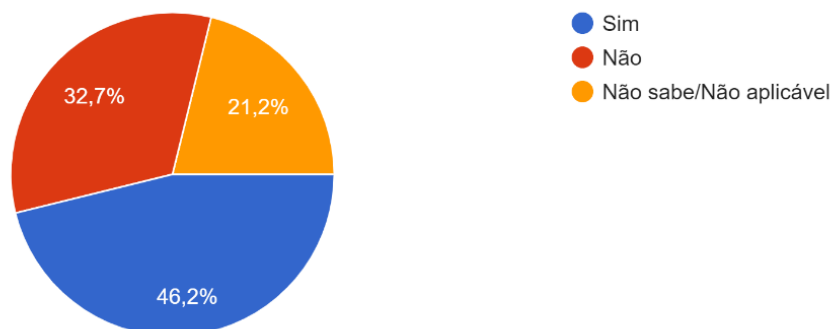
Gráfico 6 - Alguma vez apostou em eventos desportivos em que participou?



À pergunta “Tenciona continuar com a prática de apostas desportivas?”, ilustrada no gráfico 9, verificamos que 46.2% afirmam continuar a apostar em eventos desportivos. Mais uma vez realçamos a importância dos planos de educação aos intervenientes do

desporto sobre a temática das apostas. É necessário continuarem a existir ações de formação para os mais diversos agentes desportivos para que tenhamos, cada vez mais, indivíduos mais cultos e mais conscientes no que toca à prática de apostas desportivas.

Gráfico 7 - Tenciona continuar com a prática de apostas desportivas?

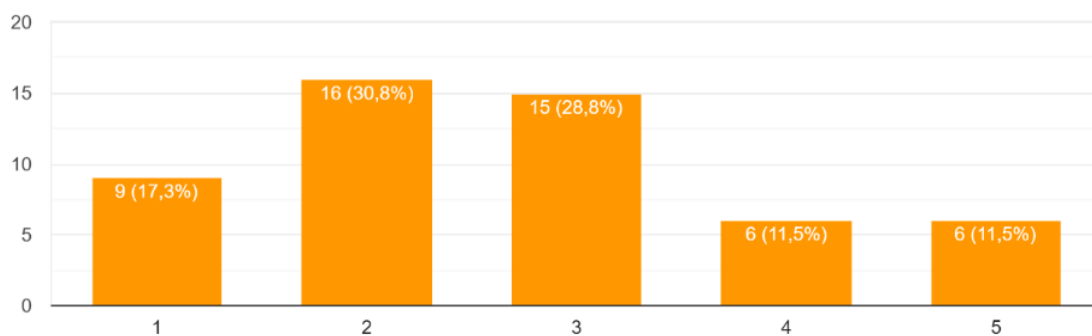


Iremos, de seguida, abordar o capítulo 2 do inquérito. Este capítulo procurava entender se os agentes desportivos alguma vez realizaram manipulação de resultados, perceber as possíveis motivações para a prática do mesmo e o risco associado a essas práticas, procurava, de igual forma, perceber a opinião dos inquiridos sobre a denúncia, sobre o que os impediria de denunciar e também indagava saber o que os agentes desportivos pensam sobre a legislação em vigor, em Portugal, relativamente a estas matérias.

Através do gráfico 10, percebemos que, de acordo com as respostas providenciadas pelos inquiridos, os agentes desportivos percecionam que existe, com grau de probabilidade muito alta, alta ou média, existência de manipulação de resultados na sua modalidade desportiva. O gráfico 10 revela dados preocupantes sobre o fenómeno do *match fixing*.

Estes dados revelam que a manipulação de resultados existe e que continua a ter expressão no mundo do desporto. De realçar que as respostas são dadas por agentes desportivos, que possuem um acesso e um conhecimento interno do clube e das pessoas que o compõem e que sabem o que se passa dentro da organização desportiva, o que torna ainda mais chocante a natureza destes dados.

Gráfico 8 - Qual a probabilidade da existência manipulação de resultados na sua modalidade?



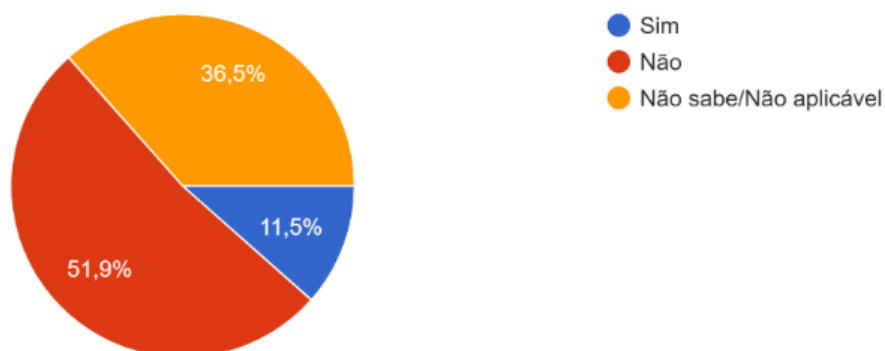
Legenda: 1 – Probabilidade muito alta / 2 – Probabilidade alta / 3 – Probabilidade média / 4 – Probabilidade baixa / 5 – Probabilidade muito baixa

A manipulação de resultados constitui uma ameaça ao desporto e aos valores sociais que dele emanam, destruindo um dos fatores mais característicos e apaixonantes do desporto: o seu fator de imprevisibilidade.

À pergunta “Alguma vez participou em eventos relacionados com a manipulação de resultados desportivos?”, constatamos que 51,9% dos inquiridos afirmam nunca terem participado em eventos relacionados com o *match fixing*, ao passo que, 11,5% (o que corresponde a 6 pessoas) afirmam já o terem feito, sendo que 36,5% dos inquiridos afirmam não saber se já participaram em eventos relacionados com a manipulação de resultados.

Através da análise do gráfico 11, verificamos que, apesar da maioria dos agentes desportivos inquiridos não terem participado em eventos relacionados com o *match fixing*, não deixa de ser preocupante o facto de 6 dos inquiridos já o terem feito, incorrendo num crime punível com pena de prisão e que pode originar o ponto final na carreira desportiva dos mesmos.

Gráfico 9 - Alguma vez participou em eventos relacionados com a manipulação de resultados desportivos?

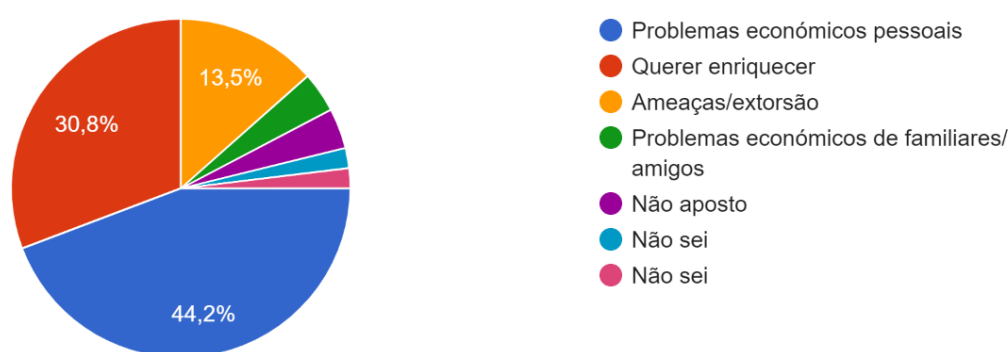


Por que razão os agentes desportivos incorrem nestes atos fraudulentos? O que poderá estar na origem destas tomadas de decisão, que poderão ser o ponto final das suas carreiras? A resposta a estas perguntas será ilustrada no gráfico 12, situado em baixo. A partir do gráfico percebemos que as maiores motivações para a prática de *match fixing* estão relacionadas com fatores económicos, visto que os “Problemas económicos pessoais” (com representação de 44.2%) e “Querer enriquecer” (com representação de 30.8%) perfilam como as maiores motivações, de acordo com os agentes desportivos inquiridos.

Como referimos na revisão de literatura, os indivíduos que utilizam o *match fixing* por razões económicas (que apresenta uma relação estreita com as apostas desportivas) aproveitam-se dos agentes desportivos que apresentam problemas económicos, seja por atrasos de salários ou mesmo pelos salários não competitivos para que estes, a troco de benefícios económicos, se envolvam em esquemas de manipulação de resultados.

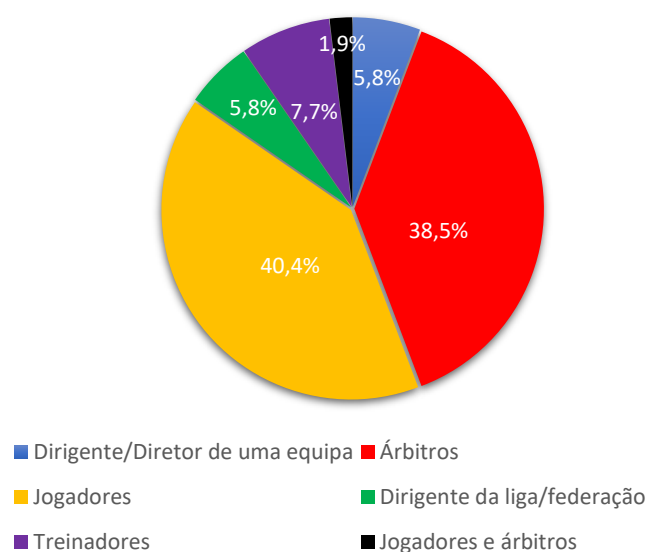
A ambição de ter sempre mais, é, e segundo o gráfico 12, outro dos fatores que levaria os agentes desportivos a cometerem ou a envolverem-se em atos relacionados com o *match fixing*. Uma vez mais, a vertente económica a ter um papel preponderante para o envolvimento dos agentes desportivos em atos fraudulentos e antidesportivos.

Gráfico 10 - Qual a maior motivação para a prática de manipulação de resultados?



O gráfico 13 dá-nos conta da opinião dos inquiridos sobre quem consideram ser mais permeável para participar em eventos relacionados com o *match fixing*. Através das respostas, percebemos que os inquiridos escolhem os jogadores (correspondentes a 40.4% das respostas) como o alvo mais permeável, seguidamente dos árbitros (correspondentes a 38.5% das respostas) e dos treinadores (correspondentes a 7.7% das respostas). As respostas recaem, com naturalidade, nos agentes desportivos que possuem uma maior influência, de forma direta, no desenrolar do encontro desportivo.

Gráfico 11 - Quem considera ser mais permeável a participar em manipulação de resultados?

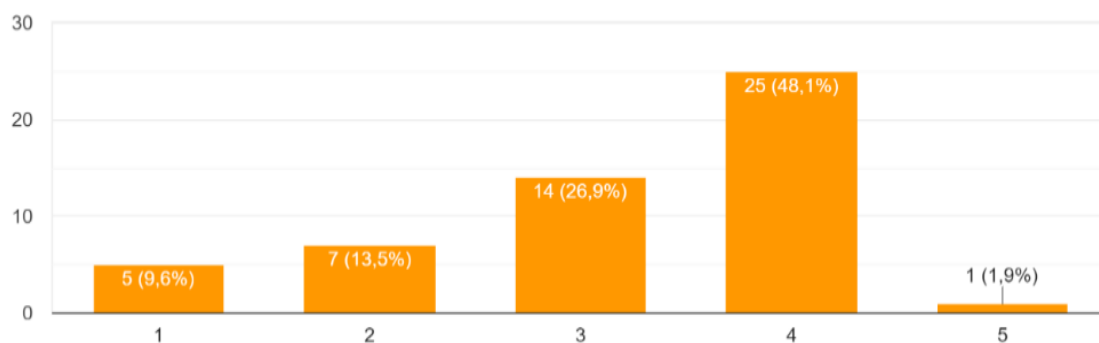


Apesar do risco e das consequências que podem advir de quem se associa/pratica manipulação de resultados desportivos, será que este risco compensa? Será que os agentes desportivos associam o *match fixing* a uma prática que passa impune na justiça ou que apresenta um baixo risco de serem descobertos?

Como afirmamos na revisão de literatura, é bastante difícil, de facto, provar que determinado indivíduo, seja ele um agente desportivo ou não, esteja envolvido em esquemas relacionados com o *match fixing* devido às camuflagens que a *internet* oferece. Será este um motivo para que agentes desportivos arrisquem e se envolvam em esquemas fraudulentos? São estas as perguntas que queremos ver respondidas. E, é através das perceções dos agentes desportivos, que iremos averiguar aquilo que pretendemos.

Através do gráfico 14 ficamos a conhecer a opinião dos inquiridos sobre a probabilidade de um agente desportivo ser descoberto da sua participação em eventos de *match fixing* e, através das respostas, percebemos que 48.1% dos inquiridos indica como probabilidade baixa um agente desportivo ser descoberto nestes esquemas fraudulentos, ao passo que 26.9% indica como probabilidade média que o agente desportivo seja descoberto. A partir destes dados, fica patente a ideia de que sendo que a probabilidade de serem descobertos é, maioritariamente, baixa, talvez o risco valha a pena, na ótica dos inquiridos. Outras variáveis poderiam servir para explicação como o facto de não terem uma lei demasiado punitiva para os infratores, terem a oportunidade e o motivo para realizarem esta forma de fraude desportiva, etc.

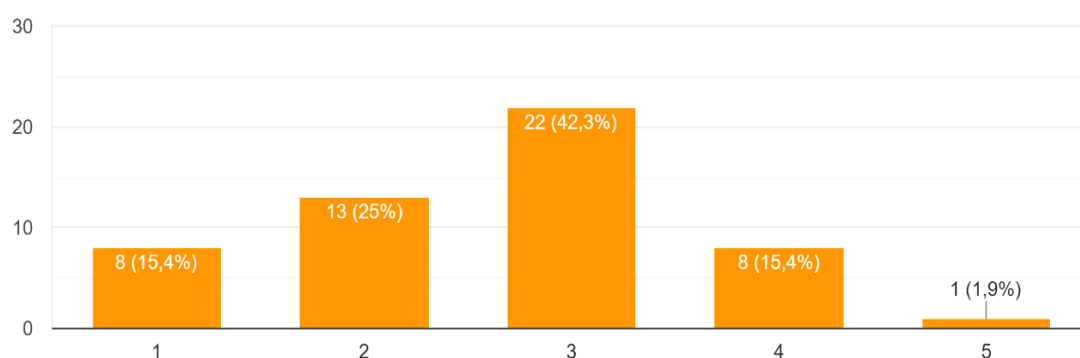
Gráfico 12 - Indique, na sua opinião, a probabilidade de um agente desportivo ser descoberto de cometer/participar em manipulação de resultados.



Legenda: 1 – Probabilidade muito alta / 2 – Probabilidade alta / 3 – Probabilidade média / 4 – Probabilidade baixa / 5 – Probabilidade muito baixa

Os dados do gráfico 15 indicam que, no caso de um agente desportivo ser descoberto em eventos de manipulação de resultados, os inquiridos situam a maior parte das escolhas de resposta entre a probabilidade muito alta e a probabilidade média, visto que 82.7% das respostas se situam entre estas opções de resposta, o que revela que existe a possibilidade de os agentes desportivos serem punidos, mas não vêm isso acontecer com frequência. Aliando isto ao fato de a probabilidade dos agentes desportivos serem descobertos ser baixa, estamos perante uma combinação perigosa e potenciadora do possível envolvimento de agentes desportivos nos fenómenos de *match fixing*.

Gráfico 13 - Indique, na sua opinião, a probabilidade de um agente desportivo ser punido após cometer/participar em manipulação de resultados.



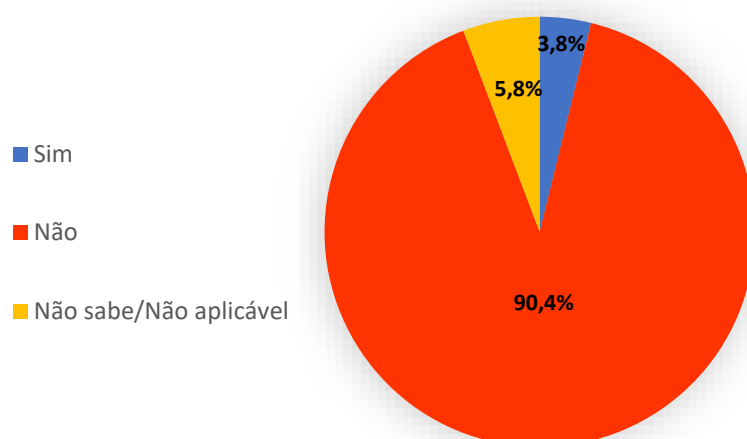
Legenda: 1 – Probabilidade muito alta / 2 – Probabilidade alta / 3 – Probabilidade média / 4 – Probabilidade baixa / 5 – Probabilidade muito baixa

Apesar disso, a maioria dos inquiridos indicou a probabilidade média como o cenário mais provável de acontecer, sendo que representa 42.3% das respostas. Este facto aliado à opinião dos inquiridos sobre a probabilidade de um agente desportivo ser descoberto de cometer/participar em manipulação de resultados pode representar um dos motivos que leva ou pode levar um agente desportivo a envolver-se nestes atos

fraudulentos e criminais. Como referido na revisão de literatura, em Portugal, aquele que tiver conhecimento dos crimes de natureza antidesportiva deve transmitir esse conhecimento ao Ministério Público, o que torna o ato de denúncia obrigatório, de acordo com a Lei nº 13/2017. Tendo isto em conta, procuramos entender o que pensam os agentes desportivos sobre a denúncia.

Procuramos analisar se os agentes desportivos têm conhecimento do ato da denúncia ser obrigatório, se pensam se é seguro reportar e denunciar, se existe algo que os impeça de realizar essa denúncia e se conhecem alguma plataforma para a realização da denúncia. O gráfico 16 tem como fundamento perceber se os agentes desportivos inquiridos alguma vez realizaram uma denúncia de um caso de *match fixing*. Percebemos, através das respostas, que 90.4% nunca efetuaram uma denúncia, sendo que apenas 2 inquiridos afirmam já o terem feito.

Gráfico 14 - Alguma vez reportou um caso de manipulação de resultados?

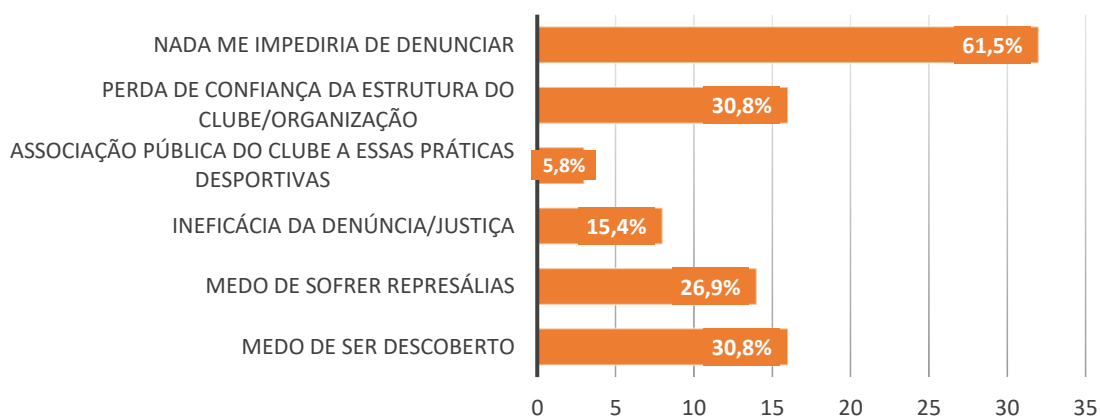


Apesar de 47 dos 52 inquiridos nunca terem reportado nenhum caso de manipulação de resultados, existiria algum motivo para que não o fizessem? Será que existe um pacto de silêncio entre os agentes desportivos para não reportarem casos de *match fixing*? O gráfico 17 procura responder a estas questões.

Verificamos que a opção “Nada de impediria de denunciar” perfila como a predileta entre os inquiridos, o que demonstra um carácter forte e justo dos agentes desportivos que responderam ao inquérito. Apesar disso, as opções “Medo de ser descoberto”, “Perda de confiança da estrutura do clube/organização” e “Medo de sofrer represálias” também se apresentam com alguma expressão no rol das respostas. Percebemos, através do gráfico, que o medo de sofrer consequências está sempre presente aquando da decisão de realizar

uma denúncia sobre um caso de manipulação de resultados, apesar desta denúncia possuir um caráter anónimo.

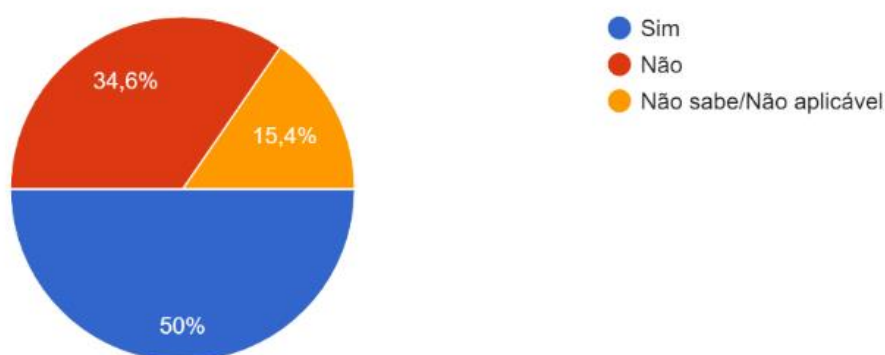
Gráfico 15 - Indique as três razões que o impediriam de denunciar a manipulação de resultados?



É, do entender dos inquiridos, seguro realizar uma denúncia deste tipo de casos? Vimos que a grande maioria dos inquiridos não tinham qualquer problema em denunciar uma situação de *match fixing*, no entanto, no ato de consumar esta denúncia, sentiriam seguros a fazê-lo?

O gráfico 18 elucida-nos sobre isso. De acordo com os dados, 50% dos inquiridos considera perigoso denunciar um caso de manipulação de resultados, contrastando com os 34,6% que consideram ser seguro. É preocupante o facto dos agentes desportivos percecionarem a denúncia como perigoso visto tratar-se do mecanismo mais relevante para combater esta prática criminosa.

Gráfico 16 - Considera perigoso denunciar uma situação de manipulação de resultados?

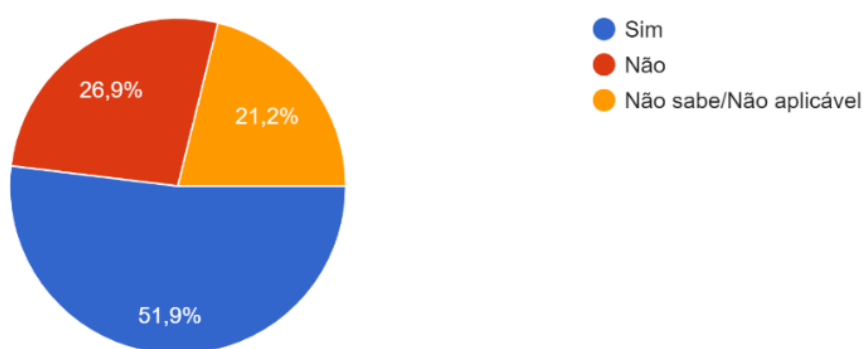


No entanto, terão os agentes desportivos a noção de que, em caso de conhecimento de um caso relativo a manipulação de resultados, são obrigados a reportá-lo? Como já vimos anteriormente, a denúncia corresponde a uma ferramenta necessária e eficaz para o combate à manipulação de resultados desportivos e, por lei, um indivíduo que tenha conhecimento sobre um caso desta natureza, tem o dever de reportar esse mesmo caso.

O gráfico 19 permite-nos entender que, quanto a esta questão, os agentes desportivos inquiridos ficam divididos sobre o conhecimento da lei relativamente à obrigação de reportar/comunicar um caso, caso tenham conhecimento do mesmo. Constatamos que existe uma divisão nas respostas visto que 51.9% dos inquiridos afirmam saber desta obrigação, mas, 26.9% afirmam não ser obrigatório reportar e 21.2% optaram pela opção “Não sabe/Não aplicável”, que no contexto desta questão, representa a opção “Não sabe”. Podemos afirmar que, o facto dos agentes desportivos não possuírem este conhecimento, demonstra, mais uma vez, a importância que a educação como fator de prevenção tem no caso das matérias relacionadas com as apostas desportivas e com a manipulação de resultados.

É, de extrema relevância, realizar mais ações de formação aos agentes desportivos, quer eles sejam profissionais ou não, de maneira a que a informação sobre a legislação nestas matérias abranja, cada vez mais, agentes desportivos.

Gráfico 17 - Em caso de ter conhecimento sobre um caso de manipulação de resultados desportivos, é obrigado a reportá-lo/comunicá-lo?

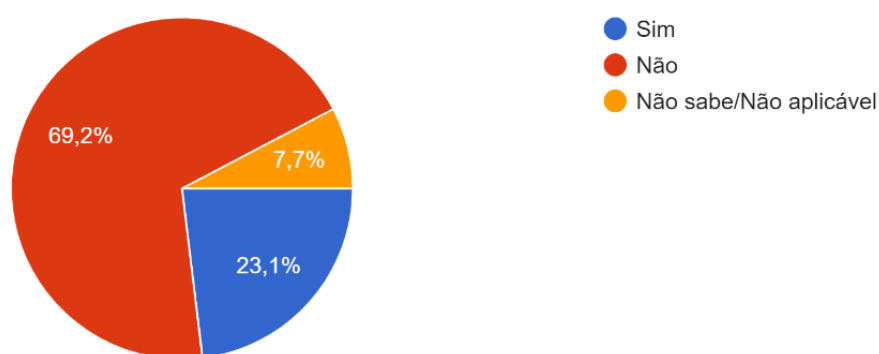


O gráfico 20 faz referência ao conhecimento dos agentes desportivos acerca dos mecanismos de denúncia, em Portugal, ou seja, se conhecem algum mecanismo ou plataforma para realizar as denúncias. Constatamos que 69.2% (que corresponde a 36 dos inquiridos) não têm conhecimento de nenhum mecanismo de denúncia e que, apenas 12

dos 52 inquiridos afirmam saber de algum mecanismo de denúncia em relação à manipulação de resultados desportivos. Estes dados revelam a necessidade das ações de formações que fizemos referência no gráfico 19, para que exista um melhor combate e uma melhor resposta ao fenómeno do *match fixing*.

O gráfico 20 demonstra, de igual modo, o pouco conhecimento dos agentes desportivos relativamente a estas matérias, o que pode levar a que existam menos denúncias por parte dos mesmos visto que, embora saibam que devem reportar, o fato de não conhecerem nenhum mecanismo de denúncia, por si só, dificulta essa tentativa de reportar o caso em questão.

Gráfico 18 - Tem conhecimento de algum mecanismo de denúncia destas práticas fraudulentas, em Portugal?



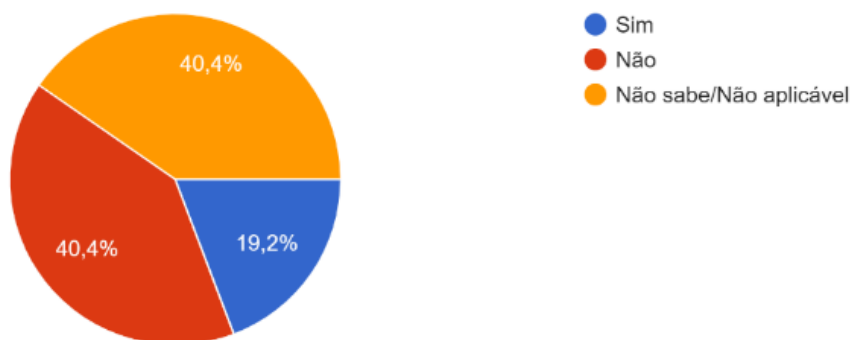
É necessário um melhor programa educativo sobre o conhecimento da legislação portuguesa acerca da prevenção de fraudes desportivas relacionadas com apostas. Cumulativamente é importante um reforço na informação/formação das punições aos infratores. Estas punições deveriam ser mais severas em profissionais do mundo desportivo do que fora deste. Os cidadãos comuns deveriam ter uma diferenciação na punição, mas deveria existir um maior controlo sobre cidadãos e profissionais do mundo desportivo para que não fossem encontrados “testas de ferro” para executar o trabalho fraudulento e quer o manipulador ou o manipulado tivessem ganhos com estas atuações indevidas.

É urgente que os intervenientes do mundo do desporto tenham conhecimento sobre as questões legais e éticas sobre a temática em questão. Mas afinal, o que pensam os agentes desportivos sobre a legislação portuguesa? Será que consideram a legislação eficaz e/ou suficiente? Ou será que existe alguma medida que os agentes desportivos consideram necessário implementar para melhorar o combate ao *match fixing* relacionado

com as apostas desportivas? Iremos, em seguida, responder a essas questões e analisar as perceções dos inquiridos sobre a legislação em Portugal.

O gráfico 21 revela que a maioria dos inquiridos julga que a legislação existente não é eficaz nem é suficiente para os casos de manipulação de resultados. Além dos 40.4% dos inquiridos afirmarem que a lei não é eficaz nem suficiente, 40.4% afirmam não o saber, o que revela desconhecimento sobre a legislação existente para o combate ao *match fixing*. Esta desinformação pode também ser justificativa para a prática desta fraude desportiva pelos agentes praticantes.

Gráfico 19 - Considera que, em Portugal, a legislação existente é eficaz e suficiente para os casos de manipulação de resultados?



Quando confrontados com a possibilidade de apresentar alguma medida para melhorar o combate à prática da manipulação de resultados desportivos, foram várias as medidas apresentadas que iremos apresentar, de seguida e que estão representadas na tabela 2.

Tabela 2 - O que considera necessário para um melhor combate à prática da manipulação de resultados desportivos?

Medidas apresentadas pelos agentes desportivos inquiridos:
Mais fiscalização
Um melhor programa de educação para todos os atletas sobre este problema.
Sanção mais pesada
Denunciar em caso de conhecimento
Mais fiscalização
Profissionalismo
Cartão de cidadão

Falta uma equipa para poder investigar este tema e medidas penais para poder fazer um exemplo de quem as comete, não só para indivíduos mas também para instituições.
Multas elevadas e proibição dessa pessoa entrar num recinto desportivo
Maior controlo
A justiça ser imparcial e que todos sejam iguais perante a Lei
Presença de mais agentes dos organismos responsáveis nos jogos, especialmente nos escalões mais baixos onde há menos visibilidade
Penso que deveriam ser controlados os valores de apostas para que não exista necessidade de manipular resultados
Melhor investigação, e mais sancionamentos
Maior pena de prisão
Maior vigilância
Acabar com as apostas
As pessoas serem mais sinceras e justas
Seriedade de todos os elementos desportivos
Maior transparência
Maior fiscalização.
Uma melhor coordenação entre as instituições
Uma justiça mais forte.
Maior controlo sobre as casas de apostas
Uma justiça mais forte
Melhor eficácia condenatória da justiça.
O trabalho das organizações desportivas na prevenção e educação dos agentes desportivos para que saibam reconhecer a ameaça, resistir e denunciar. É igualmente importante que as organizações desportivas adotem regulamentos (de acordo com a lei em vigor) que permitam sancionar estas práticas.
Maior eficácia condenatória.
Devia existir penas mais pesadas.
Maior eficácia condenatória
Processos de julgamento mais rápidos e eficazes.

Através da tabela 2, podemos observar o conjunto de medidas que os inquiridos consideram ser necessários para melhorar o combate à prática de manipulação de resultados. Apesar da última pergunta do inquirido requerer uma resposta aberta, o que, normalmente, afasta alguns inquiridos de o fazerem, como foi o caso, tivemos, de igual modo, um conjunto aceitável de respostas positivas, por parte dos inquiridos que contam sumariadas na tabela 2.

Em resumo os inquiridos afirmam ser necessário “mais fiscalização”, “maior vigilância” e uma “melhor investigação destes casos”, o que demonstra uma preocupação destes sobre o fenómeno do *match fixing* como consequência das apostas desportivas *online*. Afirmam, de igual modo, que deve existir um “maior controlo”, “mais transparência” e uma “melhor coordenação entre instituições para o combate ao *match fixing*”, das partes integrantes no panorama desportivo. Quanto à justiça, os agentes desportivos consideram que o sistema criminal e penal deveria ser mais encorpado e exigente para estes comportamentos antidesportivos. Os inquiridos referem “sanções mais pesadas”, “mais pena de prisão”, “medidas penais mais fortes”, “justiça imparcial e mais forte, com melhor eficácia condenatória” e também apresentaram castigos como “multas elevadas” e “proibição de entrada nos recintos desportivos”.

Os agentes desportivos destacaram, igualmente, que devem existir um investimento nos programas de educação aos agentes desportivos, como trabalho de prevenção. As medidas incluem “Um melhor programa de educação para todos os atletas sobre este problema” e “O trabalho das organizações desportivas na prevenção e educação dos agentes desportivos para que saibam reconhecer a ameaça, resistir e denunciar.” Verificamos que existe, por parte dos inquiridos, uma preocupação para que os programas de educação atinjam o maior número de agentes desportivos possível, para que estes tenham conhecimento dos riscos das apostas desportivas e do fenómeno da manipulação de resultados.

Existem, também, medidas para o combate ao *match fixing* através das apostas. Os agentes desportivos afirmam que “(...) deveriam ser controlados os valores de apostas para que não exista necessidade de manipular resultados” e que deveria existir “Maior controlo sobre as casas de apostas”. Estas medidas demonstram que existem agentes desportivos que pensam, claramente, que a manipulação de resultados possui uma ligação às apostas desportivas. Há, de igual modo, medidas mais extremas como “Acabar com as

apostas” para um melhor combate à prática da manipulação de resultados desportivos, segundo os agentes desportivos inquiridos.

De um modo geral, e após a análise do inquérito, podemos verificar que os agentes desportivos percecionam que o perigo da manipulação de resultados existe e que os fatores económicos podem contribuir para a proliferação deste fenómeno. O inquérito comprova, de igual forma, que existem agentes desportivos que apostam, e com alguma regularidade, em eventos desportivos, o que revela o volume que o problema das apostas desportivas apresentam em Portugal.

Outro fator preocupante revelado pelo estudo prende-se com a perceção dos agentes desportivos sobre a baixa probabilidade de estas práticas poderem ser descobertas, assim como a existência de punição que nem sempre existe, em Portugal, o que poderá levar a que inúmeros agentes desportivos sejam tentados a cometer/participar algum tipo de práticas ilícitas.

A denúncia, como um dos fatores essenciais para o combate ao fenómeno da manipulação de resultados, segundo os inquiridos, não representa a segurança necessária para que estes a ponham em prática visto que receiam ser descobertos, ou de sofrer represálias ou mesmo de perder a confiança por parte do clube/organização. A opinião dos agentes desportivos sobre o método de denúncia é fulcral para que o combate ao *match fixing* seja mais eficaz e eficiente. Face aos dados recolhidos, é necessário que haja trabalho em torno da segurança e conforto que a denúncia oferece para que, no futuro, possam existir mais notificações sobre eventuais casos de manipulação de resultados.

Resultados obtidos através da entrevista

Concomitantemente com os dados quantitativos do questionário foram obtidos dados qualitativos a partir da realização de entrevistas anónimas.

As entrevistas permitiram, através das respostas dos inquiridos, a obtenção das perceções e atitudes dos diversos agentes desportivos sobre o fenómeno das apostas desportivas e do *match fixing*, numa tentativa de complementar os dados recolhidos através do inquérito, ajudando a obter mais e melhores particularidades sobre o tema em análise. De salientar que o guião da entrevista e as respetivas respostas se encontram nos anexos do estudo.

À pergunta “Considera que os fenómenos relacionados com a manipulação de resultados estão a aumentar ou a diminuir? Porquê?” constatamos que 10 dos 12 inquiridos consideram que os fenómenos de manipulação de resultados estão em crescimento, 1 dos 12 considera que este fenómeno está a diminuir e 1 dos 12 não tem opinião formada sobre o assunto.

Estes dados revelam que, na ótica dos agentes desportivos, o fenómeno de *match fixing* está presente no desporto e tem tendência para aumentar. Os inquiridos apresentam o aumento dos valores monetários envolventes às modalidades desportivas, o crescimento do mercado das apostas como eventuais motivos para este aumento do fenómeno de *match fixing*. A resposta dada pelo jogador de futebol 1, apresenta fatores que consideramos importantes e merecedores de destaque:

“a manipulação de resultados é, na minha opinião, um fenómeno em crescimento, por vários motivos:

1. Maior atratividade das apostas desportivas
2. Salários baixos dos jogadores, principalmente nas competições inferiores, deixam os atletas mais propensos a eventuais subornos.
3. Fraca atuação das entidades competentes no que ao controlo diz respeito, ainda que nos últimos anos tenha surgido o movimento de maior controlo e atenção, bem como de formação e sensibilização para o fenómeno (ainda que embrionária)”

A pergunta 2 confronta os inquiridos a apresentarem a sua opinião sobre a relação das apostas desportivas com a manipulação de resultados. Através das respostas, verificamos que os 12 inquiridos consideram existir uma relação entre as apostas e a manipulação de resultados desportivos. Os inquiridos referem que esta relação pode originar/proporcionar uma fonte de rendimento extra, o que pode estar na base de existir agentes desportivos aliciados e envolvidos nestes casos de manipulação de resultados, através das apostas. Percebemos que os inquiridos percecionam que o fenómeno do *match fixing* e as apostas apresentam uma ligação estreita.

A pergunta 3 questiona os agentes desportivos sobre a possibilidade dos interesses no mundo desportivos contribuírem para o fenómeno da manipulação de resultados ou se pode derivar de outros fatores. Através das respostas percebemos que, apesar da maioria dos inquiridos indica que existe a possibilidade dos interesses no mundo desportivo aumentar o *match fixing*, referem, de igual modo, que esta hipótese passa pelos interesses individuais de cada agente desportivo.

Embora exista esta possibilidade para que o fenómeno de manipulação de resultados aumente, existe outros fatores para que o mesmo cenário ocorra e, segundo o

scout da modalidade de futebol 2, “(...) a facilidade que os principais agentes desportivos têm em influenciar determinado resultado desportivo; as avultadas quantias inerentes nesta prática; a dificuldade em punir estas ações, uma vez que se trata de crime organizado.” representam outros fatores que poderão levar a que exista um crescimento de manipulação de resultados.

“Considera que a existência da fraude se deve ao seu embuste ou à falta de punição? Em caso afirmativo em que medida?” A pergunta 4 tem como objetivo questionar os agentes desportivos sobre a complexidade envolvente do fenómeno antidessportivo em questão. Analisando as respostas obtidas, entendemos que a maioria dos inquiridos apresenta a falta de punição (ou punição insuficiente) como a principal característica para a existência de manipulação de resultados. No entanto, existem agentes desportivos que afirmam que quer a falta de punição, quer o embuste contribuem para a existência deste tipo de fraude, como podemos verificar na resposta dada pelo *scout* da modalidade de futebol 1 “As duas são poderosas na existência da fraude. Se por um lado é difícil detetar o embuste, a falta de punição promove o planeamento e execução do mesmo.(...)” e na resposta dada pelo *scout* da modalidade de futebol 2 “Por um lado existe uma “facilidade” em manipular resultados e obter daí um rendimento extra e, por outro, a falta de punição leva a que, quem o faz e não seja punido, continue com essa prática.(...)”.

À pergunta “A dificuldade em provar a existência de manipulação/viciação de resultados é um dos maiores problemas do combate deste fenómeno. Concorda com esta afirmação ou considera que existe um sistema de deteção debilitado e pouco eficiente?” Verificamos que 8 dos 12 inquiridos afirma que concorda com a afirmação, ao passo que 4 dos 12 inquiridos aponta como um dos maiores problemas o sistema de deteção destes casos. Os dados permitem-nos perceber que se o sistema de deteção não apresenta as condições necessárias, automaticamente, fica mais difícil provar a existência de *match fixing*. Através das respostas dos inquiridos fica patente que é necessário apostar em mecanismos que permitam aumentar a eficiência da deteção para que, futuramente, seja um fator preponderante para comprovar potenciais casos de manipulação de resultados.

A pergunta 6 indagava os inquiridos a elegerem, na sua opinião, qual o agente desportivo mais permeável a participar numa manipulação de resultados desportivos. Com a análise das respostas, percebemos que os inquiridos elegem os jogadores (correspondentes a 50% das respostas) como o alvo com maior probabilidade de se

envolver em *match fixing*, seguidamente dos árbitros (correspondentes a 33% das respostas) e dos dirigentes desportivos (correspondentes a 17% das respostas). Podemos constatar a semelhança das respostas da entrevista com as respostas do questionário no que respeita a esta questão, visto que, em ambos os métodos de pesquisa, os jogadores e os árbitros apresentam-se como os alvos mais permeáveis, segundo os agentes desportivos inquiridos.

“Vamos considerar que tem conhecimento de uma situação de manipulação de resultados, sente-se na obrigação de reportá-la? E considera que é seguro reportar essa situação?” Após a análise das respostas dos agentes desportivos a esta pergunta, entendemos que a maioria dos inquiridos reconhece que a deve denunciar, caso tenha conhecimento de algum caso de manipulação de resultados.

No entanto, verificamos que, em alguns casos, mesmo com a obrigação de denunciar/reportar, existem condicionantes para a mesma, como podemos ver na resposta dada pela advogada de uma sociedade desportiva “(...) Se fosse no meu clube, seria mais difícil de decidir.”, na resposta dada pelo árbitro de andebol “(...) às vezes não seja fácil reportar derivado aos consequentes que poderá ter, como ameaças.”, na resposta dada pelo jogador de futebol 2 “Dependendo da situação e dos envolvidos. Mas atualmente é fácil denunciar através da plataforma da FPF. É anónimo por isso se calhar até denunciava.”, e, também, na resposta dada pelo *scout* da modalidade de futebol 1 “Sinto-me na obrigação de denuncia-la, mas não considero que seja seguro reportar a situação. Os fatores que mais vão pesar na tomada de decisão vão ser a minha estabilidade emocional e financeira.”.

Verificamos que, à semelhança daquilo que já tínhamos analisado no questionário, apesar dos agentes desportivos terem conhecimento que têm de reportar, existem alguns motivos que poderão fazer com que estes agentes desportivos não realizem a denúncia, o que comprova a necessidade de existir maior segurança e conforto para quem vai realizar a denúncia, para que o combate ao *match fixing* possa ser mais eficiente e eficaz. Apesar de todas as preocupações que os agentes desportivos possam ter aquando de realizar uma denúncia e “(...)para bem da verdade desportiva, é vital faze-lo sem receios!”, segundo o *scout* da modalidade de futebol 2. É, de facto, importantíssimo que os agentes desportivos realizem a denúncia, em caso de conhecimento, para travar qualquer atentado à ética desportiva e salvaguardar a essência do desporto.

A pergunta “Entende que a legislação portuguesa nesta matéria é suficiente e eficaz? Apresenta uma total confiança no sistema penal e jurídico para os casos de manipulação de resultados?” permite-nos obter uma perceção daquilo que os agentes desportivos percecionam sobre a legislação em vigor, em Portugal. Os dados recolhidos demonstram que 9 dos 12 agentes desportivos não consideram a legislação eficaz e suficiente no combate ao *match fixing*. Apenas 1 dos 12 inquiridos considerou que a legislação é eficaz e suficiente, sendo que 2 dos 12 inquiridos não manifestaram a sua opinião. As respostas revelam, em consonância com os resultados do questionário, que os agentes desportivos inquiridos não apresentam confiança no sistema jurídico português nem o consideram eficaz e suficiente.

A última pergunta da entrevista permite aos inquiridos apresentarem medidas que considerem necessárias para melhorar o combate ao *match fixing*. Formas apresentadas sugerem várias medidas pelos inquiridos para melhorar o combate a este fenómeno antidesportivo.

Os agentes desportivos indicaram melhorias ao nível da educação/consciencialização, ao enumerarem medidas como “ações de formação” aos níveis amadores, como refere o árbitro de andebol, “(...) ações de formação como a FPF está a realizar, para todos perceberem que existe mais a perder do que a ganhar entrando por este caminho.”, como refere o dirigente desportivo, “(...) fazer formação junto dos agentes desportivos de como denunciar fraudes (...)”, como refere o *scout* da modalidade de futebol 1 e ainda “(...) organizações que lideram as competições, os clubes, sensibilizem (formação-educação) os agentes desportivos para esta causa, desde logo a partir das gerações mais novas.”, como refere o *scout* da modalidade de futebol 2.

Percebemos, deste modo, que os inquiridos percecionam a educação, através da formação dos agentes desportivos, essencial para o combate ao *match fixing*, visto que, as ações de formação e os programas de educação constituem uma poderosa ferramenta para que os agentes desportivos possuam conhecimento acerca da temática da manipulação de resultados.

Do mesmo modo, os inquiridos, apresentam várias medidas para o reforço do controlo e da investigação por parte das autoridades competentes na luta contra este fenómeno. Medidas como “(...) mais rigor e controlo das sociedades desportivas (...)”, como refere a advogada da sociedade desportiva, “(...) maior controlo dos rendimentos

dos agentes desportivos.”, como refere o delegado da liga de Portugal, “(...) maior escrutínio e maior seleção dos agentes desportivos.”, conforme a resposta dada pelo árbitro de futebol, “(...) fazer um melhor escrutínio aos ditos investidores das sociedades desportivas.”, conforme refere o jogador de futebol 2 e “(...) fiscalizar as contas de casa de apostas relativamente aos agentes desportivos e seus familiares (...)”, como refere o *scout* da modalidade de futebol 1.

Entendemos, de acordo com as medidas demonstradas pelos inquiridos, que existe uma preocupação por parte destes em melhorar os sistemas de controlo e investigação das organizações desportivas para tornar o combate à manipulação de resultados mais eficiente. Os inquiridos apresentam, também, medidas para melhorar a eficiência da justiça como “Colaboração com os “Whistleblowers””, conforme refere o jogador de polo aquático, “(...) punir severamente qualquer tipo de manipulação que venha a ser provada, independentemente de quem a pratica (...)”, como refere o *scout* da modalidade de futebol 1 e “(...) Posteriormente devem existir estratégias, leis capazes de punir todas estas ações ilícitas e prejudiciais à verdade desportiva.”, como refere o *scout* da modalidade de futebol 2.

Similarmente, são enumeradas medidas ao nível da gestão para o combate ao *match fixing*. Medidas como “(...) a criação de um departamento anti manipulação de resultados, que trabalhe em parceria com as academias de futebol espalhadas por todo o país e dê formação nessa área.”, como refere o *scout* da modalidade de futebol 1 e “É fundamental desenvolver um plano estratégico que apoie a coordenação e a cooperação entre organizações desportivas, operadores de apostas e autoridades públicas no combate a este fenómeno. (...)”, como refere o *scout* da modalidade de futebol 2.

Como verificamos anteriormente, a manipulação de resultados representa um fenómeno complexo e, por esse motivo, é essencial que exista, por parte das entidades/organizações responsáveis pelo combate ao *match fixing*, um esforço em conjunto e um plano realista para o combate a estes atos ilícitos que ameaçam, diretamente, a essência do desporto.

Em suma, este estudo revela alguns factos interessantes para percebermos a magnitude do fenómeno da manipulação de resultados e das apostas, que permitem, de igual modo, ajudar a traçar o plano de combate à manipulação de resultados. Sucintamente, existe o conhecimento, por parte dos inquiridos, do fenómeno da

manipulação de resultados desportivos. Do mesmo modo, existe a percepção de que o fenómeno do *match fixing* é prejudicial para o desporto e que as razões económicas dos agentes desportivos são vistas como a maior razão para o possível envolvimento dos agentes desportivos em esquemas relacionados com o fenómeno antidessportivo em estudo.

Através dos dados obtidos, podemos afirmar que existe um hábito, entre os agentes desportivos inquiridos, de realização de apostas em eventos desportivos. Além de realizarem essas apostas, a frequência com que as realizam é algo preocupante, expondo a magnitude do problema das apostas em Portugal.

Como já abordamos anteriormente, as apostas desportivas, nomeadamente as *online*, perfilam-se como uma das formas de expansão de casos relacionados com a manipulação de resultados pois oferecem uma camuflagem aos indivíduos que utilizam este meio para originar ganhos económicos, através da manipulação de resultados. O facto dos agentes desportivos realizarem apostas demonstra, acima de tudo, um desconhecimento da legislação em vigor, por parte dos inquiridos, visto que, em Portugal, é proibido que os agentes desportivos que possam ter algum tipo de influência no resultado de um evento desportivo realizem apostas, quer sejam elas feitas através das operadoras *online*, quer sejam através de operadoras de base territorial.

Conforme podemos verificar pelos dados obtidos, as motivações económicas são a maior motivação para o envolvimento dos agentes desportivos em fenómenos de *match fixing*. Como referimos anteriormente, os agentes desportivos que apresentam problemas económicos pessoais possuem uma predisposição maior para se envolverem em fenómenos antidessportivos e criminais. Seja por atrasos de salários ou mesmo pelos salários não competitivos, os agentes desportivos, quer por sua vontade ou coagidos a isso, e a troco de benefícios económicos, poderão cometer/participar em esquemas relacionados com o *match fixing*.

Através dos dados obtidos, a denúncia, que se trata de uma ferramenta fundamental para a luta contra a manipulação desportiva é percecionado pelos inquiridos de uma forma negativa, visto que, apesar de estes terem conhecimento de que devem reportar/denunciar, muitos afirmam que existem vários fatores que poderia fazer com que a denúncia não fosse reportada.

Isto demonstra a ineficácia que o sistema de denúncia pode representar junto dos agentes desportivos. Torna-se, extremamente necessário, implementar medidas para que o sistema de denúncia seja mais seguro para o delator. Existe, na maioria dos agentes desportivos inquiridos, um desconhecimento da legislação em vigor. Aqueles que possuem algum conhecimento sobre a matéria, consideram-na pouco eficiente e eficaz.

Verificamos que, por um lado, terá de existir um investimento maior por parte das autoridades competentes ao nível dos programas e das ações de formação aos agentes desportivos, na tentativa de consciencializar/educar o maior número possível de agentes desportivos e, por outro lado, segundo os inquiridos, terá, de igual forma, existir um reforço e uma mudança legislativa dos quadros normativos para o combate ao *match fixing* apresentar uma eficácia maior.

Conclusão

Através do estudo realizado, percebemos que existe, ainda, um longo caminho a percorrer para tornar o combate ao *match fixing* mais eficaz.

Existe, de igual modo, uma preocupação e um interesse público, por parte das autoridades competentes, em fazer com que a luta contra o fenómeno da manipulação de resultados apresente mais soluções, num claro esforço para proteger a ética e os valores do desporto.

A globalização das tecnologias permitiu a criação e exploração do mercado das apostas desportivas *online*, que apresenta uma dimensão económica muito significativa e, conforme os estudos e previsões, tem tendência para aumentar, atingindo valores astronómicos. De salientar que, a afirmação anterior se refere à dimensão do mercado regulado, já que o mercado não regulado movimenta e transaciona valores muitíssimos mais elevados.

Associando isto ao facto das operadoras, cada vez mais, oferecerem aos apostadores mais e melhores mercados objetos de apostas, o que permite um ganho cada vez maior advindo desta atividade, temos uma combinação letal para que existam indivíduos que, a todo o custo, procurem obter ganhos económicos ligados às apostas, através da manipulação de resultados desportivos.

Através do estudo, verificamos que é inegável a relação entre as apostas desportivas *online* e o fenómeno da manipulação de resultados desportivos.

A manipulação de resultados desportivas, ao pôr em causa a dimensão social do desporto, pode conduzir, no limite, à sua extinção, o que levaria a uma perda enorme, quer social, quer económica. A proteção da incerteza, da verdade e da integridade desportiva é, necessariamente, essencial para preservar a essência do desporto.

O estudo apresentava como objetivo analisar as perceções e atitudes dos agentes desportivos sobre o fenómeno da manipulação de resultados como consequência das apostas *online*. Através do estudo, entendemos que existe o conhecimento, por parte dos inquiridos, do fenómeno da manipulação de resultados desportivos, e que as razões económicas são vistas como o maior fator para o possível envolvimento dos mesmos, percebemos que a maioria dos inquiridos realizam apostas em eventos desportivos e de forma regular, que percecionam a denúncia como um instrumento que não representa

segurança e que apresentam um desconhecimento da legislação em vigor e, aqueles que possuem algum conhecimento sobre a matéria, consideram-na pouco eficiente e eficaz. Cumulativamente a situação tributária em Portugal pode constituir um fator aliciante à prática ilegal razão pela qual deve ser revista em comunhão com a legislação que regulamenta não só o funcionamento como a punição de atos indevidos associados à manipulação de resultados desportivos.

É fundamental educar/consciencializar os agentes desportivos para que estes tenham conhecimento da legislação em vigor e que saibam reconhecer situações de manipulação de resultados, resistir a algumas ofertas por parte de outrem e reportar uma situação de *match fixing* que tenham conhecimento. O aumento da consciencialização sobre esta temática permitirá, através do conhecimento das consequências que advêm destas atividades ilegais, diminuir o número de casos de manipulação de resultados.

A educação dos agentes desportivos representa, sem dúvida, a ferramenta mais poderosa para o combate ao *match fixing*. “Todas as pessoas envolvidas - atletas, treinadores, árbitros, oficiais, pais - devem saber o perigo, onde começa e como detetá-lo antes de qualquer manipulação.”, segundo Spitz, U. (s.d., p. 258). É precisamente por este motivo que os programas de educação são tão importantes para tornar a luta contra a manipulação de resultados mais eficaz e eficiente.

Como futura linha de investigação, no âmbito da manipulação de resultados, propomos a elaboração de um estudo científico que aborde os custos associados à corrupção no âmbito desportivo, em Portugal, de forma a permitir um conhecimento mais aprofundado sobre a danosidade social deste tipo de fenómeno.

Admitimos, de igual forma, a necessidade de existir um estudo científico que destaque o contraste entre as perceções e atitudes dos agentes desportivos profissionais dos agentes desportivos amadores, visto que existe uma proliferação de casos relacionados com a manipulação de resultados nas camadas menos profissionalizadas.

Bibliografia

Anastasovski, Ivan & Nanev, Lazar. (2014). DIFFERENCE BETWEEN SPORTS BETTING AND GAMBLING ON THE ASPECT OF EDUCATIONAL LEVEL OF CITIZENS WHO ARE ACTIVE USERS OF THE GAMES OF CHANCE IN THE REPUBLIC OF MACEDONIA. 10.13140/2.1.2158.4007.

Anjos, J. M. (6 de Novembro de 2013). *História de Portugal: A Dinastia Filipina - 1580 - 1640*. Obtido em 15 de Janeiro de 2020, de História de Portugal: A Dinastia Filipina - 1580 - 1640: <http://historia-portugal.blogspot.com/2008/02/dinastia-filipina-1580-1640.html>

Baptista, M. (2011). *OS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR NO CASINO ESTORIL*.

Carine. (3 de Janeiro de 2020). *Quotas de apostas desportivas: O que são?* Obtido de Portugal Casino: <https://www.portugalcasino.pt/quotas-de-apostas-desportivas>

Carvalho, D. C. H., & Carvalho, M. C. M. H. (n.d.). O PAPEL DO JOGO DE APOSTAS E DO TURISMO NA INDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA NO BRASIL. Retrieved from <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a1a3e1728ecc9bfe>

Cima, C. (2019). SILÊNCIO RUIDOSO Perceções e atitudes dos atores desportivos sobre mecanismos de denúncia de manipulação de resultados. Acedido em 26, 01, 2020.

Comité Olímpico de Portugal. (2016). *Código de Conduta sobre a Integridade nas Apostas Desportivas*. Lisboa: COP.

Convenção do Conselho da Europa sobre a Manipulação de Competições Desportivas de 7 de agosto de 2015. *Diário da República I*, n.º 153, de 07/08/2015. Lisboa: Assembleia da República.

Corporate Finance Institute (CFI). (s.d.). What is Gross Gaming Revenue (GGR)? Acedido em 15 março de 2020, retirado de <https://corporatefinanceinstitute.com/resources/knowledge/finance/gross-gaming-revenue-ggr/>

Correia, C. (2015). *Do Jogo de Fortuna ou Azar O Atual Paradigma na Exploração Ilícita*. Universidade Nova de Lisboa.

Cravo, J. (Criador). (2019). *Reportagem: O inimigo Público Nº1*. (Programa de televisão): Canal 11.

Decreto-Lei nº 14643/1927 de 3 de dezembro. *Diário da República* nº n.º 267/1927, Série I de 1927-12-03. Lisboa: Ministério do Interior - Secretaria Geral

Decreto-Lei nº 422/89 de 2 de dezembro. *Diário da República* nº 277/1989 – I série de 1989-12-02. Lisboa: Ministério do Comércio e Turismo

Decreto-Lei n.º 390/91 de 10 de outubro. *Diário da República* n.º 233/1991, Série I-A de 1991-10-10. Lisboa: Ministério da Educação.

Decreto-Lei nº 66/2015 de 29 de abril. *Diário da República* n.º 83/2015, Série I de 2015-04-29 Lisboa: Ministério da Economia

Decreto-Lei nº 67/2015 de 29 de abril. *Diário da República* n.º 83/2015, Série I de 2015-04-29 Lisboa: Ministério da Economia

Decreto-Lei nº 110/2015 de 26 de agosto. *Diário da República* n.º 166/2015, Série I de 2015-08-26. Lisboa: Assembleia da República

Diário de Notícias. (08 Julho 2019). Portugueses apostaram online 740 milhões de euros em três meses. Acedido em 24 de fevereiro de 2020, retirado de <https://www.dn.pt/vida-e-futuro/portugueses-apostaram-online-740-milhoes-de-euros-em-tres-meses-11089560.html>

ESSA. (s.d.). *Sports betting: comercial and integrity issues*. Retirado de <http://www.eu-ssa.org/wp-content/uploads/Sports-Betting-Report-FINAL.pdf>

Esteves, S. (2015). *JOGOS DE FORTUNA OU AZAR – Criminalização ou descriminalização ? Uma questão “ simples ” com uma resposta complexa*.

EUROPEAN COMMISSION. (2012). *Match Fixing in Sport – A mapping for criminal law provisions in EU 27*, Directorate-General Education and Culture, KEA European Affairs.

Gomez-Gonzalez, C., & del Corral, J. (2018). The betting market over time: Overround and surebets in European football. *Economics and Business Letters*, 7(4), 129-136.

Heng, L. C. (2014). *USURA OU CRÉDITO PARA JOGO DE FORTUNA OU AZAR? A PROTECÇÃO PENAL DO CONSUMIDOR E A EXPERIÊNCIA DE MACAU*. Universidade de Coimbra.

Hill, D. (s.d.) Why sport is losing the war to match-fixers. *Global Corruption Report: Sport*. 2016, pp. 231-235. Acedido em 02, 03, 2020.

Jogos Santa Casa. (2018). *Relatório e Contas 2018*. Retirado de [http://imgs.santacasa.viatecla.com/share/2019-07/2019-07-09150851_f7664ca7-3a1a-4b25-9f46-2056eef44c33\\$\\$f45b2c1a-b8ce-447e-ae0f-cb144b0df8ff\\$\\$5AD34903-14E3-42A8-9689-A47D685E7E5A\\$\\$storage_image\\$\\$pt\\$\\$1.pdf](http://imgs.santacasa.viatecla.com/share/2019-07/2019-07-09150851_f7664ca7-3a1a-4b25-9f46-2056eef44c33$$f45b2c1a-b8ce-447e-ae0f-cb144b0df8ff$$5AD34903-14E3-42A8-9689-A47D685E7E5A$$storage_image$$pt$$1.pdf)

Kambi Group plc. (2018). *Strategic report: Creating premium sports betting experiences across the globe*. Retirado de Kambi Group plc.

Killick, E. A. & Griffiths, M. D. (2018). *In-Play Sports Betting: a Scoping Study*. *Int J Ment Health Addiction*, 17: 1456-1495.

Labrador, F. J. & Vallejo-Achón, M. (2019). *Prevalence and Characteristics of Sports Betting in a Population of Young Students in Madrid*. *Journal of Gambling Studies*, 36: 297-318.

Lei n.º 50/2007 de 31 de agosto. *Diário da República* n.º 168/2007, Série I de 2007-08-31. Lisboa: Assembleia da República.

Lei n.º 13/2017 de 2 de maio. *Diário da República* n.º 84/2017, Série I de 2017-05-02. Lisboa: Assembleia da República.

Lei n.º 101/2017 de 28 de agosto. *Diário da República* n.º 165/2017, Série I de 2017-08-28. Lisboa: Assembleia da República.

Lopez-Gonzalez, H., & Griffiths, M. D. (2018). Understanding the convergence of markets in online sports betting. *International Review for the Sociology of Sport*, 53(7), 807-823.

Matos, J. M. (2013). *APOSTAS DESPORTIVAS ONLINE COMPORTAMENTO E PERFIL DO APOSTADOR PORTUGUÊS*. (Projeto de Mestrado, ISCTE Business School).

Melchior, J. M. (2018). *AS APOSTAS DESPORTIVAS NUMA PERSPETIVA ECONÓMICA*. (Tese de Mestrado, Universidade de Lisboa).

Mestre, A. M. (2017). *Colectânea de Legislação do Desporto*. In AAFDL (Ed.), *Colectânea de Legislação do Desporto* (AAFDL, pp. 5–1165). Lisboa: AAFDL.

Moriconi, M. (2014). Manipulação de Resultados no Futebol Português: percepções, atitudes, riscos e narrativas. 10.13140/RG.2.1.2464.5204.

Moriconi, M. (2017). Manipulação de resultados em Portugal Estado da arte após a ratificação da Convenção sobre a Manipulação das Competições Desportivas. Acedido em 7, 12, 2019.

Moriconi, M. (2018). Estudo Exploratório 2018: Perceções e atitudes dos atores desportivos portugueses sobre manipulação de resultados. Acedido em 7, 12, 2019.

Moriconi, M. & Cima, C. (2019). Betting Practices Among Players in Portuguese Championships: From Cultural to Illegal Behaviours. *Journal of Gambling Studies*. 36, pp. 161-181. <https://doi.org/10.1007/s10899-019-09880-x>. Acedido em 18, 01, 2020.

Parke, A. & Parke, J. (2019). Transformation of Sports Betting into a Rapid and Continuous Gambling Activity: a Grounded Theoretical Investigation of Problem Sports Betting in Online Settings. *International Journal of Mental Health and Addiction*, 17: 1340–1359. Retirado de <https://doi.org/10.1007/s11469-018-0049-8>

Pereira, A. L. D. (2018). A proibição da fraude desportiva relacionada com apostas: fair play dentro e fora do relvado. *Revista Jurídica Portucalense*, (23), 4-18. Obtido de <https://revistas.rcaap.pt/juridica/article/view/13566>

Pereira, D. A. (2015). *OS NOVOS DESAFIOS DO DIREITO TRIBUTÁRIO- EM PARTICULAR, A TRIBUTAÇÃO DO JOGO ONLINE* (Dissertação de Mestrado, Universidade do Minho).

Pereira, S. (08 de abril de 2019). 75% dos jogadores apostam no mercado ilegal. Acedido em 12 março de 2020, retirado de <https://www.dinheirovivo.pt/empresas/75-dos-jogadores-apostam-no-mercado-ilegal/>

Pereira, Tomé (2017): *A Corrupção no Futebol Português: Tendências e Trajetórias* (Dissertação para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Policiais). Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Acedido em 02, 02, 2020.

PWC. (2014). *Regulamentação das apostas desportivas online em Portugal*. Retirado de <http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a5355786c5a793944543030764e6b4e4654314176523152425655513257456c4a4c305276593356745a57353062334e4259335270646d6c6b59>

[57526c5132397461584e7a595738764e6a63324f4451315a6d51745a475178597930304f4745774c546c6a4f5445744d6a6378596a46684e7a45344d544a6b4c6e426b5a673d3d&fich=676845fd-dd1c-48a0-9c91-271b1a71812d.pdf&Inline=true](https://www.scribd.com/document/57526c5132397461584e7a595738764e6a63324f4451315a6d51745a475178597930304f4745774c546c6a4f5445744d6a6378596a46684e7a45344d544a6b4c6e426b5a673d3d&fich=676845fd-dd1c-48a0-9c91-271b1a71812d.pdf&Inline=true)

Rama, P. (2016). *Os Jogos de Sorte e Azar em Portugal: O caso concreto dos Jogos Online e a sua Regulação*.

Rodrigues, H. V. de G. S. (2015). *As apostas desportivas online associadas à combinação de resultados: em busca de uma resposta criminal*. Universidade Nova de Lisboa.

Rompuy, B. V. (s.d.) The role of the betting industry. *Global Corruption Report: Sport*. 2016, pp. 236-241.

Santa Casa Misericórdia de Lisboa. (s.d.). JOGOS SANTA CASA. Acedido em 11 de março de 2020, retirado de http://www.scml.pt/pt-PT/areas/jogos_santa_casa/conhecer/

Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos. (2018). *Atividade do Jogo Online em Portugal: 4º Trimestre de 2018*. Retirado de https://www.srij.turismodeportugal.pt/fotos/editor2/estatisticas/Relatorio_4T_2018_Online_PT_final.pdf

Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos. (2019). *Atividade do Jogo Online em Portugal: 4º Trimestre de 2019*. Retirado de https://www.srij.turismodeportugal.pt/fotos/editor2/estatisticas/Relatorio_4_trimestre_2019_Jogo_Online_PT.PDF

Sousa, L. (2014). As perigosas ligações entre as apostas desportivas *online* e o *match fixing*. In Miranda, J. & Rodrigues, N. C. (Eds.), *Direito e Finanças do DESPORTO* (pp. 3-254). Lisboa: Faculdade de Direito Universidade de Lisboa.

Simões, A. (2017). *O Interesse Público do Direito do Desporto O fenómeno do Match Fixing: novo paradigma jurídico* (Dissertação de Mestrado em Direito Criminal, Universidade Católica Portuguesa, Faculdade de Direito).

Spapens, T. & Olfers, M. (2015). Match-fixing: The Current Discussion in Europe and the Case of The Netherlands. *EUROPEAN JOURNAL OF CRIME, CRIMINAL LAW AND CRIMINAL JUSTICE* 23. pp. 333-358. Acedido em 10, 02, 2020.

Spitz, U. (s.d.) Match-fixing The role of prevention. *Global Corruption Report: Sport*. 2016, pp. 257-261. Acedido em 02, 03, 2020.

TIAC (2014). *Manipulação de resultados no futebol português: Percepções, atitudes, riscos e narrativas* (Relatório final do projeto *Staying on Side: How to stop match-fixing*). Lisboa: TIAC; CIES-IUL. Acedido em 28, 01, 2020.

TVI24. (04 Dezembro de 2017). Apostas online: revelado primeiro estudo nacional. Acedido em 25 de fevereiro de 2020, retirado de <https://tvi24.iol.pt/tecnologia/04-12-2017/apostas-online-revelado-primeiro-estudo-nacional>

UNIVERSITY PARIS 1 PANTHÉON-SORBONNE & THE INTERNATIONAL CENTRE FOR SPORT SECURITY (ICSS) (2014), *Protecting the Integrity of Sport Competition, The Last Bet for Modern Sport*, Paris: Sorbonne-ICSS Research Programme on Ethics and Sports Integrity.

Yüce, S. G., Yüce, A. & Katurci, H. (s.d.). Sports betting or gambling? A study on determining perception on sports betting, 35-45.

Zion Market Research. (29 Agosto de 2019). Global Sports Betting Market Size & Share Will Reach USD 155.49 Billion By 2024: Zion Market Research. Acedido em 27 de fevereiro de 2020, retirado de <https://www.globenewswire.com/news-release/2019/08/29/1908388/0/en/Global-Sports-Betting-Market-Size-Share-Will-Reach-USD-155-49-Billion-By-2024-Zion-Market-Research.html>

Anexos

CARTA DE APRESENTAÇÃO DO ESTUDO

Exmo (a). Senhor(a):

Sou um aluno do Mestrado em Gestão do desporto no Instituto Universitário da Maia (ISMAI), José Gonçalo Mendes Fernandes, número de aluno a034827.

A presente investigação irá fazer parte de um estudo empírico sobre “A manipulação de resultados como consequência das apostas *online*: Perceções e atitudes dos agentes desportivos.”, que tem por objetivo, exclusivamente académico, conhecer as perceções e atitudes dos agentes desportivos face à manipulação de resultados como consequência das apostas desportivas *online*.

Desta forma solicita-se a sua colaboração no preenchimento do seguinte questionário. A qualidade dos resultados para a continuação deste trabalho irá depender da sua sinceridade e da sua atenção. As respostas são confidenciais e anónimas, apenas serão utilizadas para fins de investigação académica. A sua participação é muito importante para nós.

Caso tenha alguma dúvida ou deseje alguma informação sobre a investigação, poderá contactar-nos pelo seguinte endereço eletrónico jose.gon.mendes@gmail.com ou se preferir por telefone 910098377.

Muito obrigado pela sua colaboração!

Assinatura.

Corpo do email para o preenchimento do questionário

Boa tarde,

Sou o José Gonçalo Mendes Fernandes, aluno do mestrado de gestão de desporto do Instituto Universitário da Maia (ISMAI).

Neste momento estou a desenvolver a minha tese sobre: “A manipulação de resultados como consequência das apostas *online*: Perceções e atitudes dos agentes desportivos.”.

Escolhi este tema pelos inúmeros casos de fraude, corrupção, subornos, extorsões, burlas, entre outros factos que devem ser banidos do mundo do desporto. Com este estudo gostaria de saber quais são as perceções das pessoas do mundo desportivo para a compreensão do fenómeno da manipulação de resultados, nomeadamente das suas características, particularidades e principais desafios. Este contributo é inestimável para o desenho de campanhas de prevenção e de uma política de combate à manipulação de resultados mais eficiente.

Neste momento a minha grande dificuldade está em conseguir fazer chegar o referido questionário a árbitros, agentes desportivos, dirigentes, etc. Ficar-lhe-ia muito grato se me pudesse ajudar.

Deixo, em baixo, o link para o preenchimento do questionário:

https://docs.google.com/forms/d/1ZmtyE_pD93QHIokvgkNbtKT3_A6MI5BG9glMmvtFOug/edit

Obrigado pela atenção e pela disponibilidade.

Corpo do email para a Liga de Portugal

Boa tarde,

Sou o José Gonçalo Mendes Fernandes, aluno do mestrado em Gestão do Desporto no Instituto Universitário da Maia (ISMAI). Estive presente na sessão que o ISMAI acolheu no ano passado no ISMAI para os Ex-alunos. Fiquei impressionado com a dimensão do curso e dos seus intervenientes, em particular a sua.

Neste momento estou a desenvolver a minha tese de mestrado sobre: “A manipulação de resultados como consequência das apostas *online*: Perceções e atitudes dos agentes desportivos.”. Escolhi este tema pelos inúmeros casos de fraude, corrupção, subornos, extorsões, burlas, entre outros factos que devem ser banidos do mundo do desporto. Com este estudo gostaria de saber quais são as perceções das pessoas do mundo desportivo para a compreensão do fenómeno da manipulação de resultados, nomeadamente das suas características, particularidades e principais desafios. Este contributo é inestimável para o desenho de campanhas de prevenção e de uma política de combate à manipulação de resultados mais eficiente.

Lembrei-me da sessão em que em esteve e pensei que, pelo facto de se encontrar a laborar na Liga Portuguesa, poderia cooperar neste trabalho apoiando-me na distribuição do questionário. Neste momento a minha grande dificuldade está em conseguir fazer chegar o referido questionário a árbitros, agentes desportivos, dirigentes, etc. Ficar-lhe-ia muito grato se me pudesse ajudar.

Deixo, em baixo, o link para o preenchimento do questionário:

https://docs.google.com/forms/d/1ZmtyE_pD93QHIokvgkNbtKT3_A6MI5BG9glMmvtFOug/edit

Obrigado pela atenção e pela disponibilidade.

Perceções e atitudes dos agentes desportivos face à manipulação de resultados

Este questionário consiste na metodologia utilizada no trabalho de dissertação com vista à obtenção do grau de mestre em Gestão de desporto, do ISMAI - Instituto Universitário da Maia. O questionário tem como objetivo conhecer as perceções e atitudes dos agentes desportivos face à manipulação de resultados como consequência das apostas desportivas online.

Segundo Resolução da Assembleia da República n.º 109/2015, manipulação de resultados consiste num "um acordo, ato ou omissão intencional, que vise uma alteração irregular do resultado ou do desenrolar de uma competição desportiva, a fim de eliminar, no todo ou em parte, a natureza imprevisível da referida competição desportiva, com vista à obtenção de vantagens indevidas para si ou para outrem." (Diário da República, 1.ª série — N.º 153 — 7 de agosto de 2015).

A privacidade e a proteção dos dados estão de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados da UE: os dados recolhidos destinam-se a um estudo académico, sendo mantidos pelo período de tempo necessário para a sua conclusão (prazo estimado de 6 meses). A confidencialidade e a privacidade dos dados é garantida pelo anonimato das respostas, não sendo requerida qualquer autenticação. Ao participar dá o consentimento para a utilização dos seus dados.

***Obrigatório**

1. Indique, por favor, a sua idade: *

Marcar apenas uma oval.

18 a 25

26 a 33

34 a 41

> 42

2. Indique, por favor, o seu género: *

Marcar apenas uma oval.

Masculino

Feminino

3. Indique, por favor, o seu estado civil: * *Marcar*

apenas uma oval.

- Casado
- Solteiro
- Divorciado
- Viúvo/Viúva

4. Indique, por favor, o seu grau de escolaridade: *

Marcar apenas uma oval.

- MBA/Mestrado/Doutoramento
- Licenciatura/Curso superior completo
- Freq. universitária ou Curso médio Completo
- 12º Ano/7º ano dos liceus ou equivalente
- 9º Ano/5º ano dos liceus ou equivalente
- Instrução básica/6º ano ou equivalente
- Sem grau oficial de instrução

5. Indique, por favor, a função que desempenha: *

Marcar apenas uma oval.

- Representante da Liga/Federação
- Dirigente/Diretor
- Árbitro
- Treinador
- Jogador
- Outra: _____

Capítulo 1 - Apostas desportivas

A primeira parte deste questionário foca-se no tema das apostas desportivas.

6. Tem por hábito efetuar apostas em eventos desportivos? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Não sabe/Não aplicável

7. Com que frequência realiza essas apostas? *

Marcar apenas uma oval.

- Todos os dias
- Algumas vezes por semana
- Algumas vezes por mês
- Algumas vezes por ano
- Nunca

8. Por norma, em que operadoras realiza a maioria das suas apostas? *

Marcar apenas uma oval.

- Operadores online
- Operadoras tradicionais (ex: quiosques)
- Não sabe/Não aplicável

9. Qual a modalidade desportiva onde costuma efetuar a maioria das suas apostas?

*

Marcar apenas uma oval.

- Futebol
- Basquetebol
- Voleibol
- Hóquei em patins
- Futsal
- Andebol
- Outra: _____

10. Alguma vez apostou em eventos desportivos em que participou? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Não sabe/Não aplicável

11. Quais as suas maiores motivações para realizar apostas desportivas? *

Marcar tudo o que for aplicável.

- Enriquecer facilmente
- Gosto pessoal
- Vício do jogo (Ludopatia)
- Ser reconhecido entre os apostadores profissionais
- Enquadrar-se no grupo de amigos/familiares
- Outra: _____

12. Tenciona continuar com a prática de apostas desportivas? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Não sabe/Não aplicável

Capítulo 2 - Manipulação de resultados desportivos

A parte dois do questionário foca-se na manipulação de resultados desportivos (match fixing)

13. Qual a probabilidade da existência manipulação de resultados na sua modalidade? *

Marcar apenas uma oval.

	1	2	3	4	5	
Probabilidade muito alta	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Probabilidade muito baixa

14. Alguma vez participou em eventos relacionados com a manipulação de resultados desportivos? * *Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não
- Não sabe/Não aplicável

15. Na sua opinião, qual a maior motivação para a prática de manipulação de resultados? *

Marcar apenas uma oval.

- Problemas económicos pessoais
- Querer enriquecer
- Ameaças/extorsão
- Problemas económicos de familiares/amigos
- Outra:

16. Quem considera ser mais permeável a participar em manipulação de resultados? *

Marcar apenas uma oval.

- Dirigente/Diretor de uma equipa
- Árbitros
- Jogadores
- Dirigente da liga/federação
- Treinadores
- Outra: _____

17. Indique, na sua opinião, a probabilidade de um agente desportivo ser descoberto de cometer/participar em manipulação de resultados. * *Marcar apenas uma oval.*

	1	2	3	4	5	
Muito alta	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito baixa

18. Indique, na sua opinião, a probabilidade de um agente desportivo ser punido após cometer/participar em manipulação de resultados. * *Marcar apenas uma oval.*

	1	2	3	4	5	
Muito alta	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito baixa

19. Alguma vez reportou um caso de manipulação de resultados? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Não sabe/Não aplicável

20. Indique as três razões que o impediriam de denunciar a manipulação de resultados? *

Marcar tudo o que for aplicável.

- Medo de ser descoberto
- Medo de sofrer represálias
- Ineficácia da denúncia/justiça
- Associação pública do clube a essas práticas desportivas
- Perda de confiança da estrutura do clube/organização
- Nada me impediria de denunciar

Outra: _____

21. Considera perigoso denunciar uma situação de manipulação de resultados? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Não sabe/Não aplicável

22. Em caso de ter conhecimento sobre um caso de manipulação de resultados desportivos, é obrigado a reportá-lo/comunicá-lo? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Não sabe/Não aplicável

23. Tem conhecimento de algum mecanismo de denúncia destas práticas fraudulentas, em Portugal? * *Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não
- Não sabe/Não aplicável

24. Uma organização criminosa corrompe três jogadores para que recebam cartão amarelo no decorrer da partida. Considera que este tipo de ação deve ser punido? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Não sabe/Não aplicável

25. Considera que o regime penal da manipulação de resultados num evento desportivo de uma competição não oficial deverá ser igual ao de uma competição oficial? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Não sabe/Não aplicável

26. Considera que, em Portugal, a legislação existente é eficaz e suficiente para os casos de manipulação de resultados? * *Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

Não sabe/Não aplicável

27. O que considera necessário para um melhor combate à prática da manipulação de resultados desportivos? *

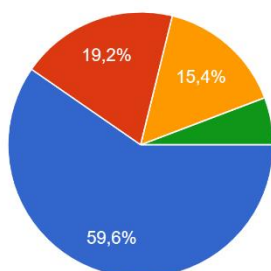
FIM!

Mais uma vez, obrigado pela participação neste estudo. Como referido anteriormente, as respostas são anónimas e são para uso exclusivo do estudo em questão.

Questionários respondidos

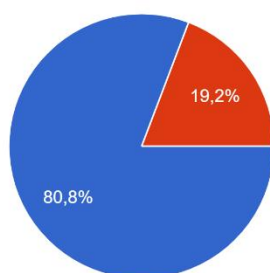
Indique, por favor, a sua idade:

52 respostas



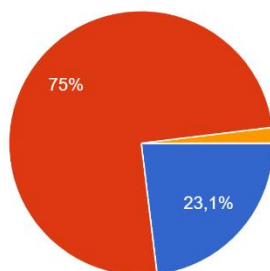
Indique, por favor, o seu género:

52 respostas



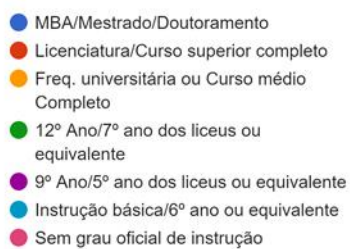
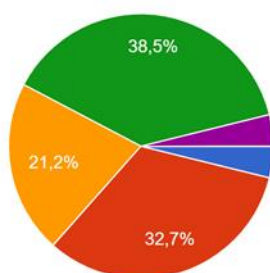
Indique, por favor, o seu estado civil:

52 respostas



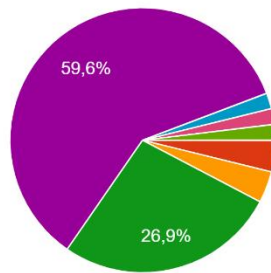
Indique, por favor, o seu grau de escolaridade:

52 respostas



Indique, por favor, a função que desempenha:

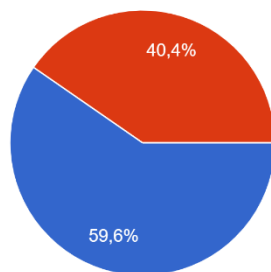
52 respostas



- Representante da Liga/Federação
- Dirigente/Diretor
- Árbitro
- Treinador
- Jogador
- Apoio Jurídico
- coordenador técnico
- Fisioterapeuta

Tem por hábito efetuar apostas em eventos desportivos?

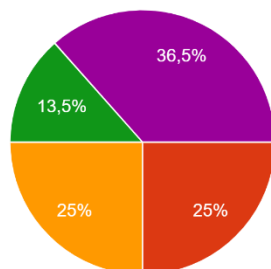
52 respostas



- Sim
- Não
- Não sabe/Não aplicável

Com que frequência realiza essas apostas?

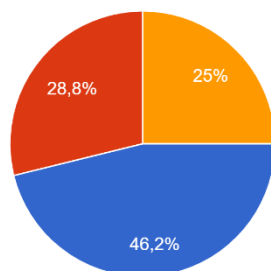
52 respostas



- Todos os dias
- Algumas vezes por semana
- Algumas vezes por mês
- Algumas vezes por ano
- Nunca

Por norma, em que operadoras realiza a maioria das suas apostas?

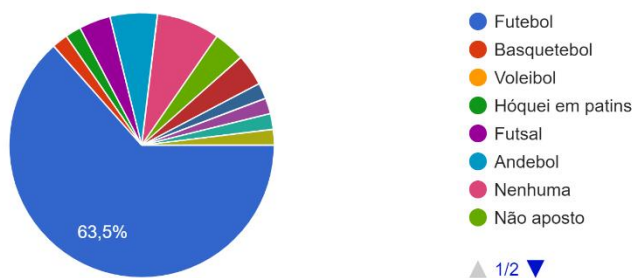
52 respostas



- Operadores online
- Operadoras tradicionais (ex: quiosques)
- Não sabe/Não aplicável

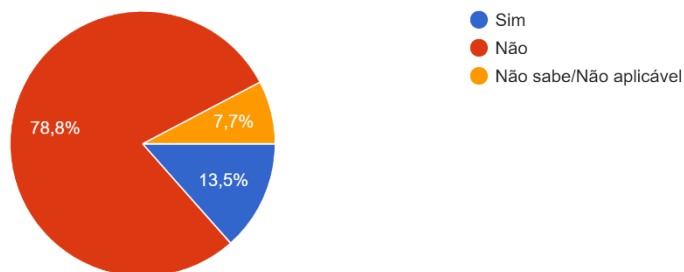
Qual a modalidade desportiva onde costuma efetuar a maioria das suas apostas?

52 respostas



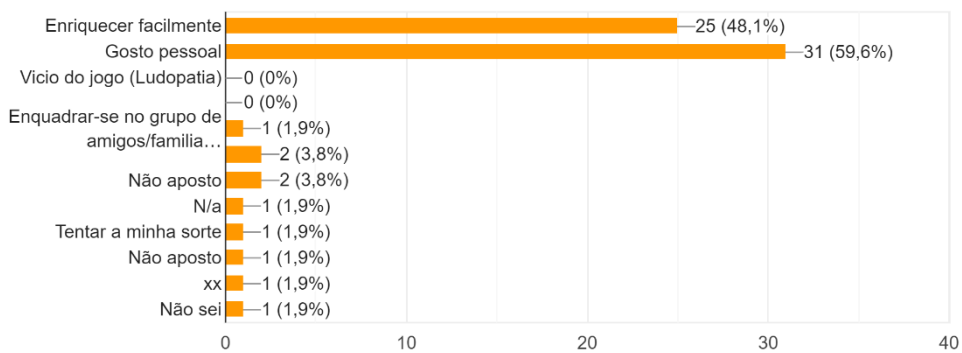
Alguma vez apostou em eventos desportivos em que participou?

52 respostas



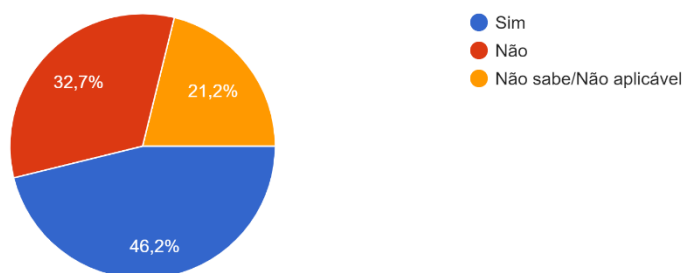
Quais as suas maiores motivações para realizar apostas desportivas?

52 respostas



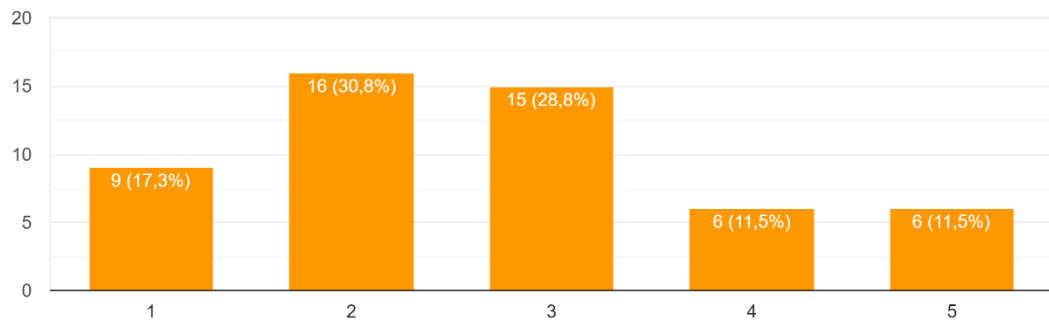
Tenciona continuar com a prática de apostas desportivas?

52 respostas



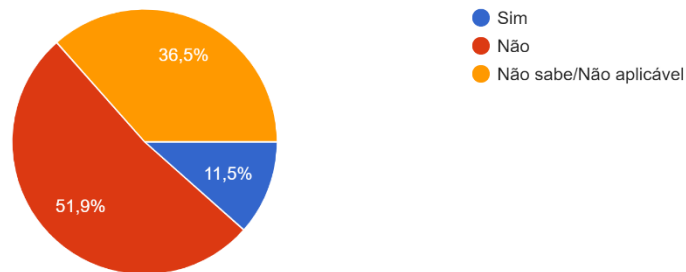
Qual a probabilidade da existência manipulação de resultados na sua modalidade?

52 respostas



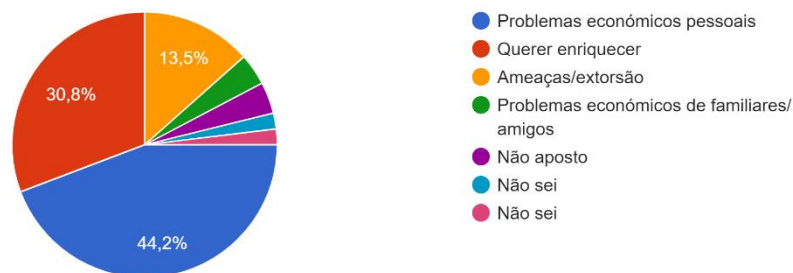
Alguma vez participou em eventos relacionados com a manipulação de resultados desportivos?

52 respostas



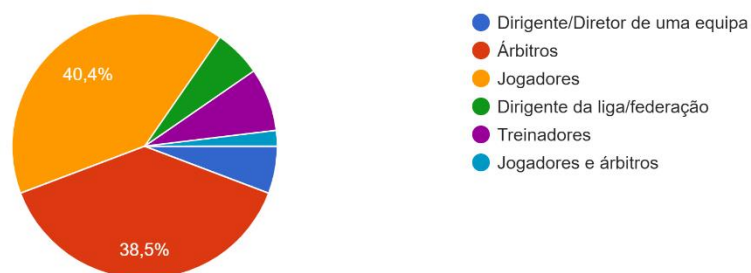
Na sua opinião, qual a maior motivação para a prática de manipulação de resultados?

52 respostas



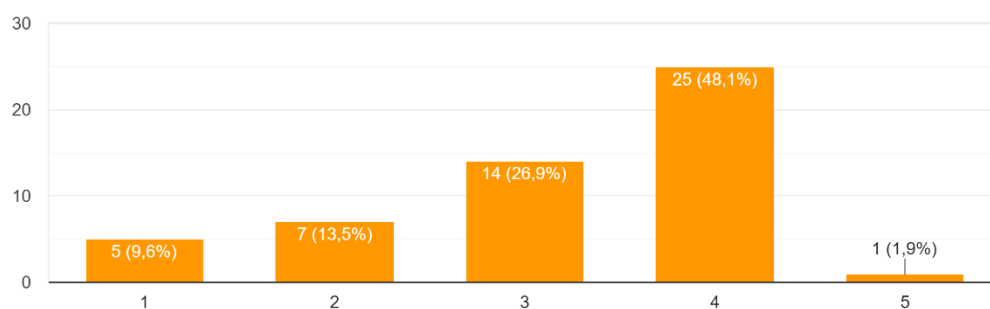
Quem considera ser mais permeável a participar em manipulação de resultados?

52 respostas



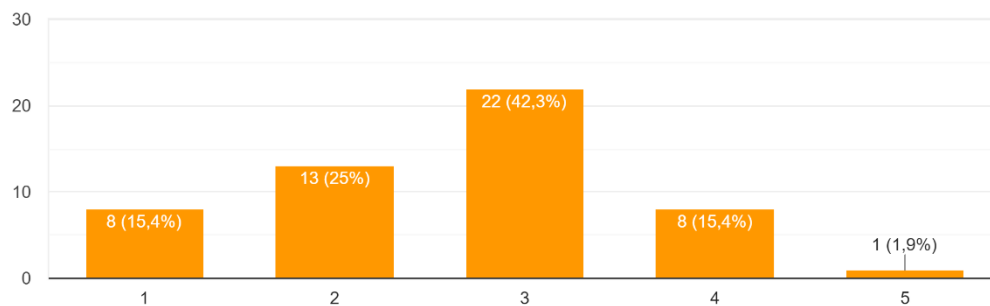
Indique, na sua opinião, a probabilidade de um agente desportivo ser descoberto de cometer/participar em manipulação de resultados.

52 respostas



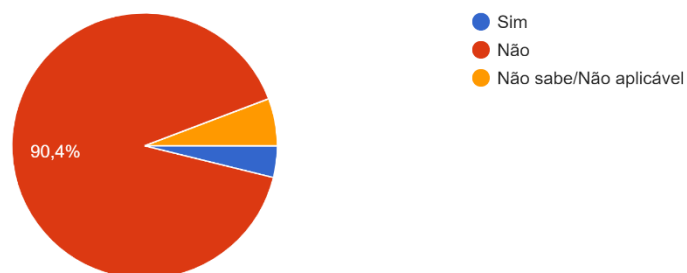
Indique, na sua opinião, a probabilidade de um agente desportivo ser punido após cometer/participar em manipulação de resultados.

52 respostas



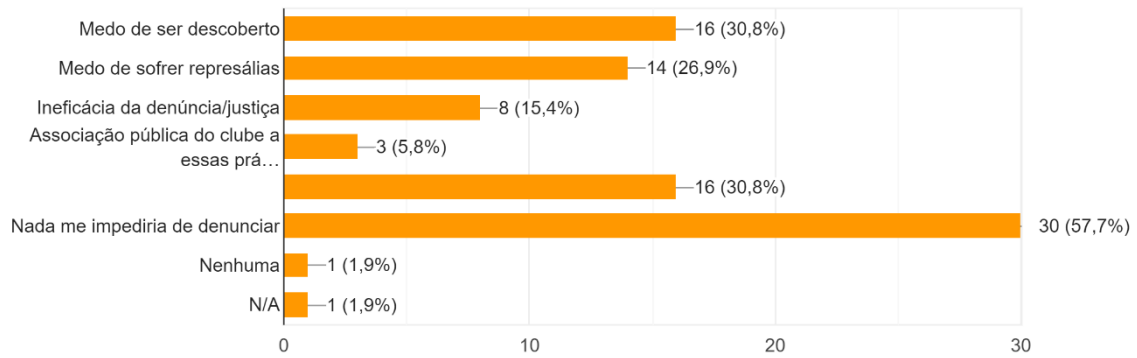
Alguma vez reportou um caso de manipulação de resultados?

52 respostas



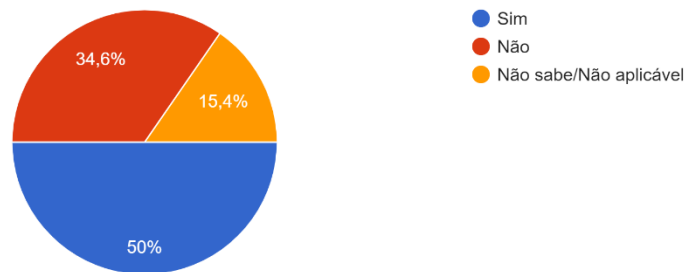
Indique as três razões que o impediriam de denunciar a manipulação de resultados?

52 respostas



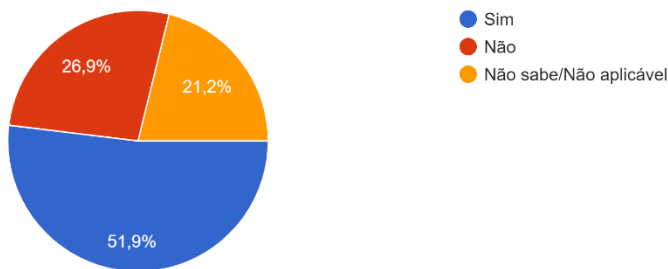
Considera perigoso denunciar uma situação de manipulação de resultados?

52 respostas



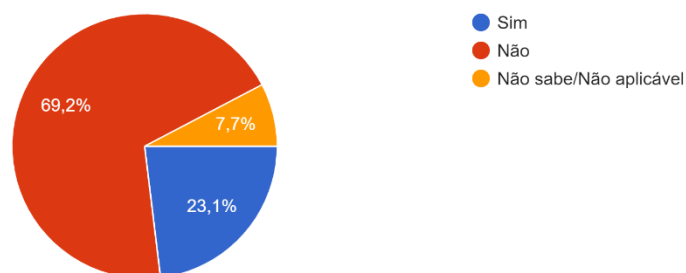
Em caso de ter conhecimento sobre um caso de manipulação de resultados desportivos, é obrigado a reportá-lo/comunicá-lo?

52 respostas



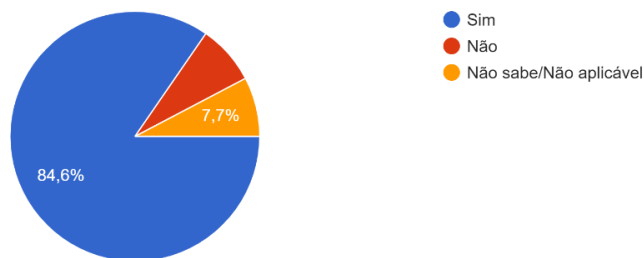
Tem conhecimento de algum mecanismo de denúncia destas práticas fraudulentas, em Portugal?

52 respostas



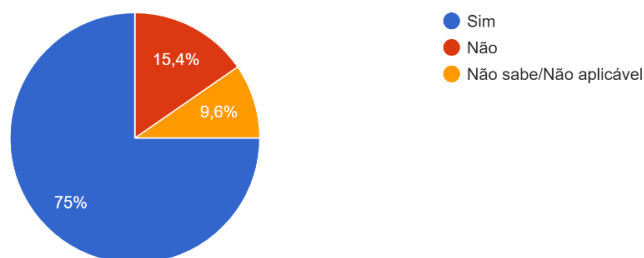
Uma organização criminosa corrompe três jogadores para que recebam cartão amarelo no decorrer da partida. Considera que este tipo de ação deve ser punido?

52 respostas



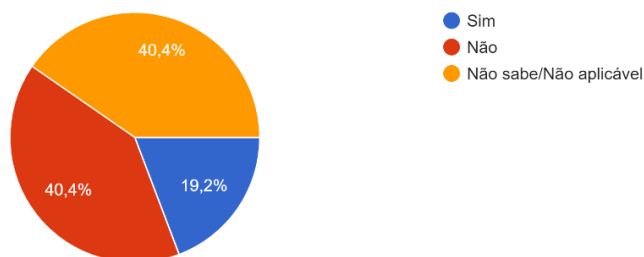
Considera que o regime penal da manipulação de resultados num evento desportivo de uma competição não oficial deverá ser igual ao de uma competição oficial?

52 respostas



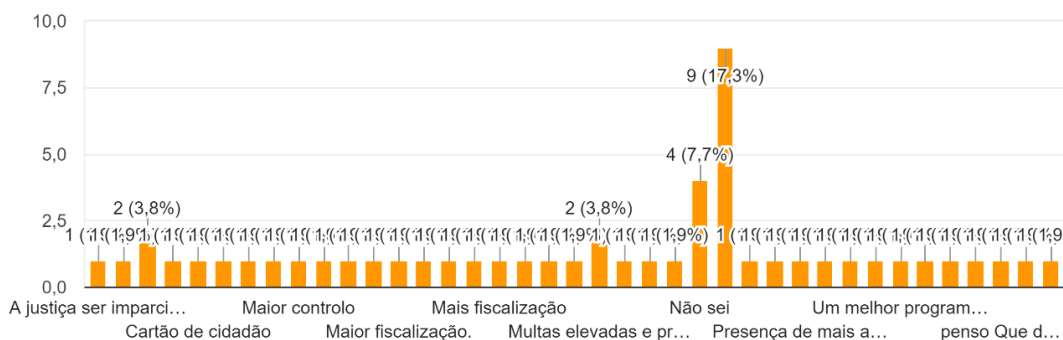
Considera que, em Portugal, a legislação existente é eficaz e suficiente para os casos de manipulação de resultados?

52 respostas



O que considera necessário para um melhor combate à prática da manipulação de resultados desportivos?

52 respostas



APRESENTAÇÃO QUESTIONÁRIO

Sou o José Gonçalo Mendes Fernandes, aluno do mestrado de gestão de desporto do Instituto Universitário da Maia (ISMAI) e serei o entrevistador.

Neste momento estou a desenvolver a minha tese sobre: “A manipulação de resultados como consequência das apostas desportivas online: Perceções e atitudes dos agentes desportivos.”. Escolhi este tema pelos inúmeros casos de fraude, corrupção, subornos, extorsões, burlas, entre outros factos que devem ser banidos do mundo do desporto.

Com este estudo gostaria de saber quais são as perceções das pessoas do mundo desportivo para a compreensão do fenómeno da manipulação de resultados, nomeadamente das suas características, particularidades e principais desafios. Este contributo é inestimável para o desenho de campanhas de prevenção e de uma política de combate à manipulação de resultados mais eficiente.

A privacidade e a proteção dos dados estão de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados da UE: os dados recolhidos destinam-se a um estudo académico, sendo mantidos pelo período de tempo necessário para a sua conclusão (prazo estimado de 6 meses). A confidencialidade e a privacidade dos dados é garantida pelo anonimato das respostas, não sendo requerida qualquer autenticação. Ao participar dá o consentimento para a utilização dos seus dados.

Desde já o meu obrigado pela participação.

GUIÃO ENTREVISTA

P: Considera que os fenómenos relacionados com a manipulação de resultados estão a aumentar ou a diminuir? Porquê?

R:

P: Qual é a sua opinião em relação às apostas desportivas. Considera que existe uma relação entre estas e o fenómeno da manipulação de resultados?

R:

P: “Há um conflito de interesses estrutural no desporto.”, segundo Verschuuren (2012).

Considera que os interesses no mundo desportivo, pela pressão e quantias envolvidas, podem contribuir para que o fenómeno da manipulação de resultados aumente, ou esta deve-se a outros fatores? Em caso afirmativo quais?

R:

P: José Manuel Constantino, presidente do COP (Comité Olímpico de Portugal) afirmou que “o Match-fixing é um risco maior do que a dopagem ou a violência (...) devido à sua complexidade” (2018).

R:

Considera que a existência da fraude se deve ao seu embuste ou à falta de punição? Em caso afirmativo em que medida?

R:

P: A dificuldade em provar a existência de manipulação/viciação de resultados é um dos maiores problemas do combate deste fenómeno. Concorda com esta afirmação ou considera que existe um sistema de deteção debilitado e pouco eficiente?

R:

P: Na sua opinião, qual o agente desportivo (jogadores, árbitros, treinadores, dirigentes do clube ou liga, entre outros) que apresenta uma maior facilidade de ser influenciado a participar numa manipulação de resultados desportivos? Porquê?

R:

P: Vamos considerar que tem conhecimento de uma situação de manipulação de resultados, sente-se na obrigação de reportá-la? E considera que é seguro reportar essa situação?

R:

P: Entende que a legislação portuguesa nesta matéria é suficiente e eficaz? Apresenta uma total confiança no sistema penal e jurídico para os casos de manipulação de resultados?

R:

P: Até onde pensa que as instituições de luta contra a fraude e corrupção no desporto, em Portugal e no mundo, conseguiram chegar no combate à manipulação de resultados desportivos?

R:

P: O que considera necessário implementar em Portugal para um melhor combate à prática da manipulação de resultados desportivos?

R:

Respostas à entrevista

RESPOSTA ENTREVISTA 1 – advogada de uma Sociedade desportiva da liga NOS

P: Considera que os fenómenos relacionados com a manipulação de resultados estão a aumentar ou a diminuir? Porquê?

Na minha visão a aumentar, devido ao aumento dos valores monetários. Os valores são consideráveis, sei de casos reais que os valores são muito interessantes para uma grande parte dos atletas profissionais em Portugal.

P: Qual é a sua opinião em relação às apostas desportivas. Considera que existe uma relação entre estas e o fenómeno da manipulação de resultados?

As apostas desportivas são uma atividade interessante. Até nós clubes já recebemos por isso e no meu entender cada vez mais iremos ter valores maiores. Não tenho nada contra. Óbvio que existe uma relação, nem que seja pela ganância de querer cada vez mais. Quanto maior for a manipulação maior será o volume de apostas, logo aumenta a procura, pelo menos a mim parece-me isso.

P: “Há um conflito de interesses estrutural no desporto.”, segundo Verschuuren (2012).

Considera que os interesses no mundo desportivo, pela pressão e quantias envolvidas, podem contribuir para que o fenómeno da manipulação de resultados aumente, ou esta deve-se a outros fatores? Em caso afirmativo quais?

Penso que este interesse se centra muito nos interesses de cada indivíduo. Se o indivíduo vier para o futebol com ideias próprias, lógico que tem interesse na manipulação (se essa for a sua ideia).

P: José Manuel Constantino, presidente do COP (Comité Olímpico de Portugal) afirmou que “o Match-fixing é um risco maior do que a dopagem ou a violência (...) devido à sua complexidade” (2018).

Considera que a existência da fraude se deve ao seu embuste ou à falta de punição? Em caso afirmativo em que medida?

Falta de punição, como jurista sei que a moldura penal é branda, na minha opinião. Se temos outros crimes que tem molduras penais mais graves e mesmo assim existem, como não haverá de haver este sendo que a moldura é branda?

P: A dificuldade em provar a existência de manipulação/viciação de resultados é um dos maiores problemas do combate deste fenómeno. Concorda com esta afirmação ou considera que existe um sistema de deteção debilitado e pouco eficiente?

É muito difícil de provar. Sei de casos que toda a gente saiba que havia algo, porem sem provas não há culpado.

P: Na sua opinião, qual o agente desportivo (jogadores, árbitros, treinadores, dirigentes do clube ou liga, entre outros) que apresenta uma maior facilidade de ser influenciado a participar numa manipulação de resultados desportivos? Porquê?

Jogadores e dirigentes, normalmente são estes quem são mais abordados.

P: Vamos considerar que tem conhecimento de uma situação de manipulação de resultados, sente-se na obrigação de reportá-la? E considera que é seguro reportar essa situação?

No exercício da minha profissão, seria obrigada a reportar. Se fosse no meu clube, seria mais difícil de decidir.

P: Entende que a legislação portuguesa nesta matéria é suficiente e eficaz? Apresenta uma total confiança no sistema penal e jurídico para os casos de manipulação de resultados?

Não é suficiente, inclusive no Grupo de Trabalho da Liga estamos a desenvolver medidas nesta matéria para propor ao Governo.

P: Até onde pensa que as instituições de luta contra a fraude e corrupção no desporto, em Portugal e no mundo, conseguiram chegar no combate à manipulação de resultados desportivos?

Penso que será difícil o objetivo principal (eliminar) porem penso que cada vez mais está a haver uma tentativa de controlar.

P: O que considera necessário implementar em Portugal para um melhor combate à prática da manipulação de resultados desportivos?

Terá de haver mais rigor e controlo das sociedades desportivas (isto no âmbito onde me insiro). Uma alteração á lei também é fundamental.

RESPOSTA ENTREVISTA 2 – Árbitro de andebol

P: Considera que os fenómenos relacionados com a manipulação de resultados estão a aumentar ou a diminuir? Porquê?

R: A aumentar, devido ao aumento de capital dos investidores nomeadamente no futebol.

P: Qual é a sua opinião em relação às apostas desportivas. Considera que existe uma relação entre estas e o fenómeno da manipulação de resultados?

R: Muitos dos resultados acontecem por manipulação de apostas, sim.

P: “Há um conflito de interesses estrutural no desporto.”, segundo Verschuuren (2012).

Considera que os interesses no mundo desportivo, pela pressão e quantias envolvidas, podem contribuir para que o fenómeno da manipulação de resultados aumente, ou esta deve-se a outros fatores? Em caso afirmativo quais?

R: Sim, a manipulação de resultados é derivada à pressão e quantias envolvidas.

P: José Manuel Constantino, presidente do COP (Comité Olímpico de Portugal) afirmou que “o Match-fixing é um risco maior do que a dopagem ou a violência (...) devido à sua complexidade” (2018).

Considera que a existência da fraude se deve ao seu embuste ou à falta de punição? Em caso afirmativo em que medida?

R: Falta de punição, existem tantos casos já tornados públicos que não obtiveram qualquer sanção.

P: A dificuldade em provar a existência de manipulação/viciação de resultados é um dos maiores problemas do combate deste fenómeno. Concorda com esta afirmação ou considera que existe um sistema de deteção debilitado e pouco eficiente?

R: O sistema existe, agora acho que ele não é eficiente.

P: Na sua opinião, qual o agente desportivo (jogadores, árbitros, treinadores, dirigentes do clube ou liga, entre outros) que apresenta uma maior facilidade de ser influenciado a participar numa manipulação de resultados desportivos? Porquê?

R: O árbitro sem dúvida é ele o maior influenciador no jogo.

P: Vamos considerar que tem conhecimento de uma situação de manipulação de resultados, sente-se na obrigação de reportá-la? E considera que é seguro reportar essa situação?

R: Sim, tem de ser reportada. Apesar de saber que as vezes não seja fácil reportar derivado aos consequentes que poderá ter, como ameaças.

P: Entende que a legislação portuguesa nesta matéria é suficiente e eficaz? Apresenta uma total confiança no sistema penal e jurídico para os casos de manipulação de resultados?

R: Não, nenhuma confiança.

P: Até onde pensa que as instituições de luta contra a fraude e corrupção no desporto, em Portugal e no mundo, conseguiram chegar no combate à manipulação de resultados desportivos?

R: O alerta simplesmente.

P: O que considera necessário implementar em Portugal para um melhor combate à prática da manipulação de resultados desportivos?

R: Os maiores números de casos de manipulação acontecem em modalidades amadoras, ou em divisões inferiores no caso do futebol, se calhar uma das medidas deveria ser as ações de formação ou até mesmo o aumento dos rendimentos dos mesmos.

RESPOSTA ENTREVISTA 3 – Árbitro de futebol

P: Considera que os fenómenos relacionados com a manipulação de resultados estão a aumentar ou a diminuir? Porquê?

Aumentar, devido ao grande interesse que há em volta da indústria do futebol.

P: Qual é a sua opinião em relação às apostas desportivas. Considera que existe uma relação entre estas e o fenómeno da manipulação de resultados?

No exercício da minha atividade não tenho nada contra as apostas, mas imagino e admito que em alguns casos haja relação entre as apostas e a manipulação. Não é por acaso que já há casos na justiça sobre isto.

P: “Há um conflito de interesses estrutural no desporto.”, segundo Verschuuren (2012).

Considera que os interesses no mundo desportivo, pela pressão e quantias envolvidas, podem contribuir para que o fenómeno da manipulação de resultados aumente, ou esta deve-se a outros fatores? Em caso afirmativo quais?

Sim acho que sim. Os interesses é que vão definir as prioridades.

P: José Manuel Constantino, presidente do COP (Comité Olímpico de Portugal) afirmou que “o Match-fixing é um risco maior do que a dopagem ou a violência (...) devido à sua complexidade” (2018).

Considera que a existência da fraude se deve ao seu embuste ou à falta de punição? Em caso afirmativo em que medida?

Falta de punição. Se reparam raramente as consequências para quem pratica esta atividade são muitas e até muitas vezes até acabam sem punição.

P: A dificuldade em provar a existência de manipulação/viciação de resultados é um dos maiores problemas do combate deste fenómeno. Concorda com esta afirmação ou considera que existe um sistema de deteção debilitado e pouco eficiente?

Sim o sistema de deteção é difícil, mas o próprio desporto, apesar de existir muito interesse da população, está muito fechado (especialmente nos clubes).

P: Na sua opinião, qual o agente desportivo (jogadores, árbitros, treinadores, dirigentes do clube ou liga, entre outros) que apresenta uma maior facilidade de ser influenciado a participar numa manipulação de resultados desportivos? Porquê?

Jogadores, porque são eles quem decide o resultado. Acredito que haja quem defenda que são os árbitros, mas os árbitros não podem assinalar um penálti no meio campo (isto é um exemplo, para provar que para o árbitro decidir o jogador tem de fazer ou pelo menos pôr-se a jeito...)

P: Vamos considerar que tem conhecimento de uma situação de manipulação de resultados, sente-se na obrigação de reportá-la? E considera que é seguro reportar essa situação?

Sim enquanto árbitro, sou obrigado a reportar no relatório se suspeitar de alguma coisa. Da mesma forma que o delegado da Liga.

P: Entende que a legislação portuguesa nesta matéria é suficiente e eficaz? Apresenta uma total confiança no sistema penal e jurídico para os casos de manipulação de resultados?

Não me sinto capaz de analisar a Legislação. Mas na minha ignorância parece-me insuficiente.

P: Até onde pensa que as instituições de luta contra a fraude e corrupção no desporto, em Portugal e no mundo, conseguiram chegar no combate à manipulação de resultados desportivos?

Será difícil chegar á irradicação, mas penso que ainda há caminho a percorrer.

P: O que considera necessário implementar em Portugal para um melhor combate à prática da manipulação de resultados desportivos?

Talvez maior escrutínio e maior seleção dos agentes desportivos.

RESPOSTA ENTREVISTA 4 – Delegado da Liga Portugal

P: Considera que os fenómenos relacionados com a manipulação de resultados estão a aumentar ou a diminuir? Porquê?

Penso que estão a aumentar. Talvez mais nas competições não profissionais devido a haver um menor controlo. Nas competições da Liga a coisa está mais controlada.

P: Qual é a sua opinião em relação às apostas desportivas. Considera que existe uma relação entre estas e o fenómeno da manipulação de resultados?

Na minha posição de Delegado da Liga Portugal, não tenho de manifestar a minha opinião sobre isso, mas se essas mesmas apostas não interferirem na verdade desportiva não vejo problema. Eventualmente, aceito que possa haver uma ligação entre a manipulação e as apostas mas prefiro não me alongar muito aqui.

P: “Há um conflito de interesses estrutural no desporto.”, segundo Verschuuren (2012).

Considera que os interesses no mundo desportivo, pela pressão e quantias envolvidas, podem contribuir para que o fenómeno da manipulação de resultados aumente, ou esta deve-se a outros fatores? Em caso afirmativo quais?

Acredito que sim. Como delegado todos os fins de semana estou no jogo diferente e lido com pessoas diferentes e tenho vindo a aperceber-me de cada vez mais há gente com uma formação diferente, que inevitavelmente é melhor, e mais atual. Essas pessoas, muitos jovens, têm ideias diferentes e já vêm um pouco menos predestinados a essas atividades.

P: José Manuel Constantino, presidente do COP (Comité Olímpico de Portugal) afirmou que “o Match-fixing é um risco maior do que a dopagem ou a violência (...) devido à sua complexidade” (2018).

Considera que a existência da fraude se deve ao seu embuste ou à falta de punição? Em caso afirmativo em que medida?

Talvez a de falta de punição, principalmente nas competições não profissionais existe uma retoma de pessoas ligadas a estes assuntos não raramente.

P: A dificuldade em provar a existência de manipulação/viciação de resultados é um dos maiores problemas do combate deste fenómeno. Concorda com esta afirmação ou considera que existe um sistema de deteção debilitado e pouco eficiente?

Existem debilidades mas a prova é difícil. Os clubes, ou melhor as sociedades desportivas são muito fechadas, principalmente em dias de jogos, mesmo que nós delegados quisemos ver alguma coisa é difícil.

P: Na sua opinião, qual o agente desportivo (jogadores, árbitros, treinadores, dirigentes do clube ou liga, entre outros) que apresenta uma maior facilidade de ser influenciado a participar numa manipulação de resultados desportivos? Porquê?

Jogadores visto que muitas vezes são mal remunerados e mesmo assim em alguns casos com atrasos.

P: Vamos considerar que tem conhecimento de uma situação de manipulação de resultados, sente-se na obrigação de reportá-la? E considera que é seguro reportar essa situação?

Obviamente que sim. É um dos meus deveres: Reportar à Liga Portugal tudo o que se passa no jogo.

P: Entende que a legislação portuguesa nesta matéria é suficiente e eficaz? Apresenta uma total confiança no sistema penal e jurídico para os casos de manipulação de resultados?

Não sou grande conhecedor da Lei, mas para ainda existir quem faça com alguma regularidade é porque a moldura penal é branda e leve.

P: Até onde pensa que as instituições de luta contra a fraude e corrupção no desporto, em Portugal e no mundo, conseguiram chegar no combate à manipulação de resultados desportivos?

Elas tentam irradiar, mas é muito difícil. Existem imensos interesses envolvidos.

P: O que considera necessário implementar em Portugal para um melhor combate à prática da manipulação de resultados desportivos?

Talvez um maior controlo dos rendimentos dos agentes desportivos.

RESPOSTA ENTREVISTA 5 – Dirigente Desportivo

P: Considera que os fenómenos relacionados com a manipulação de resultados estão a aumentar ou a diminuir? Porquê?

R: Estão a diminuir, pois existe atualmente uma grande tentativa de diminuição da manipulação de resultados por parte das entidades competentes e muita divulgação sobre o tema e possibilidade de castigos severos para os praticantes que tente este tipo de situações. Na década de 90, por exemplo, era usual a tentativa de manipulação de resultados, atualmente os jogadores estão melhor informados e divulgam caso sejam aliciados.

P: Qual é a sua opinião em relação às apostas desportivas. Considera que existe uma relação entre estas e o fenómeno da manipulação de resultados?

R: Sempre existiu manipulação de resultados no desporto, podemos referir que as apostas podem criar uma tendência para a manipulação de resultados devido ao dinheiro envolvido. No entanto, é importante perceber que não são a única causa para a tentativa / manipulação de resultados. Mas todos sabemos que o volume de apostas ultimamente tem tido um grande aumento, e penso que todos percebemos que atualmente, apesar de tudo, existe uma menor tentativa de manipulação de resultados.

P: “Há um conflito de interesses estrutural no desporto.”, segundo Verschuuren (2012).

Considera que os interesses no mundo desportivo, pela pressão e quantias envolvidas, podem contribuir para que o fenómeno da manipulação de resultados aumente, ou esta deve-se a outros fatores? Em caso afirmativo quais?

R: Apesar de o futebol cada vez mais movimentar mais dinheiro, a verdade é que existe cada vez mais um combate contra a manipulação de resultados. Desta forma penso que a manipulação de resultados tem tendência a diminuir e não aumentar.

P: José Manuel Constantino, presidente do COP (Comité Olímpico de Portugal) afirmou que “o Match-fixing é um risco maior do que a dopagem ou a violência (...) devido à sua complexidade” (2018).

Considera que a existência da fraude se deve ao seu embuste ou à falta de punição? Em caso afirmativo em que medida?

R: Não concordo. Existe punição, e muitos jogadores terminaram carreiras devido a situação de manipulação de resultados. Cada vez mais existe conhecimento sobre o tema e todos sabem que existem canais que podemos usar para denunciar tentativas de manipulação.

P: A dificuldade em provar a existência de manipulação/viciação de resultados é um dos maiores problemas do combate deste fenómeno. Concorda com esta afirmação ou considera que existe um sistema de deteção debilitado e pouco eficiente?

R: Concordo. No entanto, como referi anteriormente as pessoas atualmente sabem que a manipulação de resultados é algo que está sobre investigação e como tal sabem que se existir uma tentativa de manipulação de resultados estão a correr riscos de serem castigados.

P: Na sua opinião, qual o agente desportivo (jogadores, árbitros, treinadores, dirigentes do clube ou liga, entre outros) que apresenta uma maior facilidade de ser influenciado a participar numa manipulação de resultados desportivos? Porquê?

R: Árbitros, pois basta um erro apenas que pode determinar um resultado. Jogadores em posições chave (Ex. Guarda-redes; Defesa-central)

P: Vamos considerar que tem conhecimento de uma situação de manipulação de resultados, sente-se na obrigação de reportá-la? E considera que é seguro reportar essa situação?

R: Claro que devo reportá-la. E é muito seguro de reportar. Existe até uma forma de denunciar através de aplicação Online e podemos manter a denúncia anónima.

P: Entende que a legislação portuguesa nesta matéria é suficiente e eficaz? Apresenta uma total confiança no sistema penal e jurídico para os casos de manipulação de resultados?

R: Tem que evoluir um pouco mais. Total confiança no sistema penal não tenho, até porque existem clubes com muito poder em Portugal e alguns até controlam o sistema penal e jurídico.

P: Até onde pensa que as instituições de luta contra a fraude e corrupção no desporto, em Portugal e no mundo, conseguiram chegar no combate à manipulação de resultados desportivos?

R: Estão no bom caminho e penso que ainda existe trabalho a fazer. Mas tal como o Doping que era tema nas décadas de 80 e 90 atualmente existe um reduzido número de casos. A manipulação de resultados caminha na mesma direção, ou seja, cava vez irá existir um menor número de casos.

P: O que considera necessário implementar em Portugal para um melhor combate à prática da manipulação de resultados desportivos?

R: Castigos. Condenações. Processos. E ações de formação como a FPF está a realizar, para todos perceberem que existe mais a perder do que a ganhar entrando por este caminho.

RESPOSTA ENTREVISTA 6 – Jogador de futebol 1

P: Considera que os fenómenos relacionados com a manipulação de resultados estão a aumentar ou a diminuir? Porquê?

R: a manipulação de resultados é, na minha opinião, um fenómeno em crescimento, por vários motivos:

1. Maior atratividade das apostas desportivas
2. Salários baixos dos jogadores, principalmente nas competições inferiores, deixam os atletas mais propensos a eventuais subornos.
3. Fraca atuação das entidades competentes no que ao controlo diz respeito, ainda que nos últimos anos tenha surgido o movimento de maior controlo e atenção, bem como de formação e sensibilização para o fenómeno (ainda que embrionária)

P: Qual é a sua opinião em relação às apostas desportivas. Considera que existe uma relação entre estas e o fenómeno da manipulação de resultados?

R: Sem dúvida, as apostas desportivas são um dos principais fatores que podem conduzir à manipulação de resultados, uma vez que promove um ganho rápido e fácil de dinheiro.

P: “Há um conflito de interesses estrutural no desporto.”, segundo Verschuuren (2012).

Considera que os interesses no mundo desportivo, pela pressão e quantias envolvidas, podem contribuir para que o fenómeno da manipulação de resultados aumente, ou esta deve-se a outros fatores? Em caso afirmativo quais?

R: A manipulação de resultados poderá ser um resultado direto dos interesses instalados, ainda que possam surgir por outras razões. A meu ver, creio que a manipulação de resultados deve ser vista numa ótica integrada, em que várias situações podem contribuir para a sua existência.

P: José Manuel Constantino, presidente do COP (Comité Olímpico de Portugal) afirmou que “o Match-fixing é um risco maior do que a dopagem ou a violência (...) devido à sua complexidade” (2018).

Considera que a existência da fraude se deve ao seu embuste ou à falta de punição? Em caso afirmativo em que medida?

R: a fraude existe, na minha opinião, devido a 3 fatores principais:

1. Controlo ou Fiscalização
2. Educação, formação, e Awareness
3. Má remuneração, e predisposição ao suborno.

A falta de punição não é um verdadeiro fator, uma vez que os mecanismos existem, ainda que deficitários.

P: A dificuldade em provar a existência de manipulação/viciação de resultados é um dos maiores problemas do combate deste fenómeno. Concorda com esta afirmação ou considera que existe um sistema de deteção debilitado e pouco eficiente?

R: Creio que o sistema de deteção é deveras debilitado, sendo necessários mecanismos de controlo e transparência mais eficazes.

P: Na sua opinião, qual o agente desportivo (jogadores, árbitros, treinadores, dirigentes do clube ou liga, entre outros) que apresenta uma maior facilidade de ser influenciado a participar numa manipulação de resultados desportivos? Porquê?

R: jogadores são sem dúvida o agente desportivo mais vulnerável, uma vez que sofre ou poderá sofrer várias pressões de entidades ou agentes hierarquicamente superiores.

P: Vamos considerar que tem conhecimento de uma situação de manipulação de resultados, sente-se na obrigação de reportá-la? E considera que é seguro reportar essa situação?

R: Ainda que me sinta na obrigação de reportar, os mecanismos para o efetuar não são os mais simples, nem devidamente divulgados, que sejam de fácil acesso.

P: Entende que a legislação portuguesa nesta matéria é suficiente e eficaz? Apresenta uma total confiança no sistema penal e jurídico para os casos de manipulação de resultados?

R: Ainda que legislação já preveja vários mecanismos e sanções, creio que na prática não oferece, ainda, um nível de confiança suficiente.

P: Até onde pensa que as instituições de luta contra a fraude e corrupção no desporto, em Portugal e no mundo, conseguiram chegar no combate à manipulação de resultados desportivos?

R: Neste momento creio que o trabalho desenvolvido tem sido bom, sendo que este não é um trabalho estanque, mas sim de desenvolvimento e adaptação contínua, sendo a informação e formação o principal fator.

P: O que considera necessário implementar em Portugal para um melhor combate à prática da manipulação de resultados desportivos?

R:

RESPOSTA ENTREVISTA 7 – Jogador de futebol 2

P: Considera que os fenómenos relacionados com a manipulação de resultados estão a aumentar ou a diminuir? Porquê?

R: Aumentar. Muito devido ao aumento dos valores monetários envolvidos. Parece que quanto mais as pessoas ganham, mais querem.

P: Qual é a sua opinião em relação às apostas desportivas. Considera que existe uma relação entre estas e o fenómeno da manipulação de resultados?

R: As apostas desportivas são um perigoso flagelo que está a espalhar-se pelo futebol mundial. Sabemos que as origens asiáticas têm um papel importante nisso, as entidades competentes têm de fazer mais para combater esse tipo de atividade. De facto, existe uma relação entre as apostas e a manipulação. Não digo em todas as apostas mas em “algumas anormais” apostas é notório que algo se passa.

P: “Há um conflito de interesses estrutural no desporto.”, segundo Verschuuren (2012).

Considera que os interesses no mundo desportivo, pela pressão e quantias envolvidas, podem contribuir para que o fenómeno da manipulação de resultados aumente, ou esta deve-se a outros fatores? Em caso afirmativo quais?

R: Na minha opinião considero que os interesses no mundo desportivo, pela pressão e quantias envolvidas, podem contribuir para que o fenómeno da manipulação de resultados aumente. Existem ainda os interesses pessoais das pessoas no futebol, como forma de assumir protagonismo pessoal. A lavagem de dinheiro é outros dos aspetos.

P: José Manuel Constantino, presidente do COP (Comité Olímpico de Portugal) afirmou que “o Match-fixing é um risco maior do que a dopagem ou a violência (...) devido à sua complexidade” (2018).

Considera que a existência da fraude se deve ao seu embuste ou à falta de punição? Em caso afirmativo em que medida?

R: Falta de punição. As pessoas que são acusadas de match fixing podem facilmente passado uns tempos voltar ao futebol, veja-se os inúmeros exemplos de clubes ou pessoas desde árbitros, jogadores, dirigentes. A punição deveria no meu entender ser muito mais pesado e rápida.

P: A dificuldade em provar a existência de manipulação/viciação de resultados é um dos maiores problemas do combate deste fenómeno. Concorde com esta afirmação ou considera que existe um sistema de deteção debilitado e pouco eficiente?

R: De facto é dificultar verificar isso. Mas quem anda por dentro do futebol, sabe pequenos pormenores que não deixam margens para dúvidas. As entidades competentes também o sabem só que parece que muitas vezes facilitam e cedem a interesses. Mesmo nas competições da Liga atenção.

P: Na sua opinião, qual o agente desportivo (jogadores, árbitros, treinadores, dirigentes do clube ou liga, entre outros) que apresenta uma maior facilidade de ser influenciado a participar numa manipulação de resultados desportivos? Porquê?

R: Jogadores e árbitros porque são os que têm influência direta no resultado do jogo.

P: Vamos considerar que tem conhecimento de uma situação de manipulação de resultados, sente-se na obrigação de reportá-la? E considera que é seguro reportar essa situação?

R: Dependendo da situação e dos envolvidos. Mas atualmente é fácil denunciar através da plataforma da FPF. É anónimo por isso se calhar até denunciava.

P: Entende que a legislação portuguesa nesta matéria é suficiente e eficaz? Apresenta uma total confiança no sistema penal e jurídico para os casos de manipulação de resultados?

R: Infelizmente não tenho confiança na justiça portuguesa nem acho que a legislação esteja bem nessa matéria. Já por várias vezes provou ser branda com alguns casos.

P: Até onde pensa que as instituições de luta contra a fraude e corrupção no desporto, em Portugal e no mundo, conseguiram chegar no combate à manipulação de resultados desportivos?

R: Acho muito honestamente que terão muita dificuldade em chegar até onde pensar chegar (irradiar esta manobra)

P: O que considera necessário implementar em Portugal para um melhor combate à prática da manipulação de resultados desportivos?

R: Primeiro afastar as pessoas que têm interesses fora da esfera futebolística do futebol. Depois fazer um melhor escrutínio aos ditos investidores das sociedades desportivas.

RESPOSTA ENTREVISTA 8 – Jogador de Polo Aquático

P: Considera que os fenómenos relacionados com a manipulação de resultados estão a aumentar ou a diminuir? Porquê?

R: A aumentar, cada vez mais os clubes precisam de dinheiro para sobreviver e, muitas vezes, optam por essa via menos honesta para conseguirem os valores necessários que garantam alguma saúde financeira e económica.

P: Qual é a sua opinião em relação às apostas desportivas. Considera que existe uma relação entre estas e o fenómeno da manipulação de resultados?

R: Nunca fui fã das apostas desportivas. Sem dúvida que sim.

P: “Há um conflito de interesses estrutural no desporto.”, segundo Verschuuren (2012).

Considera que os interesses no mundo desportivo, pela pressão e quantias envolvidas, podem contribuir para que o fenómeno da manipulação de resultados aumente, ou esta deve-se a outros fatores? Em caso afirmativo quais?

R: Sim. Como respondi na 1ª pergunta, o fenómeno da manipulação dos resultados terá tendência a aumentar graças aos valores praticados no mundo desportivo atual, e conseqüentemente, à pressão que os clubes e jogadores terão para “sobreviver”

P: José Manuel Constantino, presidente do COP (Comité Olímpico de Portugal) afirmou que “o Match-fixing é um risco maior do que a dopagem ou a violência (...) devido à sua complexidade” (2018).

Considera que a existência da fraude se deve ao seu embuste ou à falta de punição? Em caso afirmativo em que medida?

R: Na minha opinião existem punições graves para quem pratica esses atos. Contudo, o mais difícil será comprovar os crimes de manipulação dos resultados. Acredito que a fraude é praticada em casos de “desespero”, e busca pela sobrevivência.

P: A dificuldade em provar a existência de manipulação/viciação de resultados é um dos maiores problemas do combate deste fenómeno. Concorda com esta afirmação ou considera que existe um sistema de deteção debilitado e pouco eficiente?

R: Concordo. Como referi na questão anterior.

P: Na sua opinião, qual o agente desportivo (jogadores, árbitros, treinadores, dirigentes do clube ou liga, entre outros) que apresenta uma maior facilidade de ser influenciado a participar numa manipulação de resultados desportivos? Porquê?

R: Os jogadores, por serem uma entidade individual, podendo não colocar em risco toda uma instituição. Contudo, será difícil que um só jogador consiga manipular um resultado sozinho.

P: Vamos considerar que tem conhecimento de uma situação de manipulação de resultados, sente-se na obrigação de reportá-la? E considera que é seguro reportar essa situação?

R: Sim. Como qualquer outro crime. Cabe às autoridades tornar a vida do denunciante segura.

P: Entende que a legislação portuguesa nesta matéria é suficiente e eficaz? Apresenta uma total confiança no sistema penal e jurídico para os casos de manipulação de resultados?

R: Sim.

P: Até onde pensa que as instituições de luta contra a fraude e corrupção no desporto, em Portugal e no mundo, conseguiram chegar no combate à manipulação de resultados desportivos?

R: Penso eu ainda haverá muito caminho a percorrer. Por exemplo, devia ser dado valor aos “whistleblowers”, não trata-los apenas como criminosos, como é o caso do Rui Pinto. Estas pessoas podem ser uma grande e preciosa ajuda na luta contra a fraude e corrupção no desporto.

P: O que considera necessário implementar em Portugal para um melhor combate à prática da manipulação de resultados desportivos?

R: Colaboração com os “Whistleblowers”, como referi na questão anterior.

RESPOSTA ENTREVISTA 9 – Jogador de rugby

P: Considera que os fenómenos relacionados com a manipulação de resultados estão a aumentar ou a diminuir? Porquê?

R: Penso que estão a aumentar visto que é um tema que de quando em vez é falado nos noticiários e que o número de apostadores tem vindo a aumentar o que aumenta a sua probabilidade de quererem que os resultados sejam influenciados em questão da sua aposta.

P: Qual é a sua opinião em relação às apostas desportivas. Considera que existe uma relação entre estas e o fenómeno da manipulação de resultados?

R: Sim, penso que existe uma ligação entre os dois tópicos. Com o número de apostadores a aumentar, o negócio das apostas é aliciante pelo seu retorno, portanto pode levar a que se cometam atos ilícitos de manipulação de resultados.

P: “Há um conflito de interesses estrutural no desporto.”, segundo Verschuuren (2012).

Considera que os interesses no mundo desportivo, pela pressão e quantias envolvidas, podem contribuir para que o fenómeno da manipulação de resultados aumente, ou esta deve-se a outros fatores? Em caso afirmativo quais?

R: Penso que sim, os “números” a nível financeiro e a pressão a que os envolvidos estão sujeitos devido aos mesmos podem influenciar a prática de fenómenos de manipulação desportiva.

P: José Manuel Constantino, presidente do COP (Comité Olímpico de Portugal) afirmou que “o Match-fixing é um risco maior do que a dopagem ou a violência (...) devido à sua complexidade” (2018).

Considera que a existência da fraude se deve ao seu embuste ou à falta de punição? Em caso afirmativo em que medida?

R: Por um lado, penso que não pois, por exemplo, a nível da existência de doping e de todos os controlos existentes há sempre casos de atletas que conseguem escapar à punição, como tínhamos o caso do Lance Armstrong que tinha ganho 7 vezes consecutivas a Volta a França. Por outro lado, penso que sim porque a inexistência de punição potencia a prática de atos ilícitos.

P: A dificuldade em provar a existência de manipulação/viciação de resultados é um dos maiores problemas do combate deste fenómeno. Concorda com esta afirmação ou considera que existe um sistema de deteção debilitado e pouco eficiente?

R: A minha resposta a esta pergunta pende mais para considerar que existe um sistema de deteção debilitado e pouco eficiente, talvez pelo fraco investimento na área ou pela fraca vontade da mesma visto que por vezes podem incluir elementos de cargos importantes o que pode cativar a não investigação do caso.

P: Na sua opinião, qual o agente desportivo (jogadores, árbitros, treinadores, dirigentes do clube ou liga, entre outros) que apresenta uma maior facilidade de ser influenciado a participar numa manipulação de resultados desportivos? Porquê?

R: Na minha opinião, os jogadores são o agente desportivo com uma maior facilidade de ser influenciado pois são os elementos que mais participam na possibilidade de mudança de resultados e de todos os acontecimentos do jogo, eles são os maiores elos de ligação a qualquer tipo de aposta desportiva, tudo está nas mãos ou pés ou que seja deles.

P: Vamos considerar que tem conhecimento de uma situação de manipulação de resultados, sente-se na obrigação de reportá-la? E considera que é seguro reportar essa situação?

R: Sim, sinto-me na obrigação de reportar a situação. Penso que é seguro reportar este tipo de situações.

P: Entende que a legislação portuguesa nesta matéria é suficiente e eficaz? Apresenta uma total confiança no sistema penal e jurídico para os casos de manipulação de resultados?

R: A meu ver, a legislação portuguesa não é suficiente nem eficaz e não tenho confiança no sistema penal e jurídico nacional para estes casos uma vez que apenas atuam em casos aonde os interesses que se encontram em cima da mesa não afetam grandes personalidades ou até interesses de pessoas de alto gabarito, sendo que quando assim acontece, parece-me que se deixam passar as coisas ao lado.

P: Até onde pensa que as instituições de luta contra a fraude e corrupção no desporto, em Portugal e no mundo, conseguiram chegar no combate à manipulação de resultados desportivos?

R: Honestamente espero que consigam chegar bem mais adiante em todas as fases da luta contra este tipo de fraudes, desde uma investigação forte até à sua punição caso seja provada a ilicitude.

P: O que considera necessário implementar em Portugal para um melhor combate à prática da manipulação de resultados desportivos?

R: Considero necessários implementar um centro de formação de “policías” que se especializassem neste ramo de modo a tentar combatê-lo ao máximo.

RESPOSTA ENTREVISTA 10 – Scout de futebol 1

P: Considera que os fenómenos relacionados com a manipulação de resultados estão a aumentar ou a diminuir? Porquê?

R: Não tenho uma opinião concreta sobre o tema, pois não disponho de informação suficiente para ter uma posição clara, contudo a minha experiência faz-me acreditar que enquanto existirem pessoas a dirigir Sociedades Desportivas sem formação para tal e as condições de trabalho forem precárias, estão reunidas condições para que a manipulação de resultados aconteça.

P: Qual é a sua opinião em relação às apostas desportivas. Considera que existe uma relação entre estas e o fenómeno da manipulação de resultados?

R: Existe claramente uma relação entre apostas desportivas e manipulação de resultados, pois os intervenientes principais, quer sejam forçados ou mesmo de livre vontade, se assim quiserem facilmente atingem o seu objectivo.

P: “Há um conflito de interesses estrutural no desporto.”, segundo Verschuuren (2012).

Considera que os interesses no mundo desportivo, pela pressão e quantias envolvidas, podem contribuir para que o fenómeno da manipulação de resultados aumente, ou esta deve-se a outros fatores? Em caso afirmativo quais?

R: Acredito que a manipulação de resultados possa aumentar. A pandemia que estamos a atravessar vai expôr ainda mais fragilidades enraizadas á décadas no mundo desportivo. Os intervenientes poderão ser cada vez mais, “presas” fáceis de condicionar ou iludir. A pressão e as quantias envolvidas, vão sempre existir, como tal são os comportamentos e as condições tanto de acesso aos cargos directivos como de trabalho que podem inverter essa tendência.

P: José Manuel Constantino, presidente do COP (Comité Olímpico de Portugal) afirmou que “o Match-fixing é um risco maior do que a dopagem ou a violência (...) devido à sua complexidade” (2018).

Considera que a existência da fraude se deve ao seu embuste ou à falta de punição? Em caso afirmativo em que medida?

R: As duas são poderosas na existência da fraude. Se por um lado é difícil detectar o embuste a falta de punição promove o planeamento e execução do mesmo. O embuste pode muitas das vezes até ser detectado, mas a pessoa/pessoas aliciadas não sabem o que fazer com tal informação, ou simplesmente não acreditam que alguém vá ser punido e como tal não tomam qualquer medida.

P: A dificuldade em provar a existência de manipulação/viciação de resultados é um dos maiores problemas do combate deste fenómeno. Concorda com esta afirmação ou considera que existe um sistema de detecção debilitado e pouco eficiente?

R: Julgo que é difícil provar a existência de manipulação/viciação de resultados, mas não pode servir de desculpa para tudo. Novas estratégias e ferramentas, terão que ser criadas para refinar a detecção. O foco nos intervenientes principais das diferentes modalidades (atletas, dirigentes, árbitros, etc) deverão ser o foco principal.

P: Na sua opinião, qual o agente desportivo (jogadores, árbitros, treinadores, dirigentes do clube ou liga, entre outros) que apresenta uma maior facilidade de ser influenciado a participar numa manipulação de resultados desportivos? Porquê?

R: Jogadores e árbitros são os “alvos” mais fáceis pois são estes que intervêm directamente com o resultado, contudo existem situações em que a autonomia destes dois agentes desportivos está de tal forma condicionada que os colocam numa posição de presidiário.

P: Vamos considerar que tem conhecimento de uma situação de manipulação de resultados, sente-se na obrigação de reportá-la? E considera que é seguro reportar essa situação?

R: Sinto-me na obrigação de denunciar-la, mas não considero que seja seguro reportar a situação. Os fatores que mais vão pesar na tomada de decisão vão ser a minha estabilidade emocional e financeira.

P: Entende que a legislação portuguesa nesta matéria é suficiente e eficaz? Apresenta uma total confiança no sistema penal e jurídico para os casos de manipulação de resultados?

R: Não. A legislação portuguesa nesta matéria já demonstrou que têm diferentes interpretações e o sistema penal e jurídico para os casos de manipulação de resultados vai para onde soprar o vento. A manipulação dos resultados não é um fenómeno recente.

P: Até onde pensa que as instituições de luta contra a fraude e corrupção no desporto, em Portugal e no mundo, conseguiram chegar no combate à manipulação de resultados desportivos?

R: As instituições de luta contra a fraude e a corrupção no desporto, tanto em Portugal como no mundo, conseguiram chegar até onde os que mais beneficiam com a manipulação de resultados desportivos deixarem.

P: O que considera necessário implementar em Portugal para um melhor combate à prática da manipulação de resultados desportivos?

R: Será necessário formar melhores dirigentes desportivos, criar melhores condições de trabalho para os funcionários das Sociedades Desportivas para que não compense envolverem-se nesse tipo de infrações, fazer formação junto dos agentes desportivos de como denunciar fraudes, controlar e investigar a origem do investimento estrangeiro nas Sociedades Desportivas, punir severamente qualquer tipo de manipulação que venha a ser provada, independentemente de quem a pratica, fiscalizar as contas de casa de apostas relativamente aos agentes desportivos e seus familiares e por último sugiro a criação de um departamento anti manipulação de resultados, que trabalhe em parceria com as academias de futebol espalhadas por todo o país e dê formação nessa área.

RESPOSTA ENTREVISTA 11 – Scout de futebol 2

P: Considera que os fenómenos relacionados com a manipulação de resultados estão a aumentar ou a diminuir? Porquê?

R: Considero que a manipulação de resultados está a aumentar. Acredito que, pelo facto do mercado de apostas desportivas estar em crescimento e pelos valores monetários envolvidos, o número de casos pode vir a aumentar ainda mais. A dificuldade em identificar estes casos poderá também ser um influenciador para o aumento destes números.

P: Qual é a sua opinião em relação às apostas desportivas. Considera que existe uma relação entre estas e o fenómeno da manipulação de resultados?

R: Sim, claramente. A possibilidade dos agentes desportivos ganhar um rendimento extra e em elevadas quantias através de apostas desportivas é um dos fatores que pode levar esses mesmos intervenientes a manipular resultados para seu proveito próprio.

P: “Há um conflito de interesses estrutural no desporto.”, segundo Verschuuren (2012).

Considera que os interesses no mundo desportivo, pela pressão e quantias envolvidas, podem contribuir para que o fenómeno da manipulação de resultados aumente, ou esta deve-se a outros fatores? Em caso afirmativo quais?

R: Os principais fatores que poderão levar ao aumento do número destes casos são: a facilidade que os principais agentes desportivos têm em influenciar determinado resultado desportivo; as avultadas quantias inerentes nesta prática; a dificuldade em punir estas ações, uma vez que se trata de crime organizado.

P: José Manuel Constantino, presidente do COP (Comité Olímpico de Portugal) afirmou que “o Match-fixing é um risco maior do que a dopagem ou a violência (...) devido à sua complexidade” (2018).

Considera que a existência da fraude se deve ao seu embuste ou à falta de punição? Em caso afirmativo em que medida?

R: Em parte, a fraude deve-se a esses mesmos dois fatores. Por um lado existe uma “facilidade” em manipular resultados e obter daí um rendimento extra e, por outro, a falta de punição leva a que, quem o faz e não seja punido, continue com essa prática. No entanto, a dificuldade em controlar esta prática é também um fator a ter em consideração. A coordenação e cooperação entre as organizações desportivas, operadores de apostas e autoridades públicas será fundamental para diminuir estes casos e punir aqueles que o façam.

P: A dificuldade em provar a existência de manipulação/viciação de resultados é um dos maiores problemas do combate deste fenómeno. Concorda com esta afirmação ou considera que existe um sistema de deteção debilitado e pouco eficiente?

R: A manipulação de resultados é um crime organizado. Além da dificuldade que é identificar estes casos é ainda mais difícil provar a sua prática.

P: Na sua opinião, qual o agente desportivo (jogadores, árbitros, treinadores, dirigentes do clube ou liga, entre outros) que apresenta uma maior facilidade de ser influenciado a participar numa manipulação de resultados desportivos? Porquê?

R: Todos esses agentes desportivos conseguem facilmente influenciar e participar numa manipulação de resultados. Os jogadores poderão ser aqueles que maior facilidade terão uma vez que são estes os maiores influenciadores de um resultado desportivo. E depois aqui, podemos também dividir os atletas que praticam desportos coletivos ou desportos individuais. Um jogador que pratique ténis, por exemplo, terá ainda maior facilidade de manipular resultados do que um jogador de futebol/basquetebol/andebol, que terá à sua volta toda uma equipa a influenciar também o resultado desportivo. Em seguida, penso que aparecem os árbitros e dirigentes sobretudo. Em relação aos árbitros, dependendo das regras de cada desporto, poderá ser mais ou menos fácil influenciar determinado resultado. No caso do ténis por exemplo, será sempre mais difícil um árbitro conseguir influenciar um resultado desportivo do que no futebol, em que a decisão de marcar um penálti ou expulsar um jogador terá muito mais impacto no resultado do que qualquer punição num jogo de ténis. Depois temos também os dirigentes dos clubes: o número de investidores no futebol é cada vez maior, os valores em questão são altíssimos e nem sempre esse investimento é feito com o objetivo de obter retorno de forma legal. O facto de um dirigente ter a responsabilidade de gerir a construção de um plantel, de contratar determinado treinador, poderá também abrir uma possibilidade de este agente influenciar os resultados desportivos do clube.

P: Vamos considerar que tem conhecimento de uma situação de manipulação de resultados, sente-se na obrigação de reportá-la? E considera que é seguro reportar essa situação?

R: Sim, sem dúvida! Acredito que em alguns casos poderá não ser seguro denunciar essa situação dado o poder que os principais intervenientes do desporto têm. Mas, para bem da verdade desportiva, é vital fazê-lo sem receios! No entanto, acho de tremenda importância a definição de canais de comunicação e repetitivas estratégias para que se estabeleça uma relação segura.

P: Entende que a legislação portuguesa nesta matéria é suficiente e eficaz? Apresenta uma total confiança no sistema penal e jurídico para os casos de manipulação de resultados?

R:

P: Até onde pensa que as instituições de luta contra a fraude e corrupção no desporto, em Portugal e no mundo, conseguiram chegar no combate à manipulação de resultados desportivos?

R: Acredito que a manipulação de resultados já existia no passado, no entanto mais recentemente é que começamos a ter conhecimento de um maior número de casos/suspeitas de casos identificados. Nessa perspetiva, acredito que as organizações que lutam contra a fraude no desporto terão um forte impacto na identificação de mais casos e conseqüente na diminuição dos mesmos. Para isso, em simultâneo com a sensibilização para esta questão, são necessárias definir estratégias para diminuir a facilidade desta prática (ação) e estratégias/punições para intervir (reação) quando estas práticas acontecem.

P: O que considera necessário implementar em Portugal para um melhor combate à prática da manipulação de resultados desportivos?

R: É fundamental desenvolver um plano estratégico que apoie a coordenação e a cooperação entre organizações desportivas, operadores de apostas e autoridades públicas no combate a este fenómeno. Antes da punição (reação) é preciso ter estratégias capazes de diminuir o número de casos para que não tenhamos de chegar a esta fase. Nessa perspetiva, é fundamental que as organizações que lideram as competições, os clubes, sensibilizem (formação-educação) os agentes desportivos para esta causa, desde logo a partir das gerações mais novas. Posteriormente é necessário intervir, avaliar o processo, criar estratégias para controlar ao máximo os possíveis casos. Posteriormente devem existir estratégias, leis capazes de punir todas estas ações ilícitas e prejudiciais à verdade desportiva.

RESPOSTA ENTREVISTA 12 – Treinador de Futebol

P: Considera que os fenómenos relacionados com a manipulação de resultados estão a aumentar ou a diminuir? Porquê?

R: Aumentar, por causa das apostas

P: Qual é a sua opinião em relação às apostas desportivas. Considera que existe uma relação entre estas e o fenómeno da manipulação de resultados?

R: Sem dúvida.

P: “Há um conflito de interesses estrutural no desporto.”, segundo Verschuuren (2012).

Considera que os interesses no mundo desportivo, pela pressão e quantias envolvidas, podem contribuir para que o fenómeno da manipulação de resultados aumente, ou esta deve-se a outros fatores? Em caso afirmativo quais?

R: Deve-se a outros fatores, em Portugal por exemplo na atualidade só Benfica ou Porto podem ser Campeões Nacionais.

P: José Manuel Constantino, presidente do COP (Comité Olímpico de Portugal) afirmou que “o Match-fixing é um risco maior do que a dopagem ou a violência (...) devido à sua complexidade” (2018).

Considera que a existência da fraude se deve ao seu embuste ou à falta de punição? Em caso afirmativo em que medida?

R: Ao seu embuste, pois há sempre mil e uma maneiras de forjar, contornar o match fixing.

P: A dificuldade em provar a existência de manipulação/viciação de resultados é um dos maiores problemas do combate deste fenómeno. Concorda com esta afirmação ou considera que existe um sistema de deteção debilitado e pouco eficiente?

R: Dificuldade em provar a existência de manipulação e viciação.

P: Na sua opinião, qual o agente desportivo (jogadores, árbitros, treinadores, dirigentes do clube ou liga, entre outros) que apresenta uma maior facilidade de ser influenciado a participar numa manipulação de resultados desportivos? Porquê?

R: Dirigentes e árbitros.

P: Vamos considerar que tem conhecimento de uma situação de manipulação de resultados, sente-se na obrigação de reportá-la? E considera que é seguro reportar essa situação?

R: Claro que reportaria com provas obviamente.

P: Entende que a legislação portuguesa nesta matéria é suficiente e eficaz? Apresenta uma total confiança no sistema penal e jurídico para os casos de manipulação de resultados?

R: Não sou conhecedor da legislação.

P: Até onde pensa que as instituições de luta contra a fraude e corrupção no desporto, em Portugal e no mundo, conseguiram chegar no combate à manipulação de resultados desportivos?

R: Conseguir eliminar, mas não na sua totalidade infelizmente.

P: O que considera necessário implementar em Portugal para um melhor combate à prática da manipulação de resultados desportivos?

R: Não vender as SAD's dos clubes a pseudos investidores.